SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais

DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ

FAMEP
Federação das Associações de Municípios do Estado do Pará

Pará , 27 de Abril de 2017 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará • ANO VIII | Nº 1721

ESTADO DO PARÁ
FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE MUNICÍPIOS DO PARÁ - FAMEP

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Presidente da FAMEP – Federação das Associações de Municípios do Estado do Pará, **CONVOCA**, de acordo com o **Título II, Capítulo II, Arts. 14 e 15, inciso II, alínea "a", do Estatuto desta Federação**, as Entidades Microrregionais e Unidades Municipais **ADIMPLENTES** filiados a **FAMEP**, para Assembleia Geral Ordinária a ser realizada no dia 13 de maio de 2017, em primeira convocação e 9h30m a segunda convocação, a ser realizada até as 16h, na sede da Federação, no seguinte endereço: Avenida Governador José Malcher, nº 520, bairro Nazaré, na cidade de Belém/PA, com vistas a deliberação sobre a seguinte pauta: 1) eleição; 2) O que ocorrer. A FAMEP – Pela Comissão Eleitoral – fará expedir Resolução disciplinando especificamente o pleito até o dia 05 de maio de 2017 (consultada no site http://www.famep.org.br).

Belém, 26 de abril de 2017.

JOSÉ ANTÔNIO DE AZEVEDO LEÃO
Presidente

Publicado por:
Francisco Castro de Oliveira
Código Identificador:EDFE5221

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATOS

Contrato: N°- 002/2017-001 – PMA. Contratada: ASSESSORIA CONTABIL, EMPRESARIAL PUBLICA E DO 3 SETOR S/S LTDA, registrada sob o CNPJ n° 08.055.908/0001-04. Objeto: Contratação Escritório de contabilidade Pública para Prestação de Serviços de Assessoria e consultoria a Prefeitura e Fundos do Município de Abaetetuba/PA. Valor mensal: R$ 41.000,00. Vigência de 12 meses. Origem: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 002/2017-PMA. Data da assinatura: 12/01/2017.

Contrato: N°- 003/2017-001 – PMA. Contratada: E. P. SARAIVA - ME, registrada sob o CNPJ n° 02.967.964/0001-39. Objeto: Contratação de empresa especializada para a implantação do Sistema Integrado de Gestão Escolar. Valor mensal: R$ 7.249,09. Vigência de 11 meses. Origem: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 003/2017-PMA. Data da assinatura: 30/01/2017.

Contrato: N°- 028/2017-001 – PMA. Locador: Manoel das Graças Rego Ribeiro, registrada sob o CPF n° 059.541.182-72. Objeto: Locação de Imóvel para instalação e funcionamento das atividades administrativas do Demutran e Defesa Civil. Valor Mensal: R$ 4.300,00. Vigência de 3 meses. Origem: DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 028/2017-PMA. Data da assinatura: 16/01/2017.

Contrato: N°- 030/2017-001 – PMA. Locador: Alvino da Silva Gomes Junior, registrada sob o CPF n° 671.606.702-72. Objeto: Locação de Imóvel para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação – E. M. E. I. F. CENTRO EDUCACIONAL EVANGÉLICO. Valor Mensal: R$ 4.800,00. Vigência de 10 meses. Origem: DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 030/2017-PMA. Data da assinatura: 10/03/2017.

Contrato: N°- 031/2017-001 – PMA. Locador: Mauro Aprígio Ferreira Fonseca, registrada sob o CPF n° 689.064.202-34. Objeto: Locação de Imóvel para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração – CONSELHO TUTELAR RURAL. Valor Mensal: R$ 3.267,00. Vigência de 10 meses. Origem: DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 031/2017-PMA. Data da assinatura: 10/03/2017.

Contrato: N°- 032/2017-001 – GP. Contratada: WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORTE LTDA, registrada sob o CNPJ n° 34.597.955/0013-23. Objeto: DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO ININTERRUPTOS DE GASES MEDICINAIS, INCLUINDO A DISPONIBILIDADE DOS RESPECTIVOS SISTEMAS DE ABASTECIMENTO E ARMAZENAMENTO. Valor: R$ 533.208,00. Vigência de 60 dias. Origem: DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 032/2017-PMA. Data da assinatura: 02/03/2017.

Contrato: N°- 034/2017-001 – PMA. Locador: Manoel de Jesus Maués Gomes, registrada sob o CPF n° 060.919.702-91. Objeto: Locação de Imóvel para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde – CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO. Valor Mensal: R$ 3.240,00. Vigência de 04 meses. Origem: DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 034/2017-PMA. Data da assinatura: 17/03/2017.

Contrato: N°- 036/2017-001 – PMA. Locador: Jose Elpidio Costa da Silva, registrada sob o CPF n° 255.735.782-00. Objeto: Locação de Imóvel para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação – E. M. E. I. F. GERAÇÃO 2000. Valor Mensal: R$ 2.400,00. Vigência de 10 meses. Origem: DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 036/2017-PMA. Data da assinatura: 13/03/2017.

Contrato: N°- 037/2017-001 – PMA. Locador: Terezinha Ribeiro Bararuá, registrada sob o CPF n° 227.082.192-00. Objeto: Locação de Imóvel para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração – CASA DOS CONSELHOS. Valor Mensal: R$ 2.400,00. Vigência de 10 meses. Origem: DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 037/2017-PMA. Data da assinatura: 14/03/2017.

Contrato: N°- 039/2017-001 – PMA. Locador: Clenilde da Costa Cardoso, registrada sob o CPF n° 333.183.602-87. Objeto: Locação de Imóvel para atender as necessidades da Secretaria Municipal de

Expediente:
Federação das Associações de Municípios do Estado do Pará - FAMEP

CONSELHO DIRETOR 2016/2017

Presidente : José Antonio Azevedo Leão - Prefeito de Breves

MEMBROS DO CONSELHO FISCAL
TITULAR

Wenderson Azevedo Chamon – Prefeito de Curionópolis
Lúcio Antônio Faro Bittencourt – Prefeito de Bujarú

Membros do Conselho Diretor
AMAM, AMATCARAJÁS, AMBEL, AMUCAN, AMUNEP, AMUT, CODESEI e COIMP.

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

Educação – E. M. E. I. F. TURMA DA MÔNICA. Valor Mensal: R$ 3.600,00. Vigência de 10 meses. Origem: DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 039/2017-PMA. Data da assinatura: 15/03/2017.

Contrato: N°- 041/2017-001 – PMA. Locador: Maria Lúcia Ribeiro Nobre, registrada sob o CPF n° 199.378.902-25. Objeto: Locação de Imóvel para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação – SETOR DE ALIMENTAÇÃO. Valor Mensal: R$ 4.200,00. Vigência de 10 meses. Origem: DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 041/2017-PMA. Data da assinatura: 20/03/2017.

Contrato: N°- 042/2017-001 – PMA. Locador: Francisco Arimatéia Tavares Teixeira, registrada sob o CPF n° 060.896.583-91. Objeto: Locação de Imóvel para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde – DEPARTAMENTO DE ENDEMIAS. Valor Mensal: R$ 4.320,00. Vigência de 10 meses. Origem: DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 042/2017-PMA. Data da assinatura: 17/03/2017.

Publicado por:
Alessandro Pinheiro de Souza
Código Identificador:035909AC

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2017

A Prefeitura Municipal de Abaetetuba, torna público, a todas as empresas interessadas em participar do referido certame, a nova abertura do Pregão Presencial nº 004/2017-Contratação de Empresa Especializada para prestação de serviço de acesso à Internet (Fibra Óptica e Via Rádio),para o dia 12 de maio de 2017 as 09:00 Horas

Publicado por:
Alessandro Pinheiro de Souza
Código Identificador:FE2FA3EF

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2017

A Prefeitura Municipal de Abaetetuba, torna público, a todas as empresas interessadas em participar do referido certame, a retificação do Edital do Pregão Presencial nº 005/2017-Aquisição de Combustíveis, Óleos e Graxas Lubrificantes, Fluido de Freio/Hidráulico e Gás GLP. Data de Realização do Mesmo para o dia 15 de maio de 2017 as 09:00 Horas

Publicado por:
Alessandro Pinheiro de Souza
Código Identificador:D4D15538

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 0076/SMS/AAN/2017

"DESIGNA O SERVIDOR QUE ESPECIFICA CONCEDER DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

APARECIDA RAMALHO ROCHA, Secretária Municipal de Água Azul do Norte - no uso de suas atribuições, legais, conferidas por lei.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor público Municipal, **Karita Kalline Silva Nascimento**, Enfermeira, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, a cidade de Belém - PA, para participar de uma capacitação relativa á Politica Nacional de Alimentação e Nutrição (PNAN) (PBF) (SISVAN) (DCNTs) (E-SUS), atribuindo-lhe 03 (Três Diárias) diárias, no valor unitário de R$ 300,00 (Trezentos Reais), totalizando um montante de R$ 900,00 (Novecentos Reais), conforme a lei Nº 382/GPMAAN/2013.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta portaria ocorrerão por conta da dotação orçamentária própria.
Art. 3° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê ciência, registra-se, e cumpra-se.

Gabinete da Secretária de Saúde de Água Azul do Norte – PA, 25 de Abril de 2017.

APARECIDA RAMALHO ROCHA
Secretária Municipal de Saúde
Decreto n° 004/GPMAAN/2017

Publicado por:
José Luiz Silva Ferreira
Código Identificador:ECEC5299

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARCARENA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 0608/2017-GPMB, DE 14 DE MARÇO DE 2017.

Trata da obrigatoriedade de conexão dos usuários à Rede Pública Urbana de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário de Barcarena.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARCARENA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 23º, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Barcarena, e

CONSIDERANDO, a disposição legal prevista no artigo 45 e seu parágrafo primeiro da Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, que trata da obrigatoriedade de conexão dos usuários à Rede Pública Urbana de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário, se existente, inclusive como garantia de saúde pública e melhoria das condições gerais de saneamento básico da população;
CONSIDERANDO, os termos do Contrato de Concessão de Águas e Esgoto nº 02.117/2014, notadamente sua Cláusula 24.1, que prevê os Direitos e Obrigações da Concedente e do Ente Regulador, que incumbe à Concedente a obrigar o usuário a conectar ao sistema de água e esgoto, bem como, proibir a utilização de águas de fontes alternativas para consumo humano.

DECRETA:

Art. 1º- Ficam obrigadas todas edificações urbanas permanentes à se conectar às redes públicas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário disponíveis e sujeitas ao pagamento das tarifas e de outros preços públicos decorrentes da conexão e do uso desses serviços, ressalvadas as disposições em contrário das normas do titular, da entidade de regulação e de meio ambiente.
Art. 2º - Os órgãos da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Barcarena, ficam obrigados a incluir, dentre as exigências mínimas legais, quando da expedição de Alvarás e Licenças a seu cargo, a necessidade de comprovação pelo empreendedor ou interessado **(Conta de consumo ou matrícula**, **Protocolo de solicitação de ligação ou Declaração de inexistência de rede pública no respectivo logradouro)**, da conexão do imóvel urbano sede do empreendimento ou objeto do alvará ou licenciamento à rede pública local de abastecimento e distribuição de água e esgotamento sanitário, se houver no local, sob pena de indeferimento do referido alvará ou licenciamento.

Art. 3º - Ficará a cargo das Secretarias Municipais de Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico- SEMADE, de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano – SEMDUR, de Saúde – SEMUSB e Vigilância Sanitária, a fiscalização e constatação de poços clandestinos no Município de Barcarena, com a tomada de providências cabíveis na forma da Lei.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARCARENA, 14 DE MARÇO DE 2017.
ANTONIO CARLOS VILAÇA
Prefeito Municipal de Barcarena

Publicado por:
Eliane Abreu Abreu
Código Identificador:2D2A1B4F

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 0645/2017-GPMB

Dispõe sobre a aprovação da Instrução Normativa nº 001/2017- Secretaria Municipal de Planejamento e Articulação Institucional- SEMPLA e Institui o Núcleo Gestor Responsável pela elaboração do Plano Plurianual - 2018/2021, bem como, Designa Servidores para compor o Núcleo Gestor e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Barcarena, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso II, do Art. 23º da Lei Orgânica deste Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a Instrução Normativa nº 001/2017- Secretaria Municipal de Planejamento e Articulação Institucional - SEMPLA, que estabelece as normas e demais diretrizes para a elaboração, monitoramento, avaliação e revisão do Plano Plurianual 2018/2021, bem como, institui no âmbito do Poder Executivo Municipal, o Núcleo Gestor.

Art. 2º - Designar, os servidores abaixo relacionados, para compor o Núcleo Gestor, responsável pela elaboração, monitoramento, avaliação e revisão do Plano Plurianual 2018/2021:
- Agrícolo de Farias Miranda;
- Alberto Bandeira da Costa Neto;
- Alfredo Honório Costa;
- Anderson Alves de Oliveira;
- André Marinho Alfaia;
- Aracilene do Socorro Moraes de Sousa;
- Camila Barbi Pequeno;
- Carlos Roberto da Silva Cravo;
- Cizídio Ricardo Martins Costa;
- Daniele Rodrigues Costa;
- Eliane do Socorro Paixão de Alfaia;
- Francinéa Teixeira Dias;
- Harvey Jules da Silva Graves;
- Ieda do Socorro Oliveira da Conceição;
- José Carlos de Menezes Dias;
- Lucia Cardoso Paixão;
- Márcia Cristina Alves Ferreira;
- Maria Lúcia Batista Conrado Martins;
- Miguel Fernandes dos Santos Costa;
- Paula Tatiana Brandão Ferreira Duarte;
- Patricia Miranda Menezes;
- Reci Tamaoara Pinheiro Soares da Silva;
- Siglea de Almeida Quaresma;
- Zinaldo Costa Ferreira.

Art. 3º - Estruturar o referido Núcleo Gestor, conforme a seguinte organização:
I – Direção Executiva:
a)Maria Lúcia Batista Conrado Martins – Secretaria Municipal de Planejamento e Articulação Institucional - SEMPLA.

II - Coordenação Geral:
a)Miguel Fernandes dos Santos Costa – Secretaria Municipal de Planejamento e Articulação Institucional - SEMPLA;
b)Siglea de Almeida Quaresma – Secretaria de Receita Municipal - SEMUR;
c)Daniele Rodrigues Costa - Sistema de Controle Interno.

III – Grupo de Coordenação Setorial:
a)Anderson Alves de Oliveira – Agência Reguladora do Serviço de Água e Esgoto – ARSAE;
b)Patricia Miranda Menezes - Gabinete do Prefeito;
c)Reci Tamaoara Pinheiro Soares da Silva – Secretaria Municipal de Administraçãoe Tesouro – SEMAT;
d)Agrícolo de Farias Miranda – Secretaria Municipal de Agricultura – SEMAGRI;
e)Francinéa Teixeira Dias – Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS;
f)Eliane do Socorro Paixão de Alfaia – Secretaria Municipal de Cultura – SECULT;
g)Carlos Roberto da Silva Cravo – Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desenvolvimento Social – SEMED;
h)Camila Barbi Pequeno – Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo – SEICOMTUR;
i)Harvey Jules da Silva Graves – Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano - SEMDUR;
j)José Carlos de Menezes Dias – Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Lazer - SEMJEL;
k)Lucia Cardoso Paixão – Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico – SEMADE;
l)Alfredo Honório Costa – Secretaria Municipal de Planejamento e Articulação Institucional – SEMPLA;
m)Paula Tatiana Brandão Ferreira Duarte – Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSB;
n)Ieda do Socorro Oliveira da Conceição - Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito e Defesa;
o)André Marinho Alfaia – Secretaria Municipal de Trabalho e Emprego - SEMUTE;
p)Alberto Bandeira da Costa Neto – Secretaria Municipal Extraordinária de Ordenamento Territorial e Habitação - SEMEOTH.

IV – Grupo de Apoio Especializado:
a) Márcia Cristina Alves Ferreira **–** Assessoria de Comunicação – ASCOM;
b-Zinaldo Costa Ferreira **–** Procuradoria Geral do Município – PGM.

V – Secretaria Executiva:
a) Aracilene do Socorro Moraes de Sousa - Secretaria Municipal de Planejamento e Articulação Institucional – SEMPLA;
b) Cizidio Ricardo Martins Costa - Secretaria Municipal de Planejamento e Articulação Institucional – SEMPLA.

Art. 4º - A Direção Executiva responderá oficialmente pelo Núcleo Gestor, cabendo a ela o exercício das prerrogativas de direção superior, dando encaminhamento e estabelecendo as diretrizes para a plena consecução das atividades, metas e demais objetivos estabelecidos em conjunto com a Coordenação Geral, em torno dos processos de elaboração, monitoramento, avaliação e revisão do referido Plano.

Art. 5º - O Grupo de Coordenação Geral exercerá, em conjunto com a Direção Executiva, a coordenação geral das atividades de elaboração, monitoramento, avaliação e revisão do Plano Plurianual, cabendo ao mesmo, a definição de estratégias, o estudo da metodologia, a sistematização dos resultados e a implementação das demais tecnologias empregadas ao longo do processo.
§ 1º O Grupo de Coordenação Geral será composto pelo Órgãos do Poder Executivo Municipal, abaixo discriminados, cabendo aos seus respectivos responsáveis legais, a indicação dos nomes de seus representantes nos casos em que a substituição dos mesmos for necessária:
I – Secretaria municipal de Planejamento e Articulação Institucional;
II – Secretaria de Receita Municipal;
III – Sistema Municipal de Controle Interno.

Art. 6º - O Grupo de Coordenação Setorial fará a coordenação setorial das ações, estabelecendo de forma eficiente e irrestrita, uma via direta de interlocução e articulação entre a Coordenação Geral do Núcleo Gestor e os demais órgãos do Poder Executivo Municipal, viabilizando ainda a dinâmica de interação entre estas estruturas e seus respectivos representantes, garantindo portanto, a transversalidade do Plano e a intersetorialidade dos processos, além

do aporte, junto ao Núcleo Gestor, de ferramentas e demais tecnologias específicas, inerentes às suas áreas de atuação.

Art. 7º - O Grupo de Apoio Especializado acompanhará as ações do Núcleo Gestor em todas as suas etapas, prestando suporte jurídico e orientando quanto a comunicação social e institucional de suas ações, seus produtos e demais resultados inerentes a sua atuação, de forma a assegurar, além da legalidade de seus atos, a segurança institucional necessária a divulgação de toda e qualquer informação oficial.

Art. 8º - Os agentes públicos designados por este Decreto passarão a exercer suas atividades junto aos seus órgãos de origem, dedicados a plena consecução dos objetivos aqui estabelecidos, devendo, sempre que necessário, atender às convocações da Direção Executiva do Núcleo Gestor, instituído por este instrumento, conforme suas atribuições e de acordo com o que dispõe a Instrução Normativa nº 001/2017- SEMPLA, que estabelece as normas e demais diretrizes para a elaboração, monitoramento, avaliação e revisão do Plano Plurianual 2018/2021.

Art. 9º - O Grupo terá vigência de 06 (seis) meses, prorrogáveis por igual período, podendo extinguir-se com o atingimento de seu objetivo ou por determinação do chefe do Poder Executivo Municipal**.**

Art. 10 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Dê-se ciência,
registre-se,
publique-se e
cumpra- se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARCARENA, 31 DE MARÇO DE 2017.

ANTONIO CARLOS VILAÇA
Prefeito Municipal de Barcarena

Publicado por:
Eliane Abreu Abreu
Código Identificador:1F62E877

PROCURADORIA GERAL
TERMO DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO ADMINISTRATIVO (PAD 018/2017 – CPPAD)

Com base no Artigo 148 do Regime Jurídico Único dos Servidores do Município de Barcarena e no Decreto Municipal n° 0045/2017, que nomeou a Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar – CPPAD, aos vinte e seis dias do mês de abril de dois mil e dezessete, na sede da Procuradoria do Município de Barcarena, pela Presidente da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar – CPPAD, inauguraram-se os autos do **PAD 018/2017** – PGMB/CPPAD, motivado pelo Ofício nº 1221/2017 – SEMAT, datado de 19 de abril de 2017, que faz referência a suposto ato de abandono de cargo, atribuído ao servidor **ÊNIO FARIAS SILVA**, servidor público lotado na Secretaria Municipal de Agricultura.
As providências exordiais ao processo foram definidas, tais: 01. Expedição de Ofícios aos setores competentes, comunicando a instauração do inquérito administrativo; 02. Expedição de intimações.
A oitiva do acusado está prevista para o dia 11/05/2017, quinta-feira, às 09h, impreterivelmente, no prédio da PGM, localizada à Avenida Cronge da Silveira, nos altos da Gráfica Dias, n° 314, na sede do município de Barcarena.

Lavrado e assinado pela presidente da CPPAD.

Barcarena/PA, 26 de abril de 2017.

LUCIANA FERREIRA TORRES
Presidente da CPPAD
Decreto n° 0045/2017 - GPMB

Publicado por:
Eliane Abreu Abreu
Código Identificador:AAFEC499

PROCURADORIA GERAL
TERMO DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO ADMINISTRATIVO (PAD 019/2017 – CPPAD)

Com base no Artigo 148 do Regime Jurídico Único dos Servidores do Município de Barcarena e no Decreto Municipal n° 0045/2017, que nomeou a Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar – CPPAD, aos vinte e seis dias do mês de abril de dois mil e dezessete, na sede da Procuradoria do Município de Barcarena, pela Presidente da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar – CPPAD, inauguraram-se os autos do **PAD 019/2017** – PGMB/CPPAD, motivado pelo Ofício nº 1222/2017 – SEMAT, datado de 19 de abril de 2017, que faz referência a suposto ato de abandono de cargo, atribuído ao servidor **ENDERSON AUGUSTO SERRÃO LOPES**, servidor público lotado na Secretaria Municipal de Administração-SEMAT.
As providências exordiais ao processo foram definidas, tais: 01. Expedição de Ofícios aos setores competentes, comunicando a instauração do inquérito administrativo; 02. Expedição de intimações.
A oitiva do acusado está prevista para o dia 11/05/2017, quinta-feira, às 09h30, impreterivelmente, no prédio da PGM, localizada à Avenida Cronge da Silveira, nos altos da Gráfica Dias, n° 314, na sede do município de Barcarena.
Lavrado e assinado pela presidente da CPPAD.

Barcarena/PA, 26 de abril de 2017.

LUCIANA FERREIRA TORRES
Presidente da CPPAD
Decreto n° 0045/2017 - GPMB

Publicado por:
Eliane Abreu Abreu
Código Identificador:0472367D

PROCURADORIA GERAL
TERMO DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO ADMINISTRATIVO (PAD 020/2017 – CPPAD)

Com base no Artigo 148 do Regime Jurídico Único dos Servidores do Município de Barcarena e no Decreto Municipal n° 0045/2017, que nomeou a Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar – CPPAD, aos vinte e seis dias do mês de abril de dois mil e dezessete, na sede da Procuradoria do Município de Barcarena, pela Presidente da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar – CPPAD, inauguraram-se os autos do **PAD 020/2017** – PGMB/CPPAD, motivado pelo Ofício nº 1222/2017 – SEMAT, datado de 19 de abril de 2017, que faz referência a suposto ato de abandono de cargo, atribuído a servidora **ELIANA RAMOS DE ALMEIDA**, servidora pública lotada na Secretaria Municipal de Administração-SEMAT.
As providências exordiais ao processo foram definidas, tais: 01. Expedição de Ofícios aos setores competentes, comunicando a instauração do inquérito administrativo; 02. Expedição de intimações.
A oitiva da acusada está prevista para o dia 11/05/2017, quinta-feira, às 10h, impreterivelmente, no prédio da PGM, localizada à Avenida Cronge da Silveira, nos altos da Gráfica Dias, n° 314, na sede do município de Barcarena.

Lavrado e assinado pela presidente da CPPAD.

Barcarena/PA, 26 de abril de 2017.

LUCIANA FERREIRA TORRES
Presidente da CPPAD
Decreto n° 0045/2017 - GPMB

Publicado por:
Eliane Abreu Abreu
Código Identificador:218D3C3D

PROCURADORIA GERAL
TERMO DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO ADMINISTRATIVO (PAD 021/2017 – CPPAD)

Com base no Artigo 148 do Regime Jurídico Único dos Servidores do Município de Barcarena e no Decreto Municipal n° 0045/2017, que nomeou a Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar – CPPAD, aos vinte e seis dias do mês de abril de dois mil e dezessete, na sede da Procuradoria do Município de Barcarena, pela Presidente da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar – CPPAD, inauguraram-se os autos do **PAD 021/2017** – PGMB/CPPAD, motivado pelo Ofício nº 1222/2017 – SEMAT, datado de 19 de abril de 2017, que faz referência a suposto ato de abandono de cargo, atribuído ao servidor **CHARLES BAIA PANTOJA**, servidor público lotado na Secretaria Municipal de Administração-SEMAT.
As providências exordiais ao processo foram definidas, tais: 01. Expedição de Ofícios aos setores competentes, comunicando a instauração do inquérito administrativo; 02. Expedição de intimações.
A oitiva do acusado está prevista para o dia 11/05/2017, quinta-feira, às 10h30, impreterivelmente, no prédio da PGM, localizada à Avenida Cronge da Silveira, nos altos da Gráfica Dias, n° 314, na sede do município de Barcarena.
Lavrado e assinado pela presidente da CPPAD.

Barcarena/PA, 26 de abril de 2017.

LUCIANA FERREIRA TORRES
Presidente da CPPAD
Decreto n° 0045/2017 - GPMB

Publicado por:
Eliane Abreu Abreu
Código Identificador:0EA5FDAA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOURO
PORTARIA N° 0437/2017-SEMAT

A Secretária Municipal de Administração e Tesouro, no uso de suas atribuições legais conferidas por Lei,

R E S O L V E:
Art. 1º – Tornar sem efeito a **Portaria nº 0276/2017-SEMAT**, de **Licença Prêmio,** concedida à servidora, **Patricia Miranda Menezes,** referente ao quinquênio 2009/2014, tendo início a partir de 03 de abril a 01 de julho de 2017, haja visto que a referida **Portaria** foi publicada em **07** de abril de 2017.

Art. 2º - O presente Ato entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 03 de abril de 2017.

Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOUO, 25 DE ABRIL DE 2017.

LEILA PACHECO MARQUES GOMES
Secretária Municipal de Administração e Tesouro
Decreto nº 0001/2017-GPMB

Publicado por:
Eliane Abreu Abreu
Código Identificador:74438516

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOURO
PORTARIA N° 0438/2017-SEMAT

A Secretária Municipal de Administração e Tesouro, no uso de suas atribuições legais conferidas por Lei,

R E S O L V E:

Art. 1º – Tornar sem efeito a **Portaria nº 0298/2017-SEMAT**, de **Licença Prêmio,** concedida à servidora, **Graciete Pinheiro Fernandes,** referente ao quinquênio 2009/2014, tendo início a partir de 03 de abril a 01 de julho de 2017, haja visto que a referida **Portaria** foi publicada em 07 de abril de 2017.

Art. 2º - O presente Ato entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 03 de abril de 2017.

Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOURO, 25 DE ABRIL DE 2017.

LEILA PACHECO MARQUES GOMES
Secretária Municipal de Administração e Tesouro
Decreto nº 0001/2017-GPMB

Publicado por:
Eliane Abreu Abreu
Código Identificador:B969B4D1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOURO
PORTARIA Nº 0452/2017-SEMAT

A Secretária Municipal de Administração e Tesouro, no uso de suas atribuições legais conferidas por Lei;

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder de acordo com o Artigo 86, da Lei Complementar nº 002/94, alterada pela Lei Complementar nº 006/02 (R.J.S.P/BARCARENA), a requerimento da servidora, **Arissilva Lemos de Macedo,** Matricula nº **1168231, Professor Pedagógico**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desenvolvimento Social (EM. Jarbas Passarinho), **LICENÇA PRÊMIO,** pelo prazo de **três** meses, referente ao quinquênio 2007/2012**,** tendo início a partir de 03 de abril e seu término dia 01 de julho de 2017.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOURO, 25 DE ABRIL DE 2017.

LEILA PACHECO MARQUES GOMES
Secretária Municipal de Administração e Tesouro
Decreto nº 0001/2017-GPMB

Publicado por:
Eliane Abreu Abreu
Código Identificador:6D36678F

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL
INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001/2017 -SEMPLA DE 31 DE MARÇO DE 2017

ESTABELECE AS NORMAS, PROCEDIMENTOS E DEMAIS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO, MONITORAMENTO, AVALIAÇÃO E REVISÃO DO PLANO PLURIANUAL 2018-2021 DO MUNICÍPIO DE BARCARENA

Versão: 01.2017
Ato de aprovação: Decreto n º. 0645/2017 - GPMB
Aprovado em: 31 de março de 2017.

CAPÍTULO I
DA FINALIDADE

Art. 1º - O presente instrumento tem como finalidade o estabelecimento das normas, procedimentos e demais diretrizes para a elaboração, monitoramento, avaliação e revisão do Plano Plurianual 2018-2021, no âmbito do Município de Barcarena.
Para efeitos desta Instrução Normativa, o processo de interação com o referido Plano organizar-se-á da forma abaixo discriminada, conforme suas respectivas características.
I – Elaboração: Compreende o processo de confecção da Lei e seus anexos, além de todas as atividades que lhe antecede a partir do desdobramento do Decreto que formaliza o início dos trabalhos em

prol de sua execução, até a aprovação da referida Lei por parte do Legislativo Municipal.
II – Monitoramento: Compreende o acompanhamento permanente de sua execução, a partir das análises e registros adequados aos procedimentos estabelecidos neste instrumento.
III – Avaliação: Compreende a avaliação anual do cumprimento da execução das metas físicas estabelecidas pelo Plano Plurianual e priorizadas pela Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício.
IV – Revisão: Compreende a revisão legal do referido Plano após os primeiros 02 anos de sua vigência ou sempre que isso se fizer necessário.
§ 2º – A primeira edição desta Instrução versará sobre os procedimentos e demais diretrizes para a elaboração do Plano Plurianual, devendo a mesma ser revisada e adequada às demais etapas até o terceiro mês, após a aprovação do referido Plano por parte do Poder Legislativo Municipal.

CAPÍTULO II
DA ABRANGÊNCIA

Art. 2º - A presente Instrução abrange todos os órgãos do Poder Executivo Municipal.

CAPÍTULO III
DOS CONCEITOS

Art. 3º - Para os fins dessa Instrução Normativa, considera-se:
I – Plano Plurianual: É o instrumento de planejamento governamental de médio prazo, que estabelece, de forma regionalizada, os objetivos, diretrizes e metas da Administração Pública Municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes, bem como para as relativas aos programas de duração continuada, para um período de quatro anos, a partir do segundo ano de mandato.
II – Lei de Diretrizes Orçamentárias: É o instrumento legal que estabelece as diretrizes e metas da Administração Pública Municipal para cada exercício, além de dispor sobre as alterações na legislação tributária.
III – Lei Orçamentária Anual: É o instrumento legal que estima as receitas e fixa as despesas da Administração Pública Municipal para cada exercício.
IV - Eixo Estratégico de Governo: É a unidade organizacional, que agrupa as Secretarias Municipais e demais órgãos do Governo de acordo com suas funções e conforme o que dispõe o Plano Diretor de Governo do Município de Barcarena.
V – Programa: É o conjunto de ações articuladas em função do atingimento de um objetivo comum. Os programas devem propor soluções a um problema existente, sendo passíveis de aferição por meio de indicadores que demonstrem o seu desenvolvimento.
VI – Indicador: É o dado que, deve indicar a transformação de uma determinada realidade, por meio da mensuração de seus resultados.
V - Ação orçamentária: É o instrumento de programação que concorre para o atingimento dos objetivos de um programa, podendo classificar-se em projeto, atividade ou operação especial.
VI - Projeto: É uma ação, limitada no tempo, da qual resultam produtos que concorrem para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo.
VII – Atividade: É um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto ou serviço necessário à manutenção da ação de governo.
VIII - Iniciativa: Detalham as metas e/ou descrevem as etapas realizadas como desdobramento da execução orçamentária dos projetos ou atividades. As iniciativas, de forma geral, apresentam uma a compreensão proporcional das ações, de forma a demonstrar as operações que mesmo sendo realizadas de forma isolada e em tempo diverso, contribuem para a consecução dos objetivos inerentes a uma determinada ação orçamentária.
IX – Meta: Define o objetivo a ser alcançado traduzido em quantidade e prazo.
X – Plano de denúncia: É o inventário dos problemas identificados pela sociedade na oportunidade da realização das audiências preliminares.
XI – Plano de demanda: É o conjunto de ações propostas pelo governo como resposta às demandas da sociedade sistematizadas pelo Plano de Denúncia.

CAPÍTULO IV
DA BASE LEGAL

Art. 4º - A presente Instrução tem como fundamento legal:
I – O **parágrafo primeiro do artigo 165 da Constituição Federal de 1988**;
II - O artigo 44, da Lei nº 10.257, de 10 de Julho de 2001 - Estatuto da Cidade;
III – O inciso I, do parágrafo único, do artigo 48 da Lei complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal;
IV – O inciso XXIX, do Artigo 23, da Lei Orgânica do Município de Barcarena;
V – A Lei nº 049, de 17 de Outubro de 2016 - Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano – PDDU.

CAPÍTULO V
DAS RESPONSABILIDADES

Art. 5º - São responsabilidades da Secretaria Municipal de Planejamento e Articulação Institucional:
I – Orientar, supervisionar e controlar o processo de elaboração do Plano Plurianual.
II – Promover a implementação da presente Instrução por meio da divulgação de seu conteúdo e supervisão de seu cumprimento.
III – Propor a metodologia inicial de elaboração, monitoramento, avaliação e revisão do Plano Plurianual.
IV – Aprimorar, em conjunto com os demais Órgãos do Governo Municipal, as rotinas e demais procedimentos de monitoramento, controle, avaliação e revisão do Plano Plurianual, atualizando ou expandindo o escopo da presente Instrução.

Art. 6º - São responsabilidades da Secretaria de Receita Municipal:
I – Assegurar a estruturação fiscal do Plano.
II – Subsidiar a construção dos cenários macroeconômicos que orientarão a elaboração dos diagnósticos inerentes ao Plano.
III – Construir a estrutura de financiamento do Plano.
IV – Assessorar o Núcleo Gestor no que for necessário.

Art. 7º - São responsabilidades do Sistema Municipal de Controle Interno:
I – Avaliar e monitorar as informações a serem tratadas nos instrumentos de monitoramento.
II – Assessorar no entendimento, elaboração e parecer dos processos do PPA e seus acessórios.
III – Construir a estrutura de financiamento do Plano.
IV – Assessorar o Núcleo Gestor no que for necessário.

Art. 8º - São responsabilidades dos demais órgãos do Poder Executivo Municipal:
I – Levantamento e sistematização dos programas e propostas de governo registrados no PPA, sendo as globais e setoriais.
II – Levantamento das informações e realização de um diagnóstico sobre o Município e sobre a administração municipal, apontando expressamente problemas prioritários, projetos e ações em andamento ou a descontinuar.
III – Elaboração de um plano de trabalho para a definição e execução das audiências.

CAPÍTULO VI
DOS PROCEDIMENTOS PARA A ELABORAÇÃO DO PLANO

Art. 9º - O processo de elaboração do Plano Plurianual terá seu início formalizado por meio de mensagem, por parte da Secretaria Municipal de Planejamento e Articulação Institucional, ao Prefeito Municipal, informando-o sobre o processo, seus desdobramentos, prazos e demais aspectos relevantes a sua consecução.
Art. 10º - Deverá ser convocada uma reunião com os Secretários Municipais para a apresentação da proposta metodológica.
Parágrafo Único – Nesta oportunidade, deverá ser constituído o Grupo de Trabalho, responsável pela elaboração, monitoramento, avaliação e revisão do Plano Plurianual 2018-2021.
Art. 11º - O Grupo de trabalho constituído deverá organizar-se por designação do Chefe do Poder Executivo Municipal, conforme estrutura instituída pelo mesmo ato.

§ 1º - O Grupo de Trabalho, nessa altura denominado Núcleo Gestor, deve congregar todos os Órgãos do Poder Executivo Municipal, articulados por Secretarias e organizados dentro da seguinte estrutura:
I – Direção Executiva;
II – Coordenação Geral;
III – Coordenação Setorial;
IV – Apoio Especializado;
V – Secretaria Executiva.
§ 2º - Os órgãos do Poder Executivo Municipal, integrantes do Núcleo Gestor, deverão representar-se por meio de servidor Público, integrante dos quadros desta Prefeitura Municipal, dotado de notável capacidade técnica, ótima articulação e suficiente autonomia, devidamente atestadas pelo Gestor do Órgão que representa.
Art. 12º - O Núcleo Gestor, deverá realizar, através de sua Coordenação Setorial, diagnóstico circunstanciado, a partir da avaliação do cumprimento das metas estabelecidas no PPA em vigor.
Parágrafo Único – A avaliação de que trata o caput deste artigo deve ocorrer por meio de instrumental específico, conforme orientação da Secretaria Municipal de Planejamento e Articulação Institucional.
Art. 13º - A metodologia empregada na elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2018 deve assegurar a compatibilidade com o Plano Plurianual 2018-2021.
§ 1º - De forma a assegurar a compatibilidade com as diretrizes estabelecidas pelo Plano Plurianual 2018-2021 na oportunidade de sua aprovação, o Anexo I do projeto da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2018, manterá, em consonância com o Plano Plurianual em vigor , as ações de apoio administrativo, as atividades de duração continuada, os projetos atualmente em execução e as demais iniciativas cuja a realização for iminente e sua relevância tecnicamente atestada pelo Poder Executivo Municipal.
§ 2º - Caberá ao Plano Plurianual 2018-2021, alterar, por meio de anexo específico, o Anexo I do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2018, adequando-o aos objetivos, metas e demais diretrizes estabelecidas pelo referido Plano, na oportunidade de sua aprovação pelo Poder Legislativo Municipal.
Art. 14º - A elaboração da base estratégica do Plano Plurianual 2018-2021 estabelecerá seus prognósticos com base na avaliação de cenário socioeconômico, compreendendo estudo da realidade local, por meio de diagnóstico situacional do Município, que evidencie as suas características mais relevantes a partir da análise da realidade segundo as seguintes dimensões:
I – Dimensão Institucional;
II – Dimensão econômica;
III – Dimensão Social;
IV – Dimensão Ambiental.
Parágrafo Único – Deverão ser considerados ainda os resultados das análises específicas relativas aos seguintes temas:
I – Meio ambiente;
II – Demografia;
III – Educação;
IV – Saúde;
V – Infraestrutura;
VI – Mobilidade urbana;
VII – Trabalho;
VIII – Segurança pública;
IX – Habitação;
X – Saneamento.
Art. 15º - A participação popular será assegurada através da realização de os (cinco) audiências preliminares para a coleta das contribuições e 01 (uma) audiência pública principal para a apresentação dos resultados à sociedade.
§ 1º - As audiências preliminares terão como objetivo a produção do plano de denúncia, com o inventário dos problemas a serem enfrentados.
§ 2º - A coleta das contribuições acontecerá por meio de metodologia e instrumental específico, desenvolvido pela Secretaria Municipal de Planejamento e Articulação Institucional e operacionalizado pelo Núcleo Gestor.
§ 3º - Os trabalhos das audiências preliminares serão coordenados pela Secretaria de Planejamento e Articulação Institucional, conduzidos pelo Núcleo Gestor e normatizados por regimento próprio, aprovado no ato da audiência após prévia publicação no portal da Prefeitura Municipal de Barcarena.
§ 4º - As audiências deverão ser convocadas por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.
§ 5º - As audiências serão realizadas preferencialmente aos sábados, em local público e de fácil acesso.
§ 6º - As audiências serão realizadas conforme seguinte programação:
I – I Audiência Preliminar – Distrito Industrial
Data: 13 de Maio de 2017.
II – II Audiência Preliminar – Distrito do Murucupí;
Data: 20 de Maio de 2017.
III – III Audiência Preliminar – Barcarena-Sede;
Data: 27 de Maio de 2017.
IV – IV Audiência Preliminar – Região das Estradas;
Data: 03 de Junho de 2017.
V – V Audiência Preliminar – Região das Ilhas;
Data:10 de Junho de 2017.
VI – Audiência Principal;
Data: 08 de Julho de 2017– Sede.
§ 7º - O detalhamento dos locais das audiências públicas, bem como seus horários de realização serão especificados no ato de convocação.
§ 8º - A regionalização das audiências preliminares, por natureza, não deve restringir as participações àquela região, sendo facultado a todo e qualquer cidadão, a participação em qualquer uma das quatro audiências preliminares, cabendo portanto ao indivíduo, a opção pela alternativa mais adequada às suas necessidades.

Art. 16º - A partir da construção do plano de denúncia, será elaborado o plano de demanda, cujo conteúdo é composto das respostas aos problemas e demais desafios propostos pela sociedade civil organizada, durante o processo de participação popular evidenciado durante as (cinco) audiências preliminares.
§ 1º - O plano de denúncia estabelecerá:
I – A análise ampla dos problemas locais e dos atores sociais;
II – A definição dos esforços em conjunto para a solução dos problemas;
III – A avaliação dos efeitos dos programas e ações do PPA em vigor.
§ 2º - O plano de demanda deverá:
I – Reconhecer que existem vários outros planos sendo executados dentro do Município, dirigidos por diferentes atores;
II – Receber e divulgar as ações executadas e não executadas, previstas no PPA em vigor;
III – Monitorar os registros e a composição das informações em instrumentos específicos.

Art. 17º - O Plano de Demanda subsidiará a construção da Matriz operacional, integrante do Anexo I, do Plano Plurianual 2018-2021, devendo portanto, considerar durante sua elaboração os seguintes princípios:
I – Atendimento em Saúde e Assistência;
II – Preservação do patrimônio histórico, artístico e cultural;
III – Acesso à cultura, a educação e a ciência;
IV – Proteção ao meio ambiente e a diversidade;
V – Fomento à produção agropecuária e organização do abastecimento alimentar;
VI – Construção de moradias e melhoria das condições habitacionais e de saneamento;
VII – Combate a pobreza e a marginalização e promoção da inserção social;
VIII – Superação das assimetrias regionais.

Art. 18º - A Matriz operacional é parte integrante do Plano Plurianual 2018-2021, devendo elencar as ações e demais iniciativas propostas em função da superação dos macrodesafios que estruturam os objetivos gerais do referido Plano.
§ 1º - A Matriz Operacional deve sistematizar os resultados do Plano de demanda, organizando suas ações por:
I – Eixo Estratégico de Governo;
II – Macrodesafios;
III – Órgão Responsável;
IV – Programa de Governo;
V – Hierarquização.
§ 2º - Para cada ação proposta, devem ser descritos:
I O nome da ação;
II – O Eixo estratégico de governo onde encontra-se inserida;

III – O macro desafio a ser superado;
IV – O órgão responsável por sua execução;
V – O programa de governo ao qual encontra-se vinculada;
VII – A classificação da ação segundo seus atributos;
VIII – A abrangência de seus impactos;
IX – A unidade de medida;
X – As metas físicas fixadas para cada um dos quatro exercícios cobertos pelo Plano;
XI – O produto de sua realização.
§ 3º - O resultado das ações elencadas pela Matriz operacional deve ser mensurado por indicadores oficiais, consistentes e confiáveis, definidos para cada um dos programas de governo.

Art. 19º - A viabilidade do Plano Plurianual 2018-2021 deve ser atestada pelas estimativas que comprovam sua exequibilidade, assim, deve ser evidenciada a estrutura de financiamento das ações, a projeção de suas receitas e a estimativa de seus custos, por meio de documento específico, integrante do referido Plano.
§ 1º - O documento que apresentar a estrutura de financiamento do Plano Plurianual 2018-2021, deve atualizar as estimativas das receitas para 2017 e demonstrar as demais estimativas estabelecidas para os próximos quatro exercícios financeiros subsequentes, detalhando-as por categoria econômica.
§ 2º - Para melhor compreensão das estimativas, deve ser apresentada a memória de cálculo das referidas projeções, além dos indicadores econômicos e financeiros utilizados durante a estruturação da mesma.

Art. 20º - O Núcleo Gestor deverá apresentar a minuta do Projeto do Plano Plurianual 2018-2021 ao Chefe do Poder Executivo Municipal, até o dia 10 de agosto de 2017.

Art. 21º - O Chefe do Poder Executivo Municipal deverá devolver o Projeto do Plano Plurianual 2018-2021 a Secretaria Municipal de Planejamento e Articulação Institucional no prazo de 10(dez) dias, com suas propostas de alteração para a consolidação da versão final do referido projeto.

Registre-se,
publique-se e
cumpra-se.

MARIA LÚCIA BATISTA CONRADO MARTINS
Secretária de Planejamento e Articulação Institucional

Publicado por:
Eliane Abreu Abreu
Código Identificador:8F49EFBC

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS

CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO N° 013/2017-CMCC PREGÃO PRESENCIAL 004/2017/SRP

No dia 18/04/2017 foi adjudicado e no dia 19/04/2017 foi homologado o Processo Licitatório n° 013/2017-CMCC, na modalidade- PREGÃO PRESENCIAL 004/2017/SRP, cujo objeto é: Registro de preços para futura e eventual aquisição de equipamentos e suprimentos de informática em geral para suprir as necessidades da Câmara Municipal de Canaã dos Carajás - PA.
VENCEDORAS DO CERTAME:
N M DA S MORAES-EPP, com o total de R$ 43.400,00 (Quarenta e três mil quatrocentos reais).
COMPUTERE OUTSOURCING DE TI EIRELI ME, com o total de R$ 184.110,00 (Cento e oitenta e quatro mil cento e dez reais).

Canaã dos Carajás-PA, 19 de Abril de 2017.

Publicado por:
Rosilene Monteiro Oliveira
Código Identificador:F4A60977

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
TERMO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

EMENTA: Processo de Licitação. Convite Menor Preço nº 002/2017, Processo Administrativo n. 082/2017/FMAS-CPL.

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de ar condicionado tipo parede e em aparelhos tipo Split para atender ao Fundo Municipal de Assistência Social e a Secretaria de Desenvolvimento Social de Canaã dos Carajás, Estado do Pará.
OBJETO: Parecer Final.

Aos 25 dias do mês de Abril de 2017, na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, temos por bem apreciar o processo de licitação, iniciado por provocação desta Secretária Municipal de Desenvolvimento Social de Canaã dos Carajás, tombado sob a forma de CARTA CONVITE, como apurado através dos autos encaminhados, com objeto para a contratação de empresa para prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de ar condicionado tipo parede e em aparelhos tipo Split para atender ao Fundo Municipal de Assistência Social e a Secretaria de Desenvolvimento Social de Canaã dos Carajás, Estado do Pará, uma vez que foram objeto de questionamentos por parte do Controle Interno do Município e da Procuradoria Geral do Município, que exararam entendimentos, em resumo, da seguinte forma:

Pelo Controle Interno do Município:
"Não será possível promover a contratação da empresa WE SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA-ME, uma vez que, deixou de apresentar os documentos exigidos no Item 5.5, alínea "c" do Edital, nos termos do artigo 30, inciso II e § 1o da Lei n. 8.666/93;"

Pela Procuradoria Geral do Município:
"b) A qualificação técnica-profissional está cumprida com as ARTs do profissional;
(...)
d) A qualificação técnica-operacional restou prejudicada, pois além do atestado de capacidade técnica não constar na CAT do profissional, o objeto do referido atestado não guarda compatibilidade com objeto da licitação;"

Restou, com a análise perpetrada pelos órgãos municipais, aplicando o entendimento a partir do texto do Edital e das análises apresentadas, em especial com o embasamento jurisprudencial colacionado, que a empresa restou INABILITADA, quebrando assim a formalização efetiva do procedimento de CONVITE, que exige a habilitação de 03 (três) empresas. Assim o entendimento jurisprudencial:

ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. CONVITE. MÍNIMO DE PARTICIPANTES. 1. Mandado de segurança no qual a pessoa jurídica, única participante habilitada em licitação na modalidade convite, pretende ter assegurado o direito à abertura do envelope com sua proposta e o prosseguimento do certame. A autoridade impetrada encerrou o procedimento, por inexistirem no mínimo três licitantes habilitadas para a abertura das propostas, com base no art. 22, §3º, da Lei n.º 8.666/93. 2. Consoante precedentes do Superior Tribunal de Justiça, ressalvadas as hipóteses de desinteresse das empresas convidadas, ou de restrições de mercado (art. 22, §7º, da Lei n.º8.666/93), é possível à autoridade administrativa encerrar a licitação, por falta do número mínimo de licitantes hábeis a prosseguir, de forma a assegurar a ampla concorrência e a escolha da melhor proposta para a Administração Pública. 3. Apelação da União e remessa necessária providas. Sentença reformada.
(TRF-2 - REEX: 200751010301499, Relator: Desembargador Federal GUILHERME COUTO, Data de Julgamento: 05/04/2010, SEXTA TURMA ESPECIALIZADA, Data de Publicação: 06/05/2010)

ADMINISTRATIVO - LICITAÇÃO - CARTA-CONVITE - REPETIÇÃO DO ATO - POSSIBILIDADE. Na licitação - modalidade convite - não se alcançando o número mínimo de licitantes, é facultado à Administração a repetição do ato, desde que pautada nos princípios da legalidade, da impessoalidade e da moralidade. A Lei 8.666/93, que trata das licitações e dos contratos da Administração Pública, estabelece que, quando, por limitações do mercado ou manifesto desinteresse dos convidados, for impossível a obtenção do número mínimo de licitantes, essas circunstâncias deverão ser devidamente justificadas no processo, sob pena de repetição do convite. No caso, o segundo certame obteve 3 novas propostas, indicando a existência de competitividade, objetivo buscado pela Administração ao abrir novo edital. Apelação não provida.
(TRF-3 - AMS: 33799 SP 0033799-09.2004.4.03.6100, Relator: DESEMBARGADOR FEDERAL NERY JUNIOR, Data de Julgamento: 20/06/2013, TERCEIRA TURMA)

Ademais, é previsto na norma geral de licitações, Lei Federal n. 8.666/93, na seguinte forma:

Art.49.A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
§1o A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 desta Lei.

Assim, observando a necessidade de máxima legalidade, e utilizando como fundamentos os pareceres emitidos pelo Controle Interno do Município e pela Procuradoria Geral do Município, temos por bem em declarar como impossível o prosseguimento do presente procedimento de CONVITE, uma vez que maculada sua legalidade em face da existência de apenas 02 (duas) licitantes habilitadas.
Pelo apresentado temos por bem fundamentar as decisões e demais atos praticados no procedimento, evocando os primados legais de Direito Público, convalidados através da Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal, a qual possui o seguinte enunciado:

"A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial."

Neste sentido define o doutrinador Marçal Justen Filho, ainda, que:
"Na revogação, o desfazimento do ato administrativo não decorre de vício ou defeito. Aliás, muito pelo contrário. Somente se alude à revogação se o ato for válido e perfeito: se defeituoso, a Administração deverá efetivar sua anulação. A revogação se funda em juízo que apura a conveniência do ato relativamente ao interesse público"(comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos)

Sobre esta matéria já enfrentou o judiciário, como segue:

ADMINISTRATIVO - PROCESSO CIVIL - ACÓRDÃO - OMISSÃO - INEXISTÊNCIA - FATO NOVO - IRRELEVÂNCIA PARA O JULGAMENTO - MATÉRIA FÁTICA - SÚMULA 7/STJ - LICITAÇÃO - CONVITE - ANULAÇÃO - ART. 22, § 3º, DA LEI 8.666/93 - POSSIBILIDADE DE COMPETIÇÃO. 1. Inexiste omissão em acórdão que se pronuncia expressamente sobre o tema objeto de embargos de declaração. 2. A Corte de origem entendeu que o fato novo alegado não tinha o condão de atingir o litígio, em face da conduta processual das partes que pugnaram pela continuidade do processo. Juízo de valor sobre matéria fática insuscetível de modificação na instância especial, nos termos da Súmula 7/STJ. 3. Inexistindo três licitantes hábeis a ofertar e salvo despacho fundamentado da comissão de licitação atestando a impossibilidade de competição por inexistência de prestadores do serviço ou desinteresse (cf. art. 22, § 3º, d Lei 8.666/93)é possível à Administração anular a licitação pela modalidade convite para estender a oferta da contratação de modo a conferir maior publicidade com vistas à obtenção da proposta mais vantajosa ao ente público. 4. Recurso especial provido.
(STJ - REsp: 884988 RS 2006/0197636-0, Relator: Ministra ELIANA CALMON, Data de Julgamento: 02/06/2009, T2 - SEGUNDA TURMA, Data de Publicação: --> DJe 17/06/2009)

Nesta forma restam plenamente evidenciados os motivos técnicos que justificam a ANULAÇÃO do presente certame, destacando-se que a manutenção do procedimento sem a existência de quantidade mínimas de licitantes devidamente habilitadas. Resta, portanto, como efetivamente ANULADO o procedimento.

Registre-se, ainda e por fim, a recomendação do Controle Interno, sejam mantidas as exigências de "capacitação técnico-profissional" e de "aptidão da empresa" para licitações que tenham por base o julgamento de qualificação técnica, o que se entende como sendo licitações de técnica ou de técnica e preços.

ALEXANIA DE MORAIS SISNANDO SANTOS
Secretaria Municipal de Asistência Social

Publicado por:
Euler de Oliveira Rosa
Código Identificador:3D9F3CF1

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
DECISÃO ADMINISTRATIVA

Processo Licitatório n. 098/2017-FME-CPL
Pregão Presencial n. 012/2017
OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição de medicamentos e materiais hospitalares para atender a demanda do Hospital Municipal Daniel Gonçalves de Canaã dos Carajás, PA.
Impugnante: Distribuidora e Drogaria Queiroz Eireli-ME.

Aos 25 dias do mês de ABRIL de 2017 reuniram-se, no Prédio Sede da Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás, na sala onde é instalada a Comissão Permanente de Licitação, a Equipe de Pregão responsável pela condução do processo acima referido e, procedendo a apreciação da peça de **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL** apresentada pela empresa **DISTRIBUIDORA E DROGARIA QUEIROZ EIRELI-ME**, parcialmente qualificada no documento em referência. Procedendo aos argumentos das presente:

I. Da Tempestividade
Observa-se que o recurso pleito de IMPUGNAÇÃO AO EDITAL é TEMPESTIVA, vez que protocolada dentro do prazo legal previsto nas normas específica para o procedimento e, ainda, no prazo reiterado no instrumento de edital.

II. Razões da Insurgência.
A empresa argumenta que o instrumento de edital é restritivo uma vez que apresenta, em específico, os itens 59.3.4 e 59.3.7 do instrumento, que versam, respectivamente, sobre documento de regularidade ambiental e sobre veículo a ser disponibilizado para o transportes dos bens em fornecimento;

III. Da Análise dos Argumentos
Observando as disposições do Edital temos os seguintes textos, por hora questionados:

59.3.4 Certidão de Regularidade, junto ao órgão ambiental competente, seja ele Federal, Estadual ou Municipal;
(...)
59.3.7 Apresentar cópia autenticada do CRLV (Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo), de no mínimo um veículo com baú, com evidência de sua climatização necessária aos acondicionamento e conservação dos produtos, em nome próprio ou do respectivo prestador de serviço com vínculo devidamente comprovado.

Inicialmente, observando o primeiro item, temos que a exigência deve ser embasada nas próprias regras normativas para a matéria, que no

presente caso é regulada através de Resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente, CONAMA, em especial a RESOLUÇÃO nº 237 , de 19 de dezembro de 1997. O instrumento normativo exige, no rol anexo a própria norma, que as atividades de "*fabricação de produtos farmacêuticos e veterinários*".
Nesta feita, sem maiores necessidades de observações, há plena validade o argumento apresentado pela interessada, não sendo necessária a participação no certame de fornecedores, sendo franqueada a participação a todos que possam comercializar os itens do objeto, nesse sentido há entendimentos jurisprudenciais diversos:

DECISÃO: Acordam os Desembargadores da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso de Apelação Cível interposto por IK Obras e Serviços Ambientais LTDA-ME, nos termos do voto da Relatora. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. MANDADO DE SEGURANÇA.LICITAÇÃO PÚBLICA. OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS E LÍQUIDOS, CORTE E PODAS DE PLANTAS E DESTINAÇÃO DESTES RESÍDUOS, DENTRE OUTROS, PARA O MUNICÍPIO DE PALOTINA. IMPUGNAÇÃO DE ITENS DO EDITAL. MAGISTRADO SINGULAR QUE DENEGOU A ORDEM POSTULADA.APRESENTAÇÃO DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA QUE CUMPRE COM O REQUISITO DO ART. 30, § 1º, DA LEI Nº 8.666/1993. EXIGÊNCIA DE CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO QUE EXTRAPOLARIA A NORMA LEGAL. OBJETO LICITATÓRIO QUE NÃO SE ENQUADRA DENTRE AS ATIVIDADES PARA AS QUAIS SE EXIGE A LICENÇA AMBIENTAL, MOTIVO PELO QUAL A AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL SE MOSTRA SUFICIENTE PARA O FIM COLIMADO.CADASTRO NO SERFLOR. ART. 3º DO DECRETO ESTADUAL Nº 1.940/1996. CONDIÇÃO OBRIGATÓRIA PARA EXERCÍCIO NO ESTADO DO PARANÁ.NECESSÁRIO REGISTRO DAS MOTOSSERRAS PERANTE O IBAMA, NOS TERMOS DO ART. 69 DO CÓDIGO FLORESTAL, SOB PENA DE CARACTERIZAÇÃO DE CRIME AMBIENTAL (ART. 51 DA LEI Nº 9.605/1998).DEMANDA EDITALÍCIA PARA QUE OS CAMINHÕES RESPONSÁVEIS PELA COLETA DE RESÍDUOS LÍQUIDOS SEJAM AO MENOS SEMINOVOS.PARTICULARIDADES FÁTICAS QUE JUSTIFICAM OS CRITÉRIOS MÍNIMOS DEMANDADOS. MATERIAIS COLETADOS QUE PRODUZEM O CHORUME, OCASIONANDO A CORROSÃO DOS VEÍCULOS COM O TEMPO E CONSEQUENTE RISCO DE POLUIÇÃO AMBIENTAL.CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO ART. 30, § 6º, DA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS.INSTRUMENTO EDITALÍCIO QUE NÃO EXIGIU A PROPRIEDADE DE IMÓVEL A SER UTILIZADO PARA A DESTINAÇÃO DOS RESÍDUOS DECORRENTES DO CORTE E DA PODA DE PLANTAS, MAS A PROVA DE SUA EXISTÊNCIA E DISPONIBILIDADE PARA O CUMPRIMENTO IMEDIATO DO OBJETO LICITADO.SENTENÇA QUE MERECE SER MANTIDA INCÓLUME.RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. (TJPR - 4ª C.Cível - AC - 1419187-0 - Palotina - Rel.: Maria Aparecida Blanco de Lima - Unânime - - J. 01.12.2015, TJ-PR - APL: 14191870 PR 1419187-0 (Acórdão), Relator: Maria Aparecida Blanco de Lima, Data de Julgamento: 01/12/2015, 4ª Câmara Cível, Data de Publicação: DJ: 1726 25/01/2016)

Neste item, quanto ao licenciamento ambiental, temos que o pleito deve ser **ACATADO** para que seja suprimido do edital a exigência perpetrada no item **59.3.4** do Edital, deixando de ser exigido no certame o documento de "certidão de regularidade, junto ao órgão ambiental competente, seja ele Federal, Estadual ou Municipal".

No que pertine ao outro item destacado na insurgência da interessada, sobre a eventual necessidade de prova de propriedade, conforme alega, esta Equipe de Pregão tem por observar o que segue:
A distribuição dos medicamentos na região onde se situa o Município de Canaã dos Carajás envolve logística complexa e transito por diversas rodovias e estradas, acarretando a necessidade lógica da existência dos meios mínimos de realização desse transporta, em especial por se tratar de materiais de extremo risco quanto à sua manutenção e conservação, vez que o desrespeito às condições necessárias podem tornar o mesmo inócuo para sua finalidade.

Nos argumentos apresentados pela interessada estás a motivação de que a legislação não permite que sejam exigidas provas de propriedades como meio de se apurar a habilitação das licitantes (inteligência do Art. 30, § 6o da Lei Federal n. 8.666/93), todavia não é isso que o edital requer.
Conforme já colacionado no presente documento o que se exige – e se vê como necessário – é a prova de disponibilidade do veículo, em nome próprio ou de terceiro, devidamente vinculado à proponente, como meio de se garantir a perfeita execução do objeto. Nesse sentido entendimentos diversos do judiciário há:

APELAÇÃO CÍVEL - ANULATÓRIA DE ATO ADMINISTRATIVO. 1. Licitação - Concessão de uso e exploração de cantina em dependência de Unidade Estadual de Ensino - Contratação que teria ferido normas editalícias, as quais exigiam que os interessados residissem na Comarca de São Roque - Vencedora que residiria na Comarca fronteiriça de Mairinque -Inexistência de violação ao instrumento convocatório - Procedimento regular -Improcedência da ação - Preservação da sentença. 2. Recurso não provido.
(TJ-SP - APL: 1683593520088260000 SP 0168359-35.2008.8.26.0000, Relator: Osvaldo de Oliveira, Data de Julgamento: 11/05/2011, 12ª Câmara de Direito Público, Data de Publicação: 24/05/2011)

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Juiz Relator. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO LIMINAR. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PARA CONCESSÃO DE SERVIÇO DE TAXI DO MUNICÍPIO DE CURITIBA. INABILITAÇÃO DE LICITANTE POR NÃO APRESENTAR DOCUMENTO EXIGIDO PELO EDITAL. ATO ILEGAL OU ABUSIVO NÃO VERIFICADO. PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO. DECISÃO QUE INDEFERIU O PLEITO LIMINAR. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.
(TJPR - 4ª C.Cível - AI - 1255538-9 - Curitiba - Rel.: Hamilton Rafael Marins Schwartz - Unânime - - J. 26.05.2015, TJ-PR - AI: 12555389 PR 1255538-9 (Acórdão), Relator: Hamilton Rafael Marins Schwartz, Data de Julgamento: 26/05/2015, 4ª Câmara Cível, Data de Publicação: DJ: 1582 11/06/2015)

Neste questionamento, conforme apurado, tem-se que não assiste razão à impugnante, sendo este item apreciado como **IMPROCEDENTE**, devendo ser mantida a exigência prevista no Edital, especificamente no item **59.3.7**, uma vez que necessário ao fornecimento pretendido e dentro das previsões legais existentes.

IV. Da Conclusão
Considerando os entendimentos colacionados acima tem por bem esta Equipe de Pregão definir pela **PROCEDÊNCIA PARCIAL** do pleito de **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL** apresentado pela empresa **DISTRIBUIDORA E DROGARIA QUEIROZ EIRELI-ME**, passando a:

A. PROCEDENTE o pleito para passar a ser suprimido do edital a exigência perpetrada no item **59.3.4** do Edital, deixando, assim, de ser exigido no certame o documento de "certidão de regularidade, junto ao órgão ambiental competente, seja ele Federal, Estadual ou Municipal", e;
B. IMPROCEDENTE o pleito devendo ser mantida a exigência prevista no Edital, especificamente no item **59.3.7**, uma vez que necessário ao fornecimento pretendido e dentro das previsões legais existentes.

Registra-se, ainda, que visando o pleno respeito aos normativos legais vigentes, em especial o Art. 21, § 4o, da Lei Federal n. 8.666/93, a data de realização do Credenciamento, Recebimento de Envelopes e demais etapas deste certame restará redesignada para o dia 11 de maio de 2017, no mesmo local anteriormente designado, respeitando o octídio legal.

Divulgue-se de forma ampla a presente decisão através do Diário Oficial da União, em face das verbas que motivam o presente

procedimento, Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará, no portal do Município na rede mundial de computadores e onde mais couber.

CLEUDENICE B. DE MACEDO
Pregoeira

Publicado por:
Euler de Oliveira Rosa
Código Identificador:DB6F5AF3

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
DESPACHO DO SECRETÁRIO

Processo Licitatório n. 098/2017-FME-CPL
Pregão Presencial n. 012/2017
OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição de medicamentos e materiais hospitalares para atender a demanda do Hospital Municipal Daniel Gonçalves de Canaã dos Carajás, PA.
Impugnante: Distribuidora e Drogaria Queiroz Eireli-ME.

Canaã dos Carajás, PA 26 de abril de 2017.

Acato na íntegra a decisão retro mencionada em todos seus termos e argumentos para que seja confirmada a **PROCEDÊNCIA PARCIAL** do pleito de **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL** apresentado pela empresa **DISTRIBUIDORA E DROGARIA QUEIROZ EIRELI-ME**, sendo observado que **PROCEDE** o pleito para ser suprimido do edital a exigência perpetrada no item **59.3.4** do Edital, deixando, assim, de ser exigido no certame o documento de "certidão de regularidade, junto ao órgão ambiental competente, seja ele Federal, Estadual ou Municipal" e, ainda, que **IMPROCEDE** o pleito de revisão do **59.3.7** do Edital, uma vez que necessário ao fornecimento pretendido e dentro das previsões legais existentes.
Confirmo, ainda, a designação em respeito às normas legais vigentes, em especial o Art. 21, § 4o, da Lei Federal n. 8.666/93, para nova data, respeitando o octídio legal.

Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Euler de Oliveira Rosa
Código Identificador:9940D736

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE EDITAL

O Fundo Municipal de SAÚDE de Canaã dos Carajás – PA avisa que fará realizar no dia **10 de Maio de 2017 às 09hs:00 min**., na sala da Comissão Permanente de Licitação na Prefeitura Municipal, **PROCESSO LICITATÓRIO nº 116/2017/FMS-CPL** – Modalidade: **PREGÃO PRESENCIAL N° 020/2017/SRP**. Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA, DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE, COM FORNECIMENTO DOS MATERIAIS CIRÚRGICO ORTOPÉDICO E DEMAIS INSUMOS, ATENDENDO A DEMANDA DO HOSPITAL MUNICIPAL DANIEL GONÇALVES.** O edital, bem como as peças que o integram, encontram-se disponíveis aos interessados para consulta e baixa (download), no site http://www.canaadoscarajas.pa.gov.br/editais/. Mais informações pelo telefone: (94) 3358-1722 e/ou cpl@canaadoscarajas.pa.gov.br.

CLEUDENICE B. DE MACEDO
Pregoeira
Dec. Nº 863/2016-GP

Publicado por:
Euler de Oliveira Rosa
Código Identificador:EC15661F

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
PORTARIA Nº. 043/2017 – G.S.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, da Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais no Inciso V do Artigo 95 Lei Orgânica Municipal e Portaria nº 383/2013-GP,de 10 de abril de 2013;
CONSIDERANDO os Art.138 e 139 da Lei Municipal nº282/2012;
CONSIDERANDO Requerimento do dia **10 de abril de 2017**, solicitando Retorno de **Licença Por Motivo de Doença em Pessoa Da Família**, a partir de **30 de março de 2017.**

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER Retorno de Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família ao servidor (a) **Luci Lima Santos,** portador do **CPF:** 001.713.855-86 **RG:** 1451604 **SSP/SE, MAT.: 101268, ocupante** do Cargo de Provimento Efetivo de Agente de Serviço Administrativos, lotado na **SEMSA.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **30 de março de 2017**, revogando as disposições em contrário em especial a **Portaria nº 042/2017-GS**.

Gabinete da Secretária, 24 de abril de 2017.

ARLEIDES MARTINS DE PAULA
Secretária Municipal de Administração
Portaria nº 523/2016-GP

Publicado por:
Jozielia Fontes de França
Código Identificador:9BC750FC

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
EXTRATO DE CONTRATO N.º : 03213299

PARTES: O MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS e o (a) Sr. (a) ALAIDES RODRIGUES DOS SANTOS
OBJETO: AG. DE SERV. TEC. EM ENFERMAGEM
JUSTIFICATIVA: NECESSIDADE NA MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS
VIGÊNCIA: 03/04/2017 e término no dia 31/12/2017 observando o excepcional interesse público
VALOR: UM MIL E TREZENTOS E VINTE E TRÊS REAIS E DEZ CENTAVOS
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3.1.90.04.00 - CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO
FORO: Foro da Comarca de Canaã dos Carajás – PA

Canaã dos Carajás - PA, 03 de abril de 2017

ARLEIDES MARTINS DE PAULA
Secretária Municipal de Administração
Portaria nº. 523/2016 – GP

Publicado por:
Jozielia Fontes de França
Código Identificador:2FB2E72F

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
EXTRATO DE CONTRATO N.º : 03213290

PARTES: O MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS e o (a) Sr. (a) ANA LUCIA PEREIRA DE CAMPOS
OBJETO: AG. DE SERV. CONS. ODONTOLOGICO
JUSTIFICATIVA: NECESSIDADE NA MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS
VIGÊNCIA: 03/04/2017 e término no dia 31/12/2017 observando o excepcional interesse público
VALOR: UM MIL E CENTO E SESSENTA E OITO REAIS E SETENTA E NOVE CENTAVOS
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3.1.90.04.00 - CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO
FORO: Foro da Comarca de Canaã dos Carajás – PA

Canaã dos Carajás - PA, 03 de abril de 2017

ARLEIDES MARTINS DE PAULA
Secretária Municipal de Administração
Portaria nº. 523/2016 – GP

Publicado por:
Jozielia Fontes de França
Código Identificador:4332E7CB

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
EXTRATO DE CONTRATO N.º : 03213304

PARTES: O MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS e o (a) Sr. (a) ANTONIO CIPRIANO DA SILVA JUNIOR
OBJETO: AG. DE SERV. GERAIS
JUSTIFICATIVA: NECESSIDADE NA MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS
VIGÊNCIA: 03/04/2017 e término no dia 31/12/2017 observando o excepcional interesse público
VALOR: NOVECENTOS E QUARENTA E SEIS REAIS
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3.1.90.04.00 - CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO
FORO: Foro da Comarca de Canaã dos Carajás – PA

Canaã dos Carajás - PA, 03 de abril de 2017

ARLEIDES MARTINS DE PAULA
Secretária Municipal de Administração
Portaria nº. 523/2016 – GP

Publicado por:
Jozielia Fontes de França
Código Identificador:5A5E8B84

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
EXTRATO DE CONTRATO N.º : 03213281

PARTES: O MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS e o (a) Sr. (a) ANTONY RODRIGUES PEREIRA DE SOUSA
OBJETO: AG. DE SERV. DE COND.DE TRANSP.ESCOLAR-OPE-III/ED
JUSTIFICATIVA: NECESSIDADE NA MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS
VIGÊNCIA: 17/04/2017 e término no dia 31/12/2017 observando o excepcional interesse público
VALOR: UM MIL E SETECENTOS E DEZESSETE REAIS E TRINTA CENTAVOS
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3.1.90.04.00 - CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO
FORO: Foro da Comarca de Canaã dos Carajás – PA

Canaã dos Carajás - PA, 17 de abril de 2017

ARLEIDES MARTINS DE PAULA
Secretária Municipal de Administração
Portaria nº. 523/2016 – GP

Publicado por:
Jozielia Fontes de França
Código Identificador:ABC99DC6

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
EXTRATO DE CONTRATO N.º : 03213298

PARTES: O MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS e o (a) Sr. (a) CLEANE SILVA NASCIMENTO
OBJETO: AG. DE SERV. TEC. EM ENFERMAGEM
JUSTIFICATIVA: NECESSIDADE NA MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS
VIGÊNCIA: 03/04/2017 e término no dia 31/12/2017 observando o excepcional interesse público
VALOR: UM MIL E TREZENTOS E VINTE E TRÊS REAIS E DEZ CENTAVOS
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3.1.90.04.00 - CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO
FORO: Foro da Comarca de Canaã dos Carajás – PA

Canaã dos Carajás - PA, 03 de abril de 2017

ARLEIDES MARTINS DE PAULA
Secretária Municipal de Administração
Portaria nº. 523/2016 – GP

Publicado por:
Jozielia Fontes de França
Código Identificador:888468C6

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
EXTRATO DE CONTRATO N.º : 03213293

PARTES: O MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS e o (a) Sr. (a) DOMINGOS VAZ FERREIRA
OBJETO: AG. DE SERV. TEC. EM ENFERMAGEM
JUSTIFICATIVA: NECESSIDADE NA MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS
VIGÊNCIA: 03/04/2017 e término no dia 31/12/2017 observando o excepcional interesse público
VALOR: UM MIL E TREZENTOS E VINTE E TRÊS REAIS E DEZ CENTAVOS
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
3.1.90.04.00 - CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO
FORO: Foro da Comarca de Canaã dos Carajás – PA

Canaã dos Carajás - PA, 03 de abril de 2017

ARLEIDES MARTINS DE PAULA
Secretária Municipal de Administração
Portaria nº. 523/2016 – GP

Publicado por:
Jozielia Fontes de França
Código Identificador:4D547E94

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
EXTRATO DE CONTRATO N.º : 03213280

PARTES: O MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS e o (a) Sr. (a) GEANE LEITE PEREIRA
OBJETO: AG. DE SERV. ADMINISTRATIVOS-ADE-V/ED
JUSTIFICATIVA: NECESSIDADE NA MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS
VIGÊNCIA: 17/04/2017 e término no dia 31/12/2017 observando o excepcional interesse público
VALOR: UM MIL E CENTO E SESSENTA E OITO REAIS E SETENTA E NOVE CENTAVOS
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
3.1.90.04.00 - CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO
FORO: Foro da Comarca de Canaã dos Carajás – PA

Canaã dos Carajás - PA, 17 de abril de 2017

ARLEIDES MARTINS DE PAULA
Secretária Municipal de Administração
Portaria nº. 523/2016 – GP

Publicado por:
Jozielia Fontes de França
Código Identificador:1E1D4CF1

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
EXTRATO DE CONTRATO N.º : 03213282

PARTES: O MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS e o (a) Sr. (a) GORETE SOUZA SOBRAL
OBJETO: AG. DE SERV. DE AUXILIAR DE SALA - ADE-V/ED
JUSTIFICATIVA: NECESSIDADE NA MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS
VIGÊNCIA: 17/04/2017 e término no dia 31/12/2017 observando o excepcional interesse público
VALOR: UM MIL E CENTO E SESSENTA E OITO REAIS E SETENTA E OITO CENTAVOS
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
3.1.90.04.00 - CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO
FORO: Foro da Comarca de Canaã dos Carajás – PA

Canaã dos Carajás - PA, 17 de abril de 2017

ARLEIDES MARTINS DE PAULA
Secretária Municipal de Administração
Portaria nº. 523/2016 – GP

Publicado por:
Jozielia Fontes de França
Código Identificador:B2928114

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
EXTRATO DE CONTRATO N.º : 03213288

PARTES: O MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS e o (a) Sr. (a) JHONATAS VIEIRA DOS SANTOS
OBJETO: AG. DE SERV. DE AUXILIAR DE SALA - ADE-V/ED
JUSTIFICATIVA: NECESSIDADE NA MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS
VIGÊNCIA: 17/04/2017 e término no dia 31/12/2017 observando o excepcional interesse público
VALOR: UM MIL E CENTO E SESSENTA E OITO REAIS E SETENTA E OITO CENTAVOS
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
3.1.90.04.00 - CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO
FORO: Foro da Comarca de Canaã dos Carajás – PA

Canaã dos Carajás - PA, 17 de abril de 2017

ARLEIDES MARTINS DE PAULA
Secretária Municipal de Administração
Portaria nº. 523/2016 – GP

Publicado por:
Jozielia Fontes de França
Código Identificador:03F4D8ED

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
EXTRATO DE CONTRATO N.º : 03213285

PARTES: O MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS e o (a) Sr. (a) JOSE GERALDO DA SILVA
OBJETO: PROF. DE EDUC. BASICA-PEB-III
JUSTIFICATIVA: NECESSIDADE NA MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS
VIGÊNCIA: 17/04/2017 e término no dia 31/12/2017 observando o excepcional interesse público
VALOR: DOIS MIL E OITENTA E OITO REAIS E SETENTA E DOIS CENTAVOS
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
3.1.90.04.00 - CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO
FORO: Foro da Comarca de Canaã dos Carajás – PA

Canaã dos Carajás - PA, 17 de abril de 2017

ARLEIDES MARTINS DE PAULA
Secretária Municipal de Administração
Portaria nº. 523/2016 – GP

Publicado por:
Jozielia Fontes de França
Código Identificador:6D0B1427

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
EXTRATO DE CONTRATO N.º : 03213292

PARTES: O MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS e o (a) Sr. (a) JOVENIL RODRIGUES DOS SANTOS
OBJETO: AG. DE SERV. DE SEG. PATRIMONIAL
JUSTIFICATIVA: NECESSIDADE NA MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS
VIGÊNCIA: 03/04/2017 e término no dia 31/12/2017 observando o excepcional interesse público
VALOR: NOVECENTOS E QUARENTA E SEIS REAIS
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
3.1.90.04.00 - CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO
FORO: Foro da Comarca de Canaã dos Carajás – PA

Canaã dos Carajás - PA, 03 de abril de 2017

ARLEIDES MARTINS DE PAULA
Secretária Municipal de Administração
Portaria nº. 523/2016 – GP

Publicado por:
Jozielia Fontes de França
Código Identificador:BFEB8880

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
EXTRATO DE CONTRATO N.º : 03213289

PARTES: O MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS e o (a) Sr. (a) LARA SANTANA HOLANDA
OBJETO: AG. DE SERV. DE AUXILIAR DE SALA - ADE-V/ED
JUSTIFICATIVA: NECESSIDADE NA MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS
VIGÊNCIA: 17/04/2017 e término no dia 31/12/2017 observando o excepcional interesse público
VALOR: UM MIL E CENTO E SESSENTA E OITO REAIS E SETENTA E OITO CENTAVOS
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3.1.90.04.00 - CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO
FORO: Foro da Comarca de Canaã dos Carajás – PA

Canaã dos Carajás - PA, 17 de abril de 2017

ARLEIDES MARTINS DE PAULA
Secretária Municipal de Administração
Portaria nº. 523/2016 – GP

Publicado por:
Jozielia Fontes de França
Código Identificador:71C7F596

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
EXTRATO DE CONTRATO N.º : 03213278

PARTES: O MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS e o (a) Sr. (a) LINDALVA PEREIRA
OBJETO: AG. DE SERV. ADMINISTRATIVOS-ADE-V/ED
JUSTIFICATIVA: NECESSIDADE NA MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS
VIGÊNCIA: 17/04/2017 e término no dia 31/12/2017 observando o excepcional interesse público
VALOR: UM MIL E CENTO E SESSENTA E OITO REAIS E SETENTA E NOVE CENTAVOS
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3.1.90.04.00 - CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO
FORO: Foro da Comarca de Canaã dos Carajás – PA

Canaã dos Carajás - PA, 17 de abril de 2017

ARLEIDES MARTINS DE PAULA
Secretária Municipal de Administração
Portaria nº. 523/2016 – GP

Publicado por:
Jozielia Fontes de França
Código Identificador:2AFAA364

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
EXTRATO DE CONTRATO N.º : 03213296

PARTES: O MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS e o (a) Sr. (a) MAELI ALFREDO DE LIMA
OBJETO: AG. DE SERV. TEC. EM ENFERMAGEM
JUSTIFICATIVA: NECESSIDADE NA MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS
VIGÊNCIA: 03/04/2017 e término no dia 31/12/2017 observando o excepcional interesse público
VALOR: UM MIL E TREZENTOS E VINTE E TRÊS REAIS E DEZ CENTAVOS
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3.1.90.04.00 - CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO
FORO: Foro da Comarca de Canaã dos Carajás – PA

Canaã dos Carajás - PA, 03 de abril de 2017

ARLEIDES MARTINS DE PAULA
Secretária Municipal de Administração
Portaria nº. 523/2016 – GP

Publicado por:
Jozielia Fontes de França
Código Identificador:8082C6CB

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
EXTRATO DE CONTRATO N.º : 03213291

PARTES: O MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS e o (a) Sr. (a) MARIA DO SOCORRO SILVA RICARTE CLARES
OBJETO: PROF. DE EDUC. BASICA-PEB-III
JUSTIFICATIVA: NECESSIDADE NA MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS
VIGÊNCIA: 06/04/2017 e término no dia 31/12/2017 observando o excepcional interesse público
VALOR: DOIS MIL E OITENTA E OITO REAIS E SETENTA E DOIS CENTAVOS
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3.1.90.04.00 - CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO
FORO: Foro da Comarca de Canaã dos Carajás – PA

Canaã dos Carajás - PA, 06 de abril de 2017

ARLEIDES MARTINS DE PAULA
Secretária Municipal de Administração
Portaria nº. 523/2016 – GP

Publicado por:
Jozielia Fontes de França
Código Identificador:CB724EFE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
EXTRATO DE CONTRATO N.º : 03213294

PARTES: O MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS e o (a) Sr. (a) MARIA DOS MILAGRES RODRIGUES LIMA
OBJETO: AG. DE SERV. TEC. EM ENFERMAGEM
JUSTIFICATIVA: NECESSIDADE NA MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS
VIGÊNCIA: 03/04/2017 e término no dia 31/12/2017 observando o excepcional interesse público
VALOR: UM MIL E TREZENTOS E VINTE E TRÊS REAIS E DEZ CENTAVOS
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3.1.90.04.00 - CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO
FORO: Foro da Comarca de Canaã dos Carajás – PA

Canaã dos Carajás - PA, 03 de abril de 2017

ARLEIDES MARTINS DE PAULA
Secretária Municipal de Administração
Portaria nº. 523/2016 – GP

Publicado por:
Jozielia Fontes de França
Código Identificador:696888B0

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
EXTRATO DE CONTRATO N.º : 03213302

PARTES: O MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS e o (a) Sr. (a) MARIA GONCALVES DE OLIVEIRA
OBJETO: AG. DE SERV. GERAIS
JUSTIFICATIVA: NECESSIDADE NA MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS
VIGÊNCIA: 03/04/2017 e término no dia 31/12/2017 observando o excepcional interesse público
VALOR: NOVECENTOS E QUARENTA E SEIS REAIS
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3.1.90.04.00 - CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO
FORO: Foro da Comarca de Canaã dos Carajás – PA

Canaã dos Carajás - PA, 03 de abril de 2017

ARLEIDES MARTINS DE PAULA
Secretária Municipal de Administração
Portaria nº. 523/2016 – GP

Publicado por:
Jozielia Fontes de França
Código Identificador:C9ED7D54

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
EXTRATO DE CONTRATO N.º : 03213301

PARTES: O MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS e o (a) Sr. (a) MARIA LONGUINHA DA ROCHA CUNHA
OBJETO: AG. DE SERV. GERAIS
JUSTIFICATIVA: NECESSIDADE NA MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS
VIGÊNCIA: 03/04/2017 e término no dia 31/12/2017 observando o excepcional interesse público
VALOR: NOVECENTOS E QUARENTA E SEIS REAIS
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3.1.90.04.00 - CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO
FORO: Foro da Comarca de Canaã dos Carajás – PA

Canaã dos Carajás - PA, 03 de abril de 2017

ARLEIDES MARTINS DE PAULA
Secretária Municipal de Administração
Portaria nº. 523/2016 – GP

Publicado por:
Jozielia Fontes de França
Código Identificador:E4D33D59

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
EXTRATO DE CONTRATO N.º : 03213300

PARTES: O MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS e o (a) Sr. (a) MARIA MELO DOS SANTOS
OBJETO: AG. DE SERV. TEC. EM ENFERMAGEM
JUSTIFICATIVA: NECESSIDADE NA MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS
VIGÊNCIA: 03/04/2017 e término no dia 31/12/2017 observando o excepcional interesse público
VALOR: UM MIL E TREZENTOS E VINTE E TRÊS REAIS E DEZ CENTAVOS
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3.1.90.04.00 - CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO
FORO: Foro da Comarca de Canaã dos Carajás – PA

Canaã dos Carajás - PA, 03 de abril de 2017

ARLEIDES MARTINS DE PAULA
Secretária Municipal de Administração
Portaria nº. 523/2016 – GP

Publicado por:
Jozielia Fontes de França
Código Identificador:DF83E07D

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
EXTRATO DE CONTRATO N.º : 03213283

PARTES: O MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS e o (a) Sr. (a) MARIA NEIDE DO NASCIMENTO ALVES
OBJETO: PROF. DE EDUC. BASICA-PEB-III
JUSTIFICATIVA: NECESSIDADE NA MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS
VIGÊNCIA: 17/04/2017 e término no dia 31/12/2017 observando o excepcional interesse público
VALOR: DOIS MIL E OITENTA E OITO REAIS E SETENTA E DOIS CENTAVOS
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3.1.90.04.00 - CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO
FORO: Foro da Comarca de Canaã dos Carajás – PA

Canaã dos Carajás - PA, 17 de abril de 2017

ARLEIDES MARTINS DE PAULA
Secretária Municipal de Administração
Portaria nº. 523/2016 – GP

Publicado por:
Jozielia Fontes de França
Código Identificador:EAEC3713

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
EXTRATO DE CONTRATO N.º : 03213284

PARTES: O MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS e o (a) Sr. (a) MEIRE JANE RODRIGUES MOURA
OBJETO: AG. DE SERV. DE AUXILIAR DE SALA - ADE-V/ED
JUSTIFICATIVA: NECESSIDADE NA MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS
VIGÊNCIA: 17/04/2017 e término no dia 31/12/2017 observando o excepcional interesse público
VALOR: UM MIL E CENTO E SESSENTA E OITO REAIS E SETENTA E OITO CENTAVOS
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3.1.90.04.00 - CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO
FORO: Foro da Comarca de Canaã dos Carajás – PA

Canaã dos Carajás - PA, 17 de abril de 2017

ARLEIDES MARTINS DE PAULA
Secretária Municipal de Administração
Portaria nº. 523/2016 – GP

Publicado por:
Jozielia Fontes de França
Código Identificador:A7A60909

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
EXTRATO DE CONTRATO N.º : 03213303

PARTES: O MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS e o (a) Sr. (a) RAIMUNDO MARTINS DA PENHA
OBJETO: AG. DE SERV. GERAIS
JUSTIFICATIVA: NECESSIDADE NA MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS
VIGÊNCIA: 03/04/2017 e término no dia 31/12/2017 observando o excepcional interesse público
VALOR: NOVECENTOS E QUARENTA E SEIS REAIS
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3.1.90.04.00 - CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO
FORO: Foro da Comarca de Canaã dos Carajás – PA

Canaã dos Carajás - PA, 03 de abril de 2017

ARLEIDES MARTINS DE PAULA
Secretária Municipal de Administração
Portaria nº. 523/2016 – GP

Publicado por:
Jozielia Fontes de França
Código Identificador:98143050

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
EXTRATO DE CONTRATO N.º : 03213279

PARTES: O MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS e o (a) Sr. (a) RAYLENE SILVA DE SOUSA
OBJETO: AG. DE SERV. DE MONITOR ESCOLAR-OPE-IV/ED
JUSTIFICATIVA: NECESSIDADE NA MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS
VIGÊNCIA: 17/04/2017 e término no dia 31/12/2017 observando o excepcional interesse público
VALOR: UM MIL E CENTO E SESSENTA E OITO REAIS E SETENTA E OITO CENTAVOS
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3.1.90.04.00 - CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO
FORO: Foro da Comarca de Canaã dos Carajás – PA

Canaã dos Carajás - PA, 17 de abril de 2017

ARLEIDES MARTINS DE PAULA
Secretária Municipal de Administração
Portaria nº. 523/2016 – GP

Publicado por:
Jozielia Fontes de França
Código Identificador:3131FF97

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
EXTRATO DE CONTRATO N.º : 03213305

PARTES: O MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS e o (a) Sr. (a) ROGERIO CARDOSO SILVA
OBJETO: AG. DE SERV. DE AUXILIAR DE SALA - ADE-V/ED
JUSTIFICATIVA: NECESSIDADE NA MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS
VIGÊNCIA: 17/04/2017 e término no dia 31/12/2017 observando o excepcional interesse público
VALOR: UM MIL E CENTO E SESSENTA E OITO REAIS E SETENTA E OITO CENTAVOS
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3.1.90.04.00 - CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO
FORO: Foro da Comarca de Canaã dos Carajás – PA

Canaã dos Carajás - PA, 17 de abril de 2017

ARLEIDES MARTINS DE PAULA
Secretária Municipal de Administração
Portaria nº. 523/2016 – GP

Publicado por:
Jozielia Fontes de França
Código Identificador:FD6904E4

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
EXTRATO DE CONTRATO N.º : 03213297

PARTES: O MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS e o (a) Sr. (a) THAIS RODRIGUES DORLENES
OBJETO: AG. DE SERV. TEC. EM ENFERMAGEM
JUSTIFICATIVA: NECESSIDADE NA MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS
VIGÊNCIA: 03/04/2017 e término no dia 31/12/2017 observando o excepcional interesse público
VALOR: UM MIL E TREZENTOS E VINTE E TRÊS REAIS E DEZ CENTAVOS
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3.1.90.04.00 - CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO
FORO: Foro da Comarca de Canaã dos Carajás – PA

Canaã dos Carajás - PA, 03 de abril de 2017

ARLEIDES MARTINS DE PAULA
Secretária Municipal de Administração
Portaria nº. 523/2016 – GP

Publicado por:
Jozielia Fontes de França
Código Identificador:52EE7D43

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
EXTRATO DE CONTRATO N.º : 03213295

PARTES: O MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS e o (a) Sr. (a) VALDA TEREZINHA DE JESUS DA SILVA
OBJETO: AG. DE SERV. GERAIS
JUSTIFICATIVA: NECESSIDADE NA MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS
VIGÊNCIA: 03/04/2017 e término no dia 31/12/2017 observando o excepcional interesse público
VALOR: NOVECENTOS E QUARENTA E SEIS REAIS
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3.1.90.04.00 - CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO
FORO: Foro da Comarca de Canaã dos Carajás – PA

Canaã dos Carajás - PA, 03 de abril de 2017

ARLEIDES MARTINS DE PAULA
Secretária Municipal de Administração
Portaria nº. 523/2016 – GP

Publicado por:
Jozielia Fontes de França
Código Identificador:2E2C4238

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
EXTRATO DE CONTRATO N.º : 03213286

PARTES: O MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS e o (a) Sr. (a) VILENDEO MEIRELES COELHO
OBJETO: AG. DE SERV. DE AUXILIAR DE SALA - ADE-V/ED
JUSTIFICATIVA: NECESSIDADE NA MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS
VIGÊNCIA: 17/04/2017 e término no dia 31/12/2017 observando o excepcional interesse público
VALOR: UM MIL E CENTO E SESSENTA E OITO REAIS E SETENTA E OITO CENTAVOS
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3.1.90.04.00 - CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO
FORO: Foro da Comarca de Canaã dos Carajás – PA

Canaã dos Carajás - PA, 17 de abril de 2017

ARLEIDES MARTINS DE PAULA
Secretária Municipal de Administração
Portaria nº. 523/2016 – GP

Publicado por:
Jozielia Fontes de França
Código Identificador:C2503D70

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
LEI N.º 758/2017

Dispõe sobre revisão salarial dos servidores da Câmara Municipal de Canaã dos Carajás e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Canaã dos Carajás faz saber que o Egrégio Plenário da Câmara Municipal de Canaã dos Carajás aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica concedida revisão salarial aos vencimentos dos servidores do Poder Legislativo Municipal de Canaã dos Carajás majorados em **6,28** (Seis inteiros e vinte e oito décimos por cento).

Parágrafo Único. Será aplicado à revisão salarial a partir do dia 1º de janeiro de 2017.

Art. 2º. As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei onerarão o orçamento vigente, com empenho nas seguintes dotações orçamentárias: 01.031.0101.2022 – 3.1.90.11 -Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil e 01.031.0101-2022-3.1.90.13 – Obrigações Patronais.

Art. 3º.O impacto orçamentário e financeiro para o exercício de 2017 consiste em valor que será empenhado nas dotações referidas no artigo anterior, suplementadas nos termos do art. 17 da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus regulares efeitos a partir de 1º de janeiro de 2017.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canaã dos Carajás, aos 26 dias do mês de abril de 2017.

ALEXANDRE PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Daniel Souza Silva
Código Identificador:1F9B04E6

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATO 074/2017

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA-PA** pessoa jurídica de direito público interno, com sede à **Rua Frei Antonio Salá 255, - Centro**, inscrito no CNPJ sob o **nº 17.453.467/0001-90**, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde de Conceição do Araguaia-PA, o Senhor **WANDER MENEZES DUARTE**, inscrito no CPF Nº **328.349.002-30** e RG **1576389 PC/PA** , residente e domiciliado neste município, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e **DEBORA SÁ NASCIMENTO**, portadora do CPF **nº 800.000.372-49** e RG sob nº **3800340 – PC/PA**, residente e domiciliada neste município, nos termos do Art. 37, Inciso IX, da Constituição Federal e pelas Leis Complementares nº **012,** de 11.04.97 e **036** de 12.03.2001, observadas as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente se outorgam e se obrigam.

CLÁUSULA I - DO OBJETO:

O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, para atender a necessidade de funcionamento dos serviços de saúde, conforme previsto no inciso **VI**, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril de 1997, alterada pela Lei Complementar nº 036 de 12 de março de 2001, especificamente, na prestação de serviços no cargo de **AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO.**

CLÁUSULA II - FUNDAMENTO LEGAL:

Observados os princípios constitucionais da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, a contratação fundamenta-se no inciso VI, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril de 1997, alterada pela Lei Complementar nº 036 de 12 de março de 2001.

CLAUSULA III - FUNÇÃO/LOTAÇÃO:

O contratado ocupará o cargo de **AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO** com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, e desenvolverá suas funções especificamente nas **Unidades de Estratégias de Saúde da Família.**

CLAUSULA IV – DA JORNADA DE TRABALHO:

O contratado ficará sujeito a uma jornada de trabalho de **08 (oito)** horas diárias, divididas em dois turnos, perfazendo um total de **40 (quarenta)** horas semanais.

CLÁUSULA V - DO PRAZO:

O prazo de validade deste contrato é **11 (onze) meses**, com termo inicial em **01** de **fevereiro** de **2017** e final em **31** de **dezembro** de **2017**, em conformidade com o art.3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

CLÁUSULA VI - PRORROGAÇÃO:

Este contrato, mediante termo aditivo, poderá ser renovado por igual período, **uma única vez**, caso persistam os motivos originários dos atos, de acordo com o art. 3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

CLÁUSULA VII - VENCIMENTOS:

Durante o prazo mencionado na cláusula V, o contratado receberá como vencimento base mensal, o valor de R$ **937,00** (Novecentos e Trinta e Sete Reais).
Caso haja aumento salarial durante o prazo deste contrato ficará retificado o valor do vencimento supracitado.

CLÁUSULA VIII – DOS DIREITOS

Ficam assegurados aos servidores contratados os seguintes direitos:
I – nenhum vencimento mensal inferior mínimo nacional;
II – salário – família para os dependentes;
III – jornada de trabalho não superior a 08 (oito) horas diárias e 44 (quarenta e quatro) semanais;
IV – remuneração do trabalho noturno superior ao diurno;
V – remuneração do serviço extraordinário acrescido de, no mínimo, 50% (cinqüenta por cento) à do normal;
VI – gozo de férias anuais remunerada com 1/3 (um terço) a mais do que os vencimentos mensais percebidos;
VII – licença gestante e á paternidade;
VIII – adicional de insalubridade, periculosidade ou de atividade penosa, quando devidos;
IX – gratificação natalina, atendidas as exigências legais pertinentes;

CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES:

'Além do exercício das atribuições do cargo, são deveres do servidor:

I - guardar lealdade às instituições a que servir;
II – observar as normas legais e regulamentares;
III - cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestantes ilegais;
IV – atender prontamente;
a) Ao público em geral;
b) A expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal
c) As requisições para a defesa da fazenda pública;
V – levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades que tiver ciência em razão do cargo;
VI – zelar pela economia do material que lhe é confiado e pela conservação do patrimônio público;
VII – guardar sigilo sobre assunto da repartição;
VIII – manter comportamento discreto;
IX – ser assíduo e pontual ao serviço;
X – tratar com urbanidade as pessoas;
XI – representar contra ilegalidade ou abuso de poder.

Parágrafo único. A representação de que trata o inciso XI será encaminhada pela via hierárquica e apreciada pela autoridade superior àquela contra a qual é formulada, assegurando – se ao representado ampla defesa.

CLÁUSULA X – DAS RESPONSABILIDADES:

O Servidor contratado responderá administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

CLAUSULA XI - REGIME JURIDICO:

O Regime Jurídico Único do servidor temporário é de natureza administrativa, regendo-se por princípios de direito público, aplicando-se os direitos e deveres da Lei Complementar nº 012/97, de 11 de abril de 1997.

CLÁUSULA XII – REGIME PREVIDENCIÁRIO:

O contratado vincula-se ao **INSS** – Instituto Nacional de Seguridade Social, para o qual contribuirá obrigatoriamente.

CLÁUSULA XIII – AUTORIZAÇÃO:

Este contrato é celebrado nos termos constante do processo nº **020/2017**.

CLÁUSULA XIV – RESCISÃO, DISTRATO E ANULAÇÃO:

14.1 – **O distrato acontecerá** por solicitação do contratado quando manifestar-se expressamente e por escrito essa intenção, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias, e unilateralmente pela Administração Pública Municipal, por razões de interesse público.

14.2 – A rescisão acontecerá:
a) Na hipótese de inadimplemento de cláusula ou condição contratual;
b) Na hipótese de desatendimento das determinações da autoridade competente;
c) Na hipótese de paralisação da execução do contrato sem justa causa;
d) E na hipótese de razões de interesse público.

14.3 – A contratação feita em desacordo com a Lei Complementar nº 012/97, é nula de pleno direito.

CLÁUSULA XV - REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

Este contrato será publicado, em extrato, **no Diário Oficial do Município, do Estado, do Tribunal de Contas dos Municípios ou em Jornal de grande circulação**, no prazo de 10 (dez) dias, contado do termo inicial, e encaminhado ao Tribunal de Contas dos Municípios, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do seu início.

CLÁUSULA XVI – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

A dotação orçamentária para fazer face às despesas deste contrato correrá à conta dos seguintes elementos:

0200.2111.0129 – Programa de Saúde Bucal.
319004 – Contratação por tempo determinado.

CLÁUSULA XVII – FORO:

Será o Foro de Conceição do Araguaia competente para dirimir as controvérsias oriundas deste contrato, para que as partes renunciam a outro qualquer especial, privilegiando ou de eleição que tenham ou venham a ter.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e para o mesmo fim, para que sejam produzidos seus efeitos legais e pretendidos.

Conceição do Araguaia - PA, 01 de fevereiro de 2017.

WANDER MENEZES DUARTE
Secretário Municipal de Saúde
Interino
Contratante

DEBORA SÁ NASCIMENTO
Contratado
CIC 800.000.372-49

Publicado por:
Suzaney Pereira Lima Gomes
Código Identificador:0A9260F5

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATO 075/2017

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA-PA** pessoa jurídica de direito público interno, com sede à **Rua Frei Antonio Salá 255, - Centro**, inscrito no CNPJ sob o **nº 17.453.467/0001-90**, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde de Conceição do Araguaia-PA, o Senhor **WANDER MENEZES DUARTE**, inscrito no CPF Nº **328.349.002-30** e RG **1576389 PC/PA** , residente e domiciliado neste município, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e **HELICA FERREIRA DA SILVA**, portadora do CPF **nº 039.271.421-31** e RG sob nº **5357662– SSP/GO**, residente e domiciliada neste município, nos termos do Art. 37, Inciso IX, da Constituição Federal e pelas Leis Complementares nº **012,** de 11.04.97 e **036** de 12.03.2001, observadas as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente se outorgam e se obrigam.

CLÁUSULA I - DO OBJETO:

O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, para atender a

necessidade de funcionamento dos serviços de saúde, conforme previsto no inciso **VI**, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril de 1997, alterada pela Lei Complementar nº 036 de 12 de março de 2001, especificamente, na prestação de serviços no cargo de **AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO.**

CLÁUSULA II - FUNDAMENTO LEGAL:

Observados os princípios constitucionais da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, a contratação fundamenta-se no inciso VI, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril de 1997, alterada pela Lei Complementar nº 036 de 12 de março de 2001.

CLAUSULA III - FUNÇÃO/LOTAÇÃO:

O contratado ocupará o cargo de **AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO** com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, e desenvolverá suas funções especificamente nas **Unidades de Estratégias de Saúde da Família.**

CLAUSULA IV – DA JORNADA DE TRABALHO:

O contratado ficará sujeito a uma jornada de trabalho de **08 (oito)** horas diárias, divididas em dois turnos, perfazendo um total de **40 (quarenta)** horas semanais.

CLÁUSULA V - DO PRAZO:

O prazo de validade deste contrato é **11 (onze) meses**, com termo inicial em **01** de **fevereiro** de **2017** e final em **31** de **dezembro** de **2017**, em conformidade com o art.3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

CLÁUSULA VI - PRORROGAÇÃO:

Este contrato, mediante termo aditivo, poderá ser renovado por igual período, **uma única vez**, caso persistam os motivos originários dos atos, de acordo com o art. 3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

CLÁUSULA VII - VENCIMENTOS:

Durante o prazo mencionado na cláusula V, o contratado receberá como vencimento base mensal, o valor de R$ **937,00** (Novecentos e Trinta e Sete Reais).
Caso haja aumento salarial durante o prazo deste contrato ficará retificado o valor do vencimento supracitado.

CLÁUSULA VIII – DOS DIREITOS

Ficam assegurados aos servidores contratados os seguintes direitos:
I – nenhum vencimento mensal inferior mínimo nacional;
II – salário – família para os dependentes;
III – jornada de trabalho não superior a 08 (oito) horas diárias e 44 (quarenta e quatro) semanais;
IV – remuneração do trabalho noturno superior ao diurno;
V – remuneração do serviço extraordinário acrescido de, no mínimo, 50% (cinqüenta por cento) à do normal;
VI – gozo de férias anuais remunerada com 1/3 (um terço) a mais do que os vencimentos mensais percebidos;
VII – licença gestante e á paternidade;
VIII – adicional de insalubridade, periculosidade ou de atividade penosa, quando devidos;
IX – gratificação natalina, atendidas as exigências legais pertinentes;

CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES:

'Além do exercício das atribuições do cargo, são deveres do servidor:

I - guardar lealdade às instituições a que servir;
II – observar as normas legais e regulamentares;
III - cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestantes ilegais;
IV – atender prontamente;
a) Ao público em geral;
b) A expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal
c) As requisições para a defesa da fazenda pública;
V – levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades que tiver ciência em razão do cargo;
VI – zelar pela economia do material que lhe é confiado e pela conservação do patrimônio público;
VII – guardar sigilo sobre assunto da repartição;
VIII – manter comportamento discreto;
IX – ser assíduo e pontual ao serviço;
X – tratar com urbanidade as pessoas;
XI – representar contra ilegalidade ou abuso de poder.

Parágrafo único. A representação de que trata o inciso XI será encaminhada pela via hierárquica e apreciada pela autoridade superior àquela contra a qual é formulada, assegurando – se ao representado ampla defesa.

CLÁUSULA X – DAS RESPONSABILIDADES:

O Servidor contratado responderá administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

CLAUSULA XI - REGIME JURIDICO:

O Regime Jurídico Único do servidor temporário é de natureza administrativa, regendo-se por princípios de direito público, aplicando-se os direitos e deveres da Lei Complementar nº 012/97, de 11 de abril de 1997.

CLÁUSULA XII – REGIME PREVIDENCIÁRIO:

O contratado vincula-se ao **INSS** – Instituto Nacional de Seguridade Social, para o qual contribuirá obrigatoriamente.

CLÁUSULA XIII – AUTORIZAÇÃO:

Este contrato é celebrado nos termos constante do processo nº **020/2017.**

CLÁUSULA XIV – RESCISÃO, DISTRATO E ANULAÇÃO:

14.1 – **O distrato acontecerá** por solicitação do contratado quando manifestar-se expressamente e por escrito essa intenção, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias, e unilateralmente pela Administração Pública Municipal, por razões de interesse público.

14.2 – A rescisão acontecerá:
a) Na hipótese de inadimplemento de cláusula ou condição contratual;
b) Na hipótese de desatendimento das determinações da autoridade competente;
c) Na hipótese de paralisação da execução do contrato sem justa causa;
d) E na hipótese de razões de interesse público.

14.3 – A contratação feita em desacordo com a Lei Complementar nº 012/97, é nula de pleno direito.

CLÁUSULA XV - REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

Este contrato será publicado, em extrato, **no Diário Oficial do Município, do Estado, do Tribunal de Contas dos Municípios ou em Jornal de grande circulação**, no prazo de 10 (dez) dias, contado do termo inicial, e encaminhado ao Tribunal de Contas dos Municípios, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do seu início.

CLÁUSULA XVI – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

A dotação orçamentária para fazer face às despesas deste contrato correrá à conta dos seguintes elementos:

0200.2111.0129 – Programa de Saúde Bucal.
319004 – Contratação por tempo determinado.

CLÁUSULA XVII – **FORO:**

Será o Foro de Conceição do Araguaia competente para dirimir as controvérsias oriundas deste contrato, para que as partes renunciam a outro qualquer especial, privilegiando ou de eleição que tenham ou venham a ter.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e para o mesmo fim, para que sejam produzidos seus efeitos legais e pretendidos.

Conceição do Araguaia - PA, 01 de fevereiro de 2017.

WANDER MENEZES DUARTE
Secretário Municipal de Saúde Interino
Contratante

HELICA FERREIRA DA SILVA
Contratado
CIC 039.271.421-31

Publicado por:
Suzaney Pereira Lima Gomes
Código Identificador:4E84102C

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATO 076/2017

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA-PA** pessoa jurídica de direito público interno, com sede à **Rua Frei Antonio Salá 255, - Centro**, inscrito no CNPJ sob o **nº 17.453.467/0001-90**, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde de Conceição do Araguaia-PA, o Senhor **WANDER MENEZES DUARTE**, inscrito no CPF Nº **328.349.002-30** e RG **1576389 PC/PA** , residente e domiciliado neste município, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e **SILVANA DE SOUSA ASSUNÇÃO**, portador do CPF nº **835.188.272-00** e RG sob nº **4813151 - PC/PA**, residente e domiciliado neste município, nos termos do Art. 37, Inciso IX, da Constituição Federal e pelas Leis Complementares nº **012,** de 11.04.97 e **036** de 12.03.2001, observadas as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente se outorgam e se obrigam.

CLÁUSULA I - DO OBJETO:

O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, para atender a necessidade de funcionamento dos serviços de saúde, conforme previsto no inciso **VI**, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril de 1997, alterada pela Lei Complementar nº 036 de 12 de março de 2001, especificamente, na prestação de serviços no cargo de **AGENTE ADMINISTRATIVO.**

CLÁUSULA II - FUNDAMENTO LEGAL:

Observados os princípios constitucionais da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, a contratação fundamenta-se no inciso VI, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril de 1997, alterada pela Lei Complementar nº 036 de 12 de março de 2001.

CLAUSULA III - FUNÇÃO/LOTAÇÃO:

O contratado ocupará o cargo de **AGENTE ADMINISTRATIVO**, com lotação na Administração da Secretaria Municipal de Saúde, e desenvolverá suas funções especificamente na Divisão Recursos Humanos.

CLAUSULA IV – DA JORNADA DE TRABALHO:

O contratado ficará sujeito a uma jornada de trabalho de **08 (oito)** horas diárias, divididas em dois turnos, perfazendo um total de **40 (quarenta)** horas semanais.

CLÁUSULA V - DO PRAZO:

O prazo de validade deste contrato é **11 (onze) meses**, com termo inicial em 01 de **fevereiro** de **2017** e final em **31** de **dezembro** de **2017**, em conformidade com o art.3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

CLÁUSULA VI - PRORROGAÇÃO:

Este contrato, mediante termo aditivo, poderá ser renovado por igual período, **uma única vez**, caso persistam os motivos originários dos atos, de acordo com o art. 3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

CLÁUSULA VII - VENCIMENTOS:

Durante o prazo mencionado na cláusula V, o contratado receberá como vencimento base mensal, o valor de R$ **937,00** (Novecentos e Trinta e Sete Reais).
Caso haja aumento salarial durante o prazo deste contrato ficará retificado o valor do vencimento supracitado.

CLÁUSULA VIII – DOS DIREITOS

Ficam assegurados aos servidores contratados os seguintes direitos:
I – nenhum vencimento mensal inferior mínimo nacional;
II – salário – família para os dependentes;
III – jornada de trabalho não superior a 08 (oito) horas diárias e 44 (quarenta e quatro) semanais;
IV – remuneração do trabalho noturno superior ao diurno;
V – remuneração do serviço extraordinário acrescido de, no mínimo, 50% (cinqüenta por cento) à do normal;
VI – gozo de férias anuais remunerada com 1/3 (um terço) a mais do que os vencimentos mensais percebidos;
VII – licença gestante e á paternidade;
VIII – adicional de insalubridade, periculosidade ou de atividade penosa, quando devidos;
IX – gratificação natalina, atendidas as exigências legais pertinentes;

CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES:

'Além do exercício das atribuições do cargo, são deveres do servidor:

I - guardar lealdade às instituições a que servir;
II – observar as normas legais e regulamentares;
III - cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestantes ilegais;
IV – atender prontamente;
a) Ao público em geral;
b) A expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal
c) As requisições para a defesa da fazenda pública;
V – levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades que tiver ciência em razão do cargo;
VI – zelar pela economia do material que lhe é confiado e pela conservação do patrimônio público;
VII – guardar sigilo sobre assunto da repartição;
VIII – manter comportamento discreto;
IX – ser assíduo e pontual ao serviço;
X – tratar com urbanidade as pessoas;
XI – representar contra ilegalidade ou abuso de poder.

Parágrafo único. A representação de que trata o inciso XI será encaminhada pela via hierárquica e apreciada pela autoridade superior àquela contra a qual é formulada, assegurando – se ao representado ampla defesa.

CLÁUSULA X – DAS RESPONSABILIDADES:

O Servidor contratado responderá administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

CLAUSULA XI - REGIME JURIDICO:

O Regime Jurídico Único do servidor temporário é de natureza administrativa, regendo-se por princípios de direito público,

aplicando-se os direitos e deveres da Lei Complementar nº 012/97, de 11 de abril de 1997.

CLÁUSULA XII – REGIME PREVIDENCIÁRIO:

O contratado vincula-se ao **INSS** – Instituto Nacional de Seguridade Social, para o qual contribuirá obrigatoriamente.

CLÁUSULA XIII – AUTORIZAÇÃO:

Este contrato é celebrado nos termos constante do processo nº **0021/2017**.

CLÁUSULA XIV – RESCISÃO, DISTRATO E ANULAÇÃO:

14.1 – **O distrato acontecerá** por solicitação do contratado quando manifestar-se expressamente e por escrito essa intenção, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias, e unilateralmente pela Administração Pública Municipal, por razões de interesse público.

14.2 – A rescisão acontecerá:
a) Na hipótese de inadimplemento de cláusula ou condição contratual;
b) Na hipótese de desatendimento das determinações da autoridade competente;
c) Na hipótese de paralisação da execução do contrato sem justa causa;
d) E na hipótese de razões de interesse público.

14.3 – A contratação feita em desacordo com a Lei Complementar nº 012/97, é nula de pleno direito.

CLÁUSULA XV - REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

Este contrato será publicado, em extrato, **no Diário Oficial do Município, do Estado, do Tribunal de Contas dos Municípios ou em Jornal de grande circulação**, no prazo de 10 (dez) dias, contado do termo inicial, e encaminhado ao Tribunal de Contas dos Municípios, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do seu início.

CLÁUSULA XVI – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

A dotação orçamentária para fazer face às despesas deste contrato correrá à conta dos seguintes elementos:

037.2107.0129 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde
319004 – Contratação por tempo determinado.

CLÁUSULA XVII – FORO:

Será o Foro de Conceição do Araguaia competente para dirimir as controvérsias oriundas deste contrato, para que as partes renunciam a outro qualquer especial, privilegiando ou de eleição que tenham ou venham a ter.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e para o mesmo fim, para que sejam produzidos seus efeitos legais e pretendidos.

Conceição do Araguaia - PA, 01 de fevereiro de 2017.

WANDER MENEZES DUARTE
Secretário Municipal de Saúde
Contratante

SILVANA DE SOUSA ASSUNÇÃO
CIC: 835.188.272-00
Contratado

Publicado por:
Suzaney Pereira Lima Gomes
Código Identificador:8C8F1AF6

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATO 077/2017

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA-PA** pessoa jurídica de direito público interno, com sede à **Rua Frei Antonio Salá, 255 - Centro**, inscrito no CNPJ sob o **nº 17.453.467/0001-90**, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde de Conceição do Araguaia-PA, o Senhor **MAGNO REZENDE DE CASTRO,** portador do **CPF 843.543.052-91 e RG** sob **nº 4528399-SSP-MG,** residente e domiciliar neste município**,** doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e **FLAVIO SOUSA SILVA** portador do CPF **nº 903.682.232-72** e RG sob nº **5219920-PC/PA**, residente e domiciliado neste município, nos termos do Art. 37, Inciso IX, da Constituição Federal e pelas Leis Complementares nº **012,** de 11.04.97 e **036** de 12.03.2001, observadas as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente se outorgam e se obrigam.

CLÁUSULA I - DO OBJETO:

O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, para atender a necessidade de funcionamento dos serviços de saúde, conforme previsto no inciso **VI**, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril de 1997, alterada pela Lei Complementar nº 036 de 12 de março de 2001, especificamente, na prestação de serviços no cargo de **AGENTE DE ENDEMIAS.**

CLÁUSULA II - FUNDAMENTO LEGAL:

Observados os princípios constitucionais da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, a contratação fundamenta-se no inciso VI, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril de 1997, alterada pela Lei Complementar nº 036 de 12 de março de 2001.

CLAUSULA III - FUNÇÃO/LOTAÇÃO:

O contratado ocupará o cargo de **AGENTE DE ENDEMIAS**, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, e desenvolverá suas funções na **Divisão de Endemias.**

CLAUSULA IV – DA JORNADA DE TRABALHO:

O contratado ficará sujeito a uma jornada de trabalho de **08 (oito)** horas diárias, divididas em dois turnos, perfazendo um total de **40 (quarenta)** horas semanais.

CLÁUSULA V - DO PRAZO:

O prazo de validade deste contrato é **11 (onze)** meses, com termo inicial em **01** de **fevereiro** de **2017** e final em **31** de **dezembro** de **2017**, em conformidade com o art.3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

CLÁUSULA VI - PRORROGAÇÃO:

Este contrato, mediante termo aditivo, poderá ser renovado por igual período, **uma única vez**, caso persistam os motivos originários dos atos, de acordo com o art. 3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

CLÁUSULA VII - VENCIMENTOS:

Durante o prazo mencionado na cláusula V, o contratado receberá como vencimento base mensal, o valor de **R$ 1.014,00** (**Hum Mil e Quatorze Reais).**
Caso haja aumento do **piso** salarial da categoria durante o prazo deste contrato, ficará retificado o valor do vencimento supracitado.

CLÁUSULA VIII – DOS DIREITOS

Ficam assegurados aos servidores contratados os seguintes direitos:
I – nenhum vencimento mensal inferior mínimo nacional;
II – salário – família para os dependentes;
III – jornada de trabalho não superior a 08 (oito) horas diárias e 44(quarenta e quatro) semanais;
IV – remuneração do trabalho noturno superior ao diurno;

V – remuneração do serviço extraordinário acrescido de, no mínimo, 50% (cinqüenta por cento) à do normal;
VI – gozo de férias anuais remunerada com 1/3 (um terço) a mais do que os vencimentos mensais percebidos;
VII – licença gestante e á paternidade;
VIII – adicional de insalubridade, periculosidade ou de atividade penosa, quando devidos;
IX – gratificação natalina, atendidas as exigências legais pertinentes;

CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES:

Além do exercício das atribuições do cargo, são deveres do servidor:

I - guardar lealdade às instituições a que servir;
II – observar as normas legais e regulamentares;
III - cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestantes ilegais;
IV – atender prontamente;
a) Ao público em geral;
b) A expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal
c) As requisições para a defesa da fazenda pública;
V – levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades que tiver ciência em razão do cargo;
VI – zelar pela economia do material que lhe é confiado e pela conservação do patrimônio público;
VII – guardar sigilo sobre assunto da repartição;
VIII – manter comportamento discreto;
IX – ser assíduo e pontual ao serviço;
X – tratar com urbanidade as pessoas;
XI – representar contra ilegalidade ou abuso de poder.

Parágrafo único. A representação de que trata o inciso XI será encaminhada pela via hierárquica e apreciada pela autoridade superior àquela contra a qual é formulada, assegurando – se ao representado ampla defesa.

CLÁUSULA X – DAS RESPONSABILIDADES:

O Servidor contratado responderá administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

CLAUSULA XI - REGIME JURIDICO:

O Regime Jurídico Único do servidor temporário é de natureza administrativa, regendo-se por princípios de direito público, aplicando-se os direitos e deveres da Lei Complementar nº 012/97, de 11 de abril de 1997.

CLÁUSULA XII – REGIME PREVIDENCIÁRIO:

O contratado vincula-se ao **INSS** – Instituto Nacional de Seguridade Social, para o qual contribuirá obrigatoriamente.

CLÁUSULA XIII – AUTORIZAÇÃO:

Este contrato é celebrado nos termos constante do processo nº **022/2017**.

CLÁUSULA XIV – RESCISÃO, DISTRATO E ANULAÇÃO:

14.1 – **O distrato acontecerá** por solicitação do contratado quando manifestar-se expressamente e por escrito essa intenção, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias, e unilateralmente pela Administração Pública Municipal, por razões de interesse público.

14.2 – A rescisão acontecerá:
a) Na hipótese de inadimplemento de cláusula ou condição contratual;
b) Na hipótese de desatendimento das determinações da autoridade competente;
c) Na hipótese de paralisação da execução do contrato sem justa causa;
d) E na hipótese de razões de interesse público.

14.3 – A contratação feita em desacordo com a Lei Complementar nº 012/97, é nula de pleno direito.

CLÁUSULA XV - REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

Este contrato será publicado, em extrato, **no Diário Oficial do Município, do Estado, do Tribunal de Contas dos Municípios ou em Jornal de grande circulação**, no prazo de 10 (dez) dias, contado do termo inicial, e encaminhado ao Tribunal de Contas dos Municípios, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do seu início.

CLÁUSULA XVI – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

A dotação orçamentária para fazer face às despesas deste contrato correrá à conta dos seguintes elementos:

0211.305.0245.2130.0129 – Ações Básicas de Vigilância Epidemiológica.
319004 – Contratação por tempo determinado.

CLÁUSULA XVII – FORO:

Será o Foro de Conceição do Araguaia competente para dirimir as controvérsias oriundas deste contrato, para que as partes renunciam a outro qualquer especial, privilegiando ou de eleição que tenham ou venham a ter.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e para o mesmo fim, para que sejam produzidos seus efeitos legais e pretendidos.

Conceição do Araguaia - PA, 01 de fevereiro de 2017.

MAGNO REZENDE DE CASTRO
Secretário Municipal de Saúde
Contratante

FLAVIO SOUSA SILVA
CPF : 903.682.232-72
Contratado

Publicado por:
Suzaney Pereira Lima Gomes
Código Identificador:01BE0E96

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATO 078/2017

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA-PA** pessoa jurídica de direito público interno, com sede à **Rua Frei Antonio Salá, 255 - Centro**, inscrito no CNPJ sob o **nº 17.453.467/0001-90**, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde de Conceição do Araguaia-PA, o Senhor **WANDER MENEZES DUARTE**, inscrito no CPF Nº **328.349.002-30** e RG **1576389 PC/PA** , residente e domiciliado neste município, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e **REGINALDO CARDOSO DA SILVA** portador do CPF **nº 917.824.571-00** e RG sob nº **5642066-PC/PA** residente e domiciliado neste município, nos termos do Art. 37, Inciso IX, da Constituição Federal e pelas Leis Complementares nº **012,** de 11.04.97 e **036** de 12.03.2001, observadas as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente se outorgam e se obrigam.

CLÁUSULA I - DO OBJETO:

O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, para atender a necessidade de funcionamento dos serviços de saúde, conforme previsto no inciso **VI**, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril de 1997, alterada pela Lei Complementar nº 036 de 12 de março de 2001, especificamente, na prestação de serviços no cargo de **AGENTE DE ENDEMIAS.**

CLÁUSULA II - FUNDAMENTO LEGAL:

Observados os princípios constitucionais da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, a contratação fundamenta-se no inciso VI, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril de 1997, alterada pela Lei Complementar nº 036 de 12 de março de 2001.

CLAUSULA III - FUNÇÃO/LOTAÇÃO:

O contratado ocupará o cargo de **AGENTE DE ENDEMIAS**, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, e desenvolverá suas funções na **Divisão de Endemias.**

CLAUSULA IV – DA JORNADA DE TRABALHO:

O contratado ficará sujeito a uma jornada de trabalho de **08 (oito)** horas diárias, divididas em dois turnos, perfazendo um total de **40 (quarenta)** horas semanais.

CLÁUSULA V - DO PRAZO:

O prazo de validade deste contrato é **11 (Onze)** meses, com termo inicial em **01** de **fevereiro** de **2017** e final em **31** de **dezembro** de **2017**, em conformidade com o art.3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

CLÁUSULA VI - PRORROGAÇÃO:

Este contrato, mediante termo aditivo, poderá ser renovado por igual período, **uma única vez**, caso persistam os motivos originários dos atos, de acordo com o art. 3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

CLÁUSULA VII - VENCIMENTOS:

Durante o prazo mencionado na cláusula V, o contratado receberá como vencimento base mensal, o valor de **R$ 1.014,00** (**Hum Mil e Quatorze Reais).**
Caso haja aumento do **piso** salarial da categoria durante o prazo deste contrato, ficará retificado o valor do vencimento supracitado.

CLÁUSULA VIII – DOS DIREITOS

Ficam assegurados aos servidores contratados os seguintes direitos:
I – nenhum vencimento mensal inferior mínimo nacional;
II – salário – família para os dependentes;
III – jornada de trabalho não superior a 08 (oito) horas diárias e 44(quarenta e quatro) semanais;
IV – remuneração do trabalho noturno superior ao diurno;
V – remuneração do serviço extraordinário acrescido de, no mínimo, 50% (cinqüenta por cento) à do normal;
VI – gozo de férias anuais remunerada com 1/3 (um terço) a mais do que os vencimentos mensais percebidos;
VII – licença gestante e á paternidade;
VIII – adicional de insalubridade, periculosidade ou de atividade penosa, quando devidos;
IX – gratificação natalina, atendidas as exigências legais pertinentes;

CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES:

Além do exercício das atribuições do cargo, são deveres do servidor:

I - guardar lealdade às instituições a que servir;
II – observar as normas legais e regulamentares;
III - cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestantes ilegais;
IV – atender prontamente;
a) Ao público em geral;
b) A expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal
c) As requisições para a defesa da fazenda pública;
V – levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades que tiver ciência em razão do cargo;
VI – zelar pela economia do material que lhe é confiado e pela conservação do patrimônio público;
VII – guardar sigilo sobre assunto da repartição;
VIII – manter comportamento discreto;
IX – ser assíduo e pontual ao serviço;
X – tratar com urbanidade as pessoas;
XI – representar contra ilegalidade ou abuso de poder.

Parágrafo único. A representação de que trata o inciso XI será encaminhada pela via hierárquica e apreciada pela autoridade superior àquela contra a qual é formulada, assegurando – se ao representado ampla defesa.

CLÁUSULA X – DAS RESPONSABILIDADES:

O Servidor contratado responderá administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

CLAUSULA XI - REGIME JURIDICO:

O Regime Jurídico Único do servidor temporário é de natureza administrativa, regendo-se por princípios de direito público, aplicando-se os direitos e deveres da Lei Complementar nº 012/97, de 11 de abril de 1997.

CLÁUSULA XII – REGIME PREVIDENCIÁRIO:

O contratado vincula-se ao **INSS** – Instituto Nacional de Seguridade Social, para o qual contribuirá obrigatoriamente.

CLÁUSULA XIII – AUTORIZAÇÃO:

Este contrato é celebrado nos termos constante do processo nº **022/2017**.

CLÁUSULA XIV – RESCISÃO, DISTRATO E ANULAÇÃO:

14.1 – **O distrato acontecerá** por solicitação do contratado quando manifestar-se expressamente e por escrito essa intenção, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias, e unilateralmente pela Administração Pública Municipal, por razões de interesse público.

14.2 – A rescisão acontecerá:
a) Na hipótese de inadimplemento de cláusula ou condição contratual;
b) Na hipótese de desatendimento das determinações da autoridade competente;
c) Na hipótese de paralisação da execução do contrato sem justa causa;
d) E na hipótese de razões de interesse público.

14.3 – A contratação feita em desacordo com a Lei Complementar nº 012/97, é nula de pleno direito.

CLÁUSULA XV - REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

Este contrato será publicado, em extrato, **no Diário Oficial do Município, do Estado, do Tribunal de Contas dos Municípios ou em Jornal de grande circulação**, no prazo de 10 (dez) dias, contado do termo inicial, e encaminhado ao Tribunal de Contas dos Municípios, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do seu início.

CLÁUSULA XVI – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

A dotação orçamentária para fazer face às despesas deste contrato correrá à conta dos seguintes elementos:

0211.305.0245.2130.0129 – Ações Básicas de Vigilância Epidemiológica.
319004 – Contratação por tempo determinado.

CLÁUSULA XVII – FORO:

Será o Foro de Conceição do Araguaia competente para dirimir as controvérsias oriundas deste contrato, para que as partes renunciam a outro qualquer especial, privilegiando ou de eleição que tenham ou venham a ter.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e para o mesmo fim, para que sejam produzidos seus efeitos legais e pretendidos.

Conceição do Araguaia - PA, 01 de fevereiro de 2017.

WANDER MENEZES DUARTE
Secretário Municipal de Saúde
Contratante

REGINALDO CARDOSO DA SILVA
CPF : 917.824.571-00
Contratado

Publicado por:
Suzaney Pereira Lima Gomes
Código Identificador:02044CD6

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATO 079/2017

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA-PA** pessoa jurídica de direito público interno, com sede à **Rua Frei Antonio Salá 255, - Centro**, inscrito no CNPJ sob o **nº 17.453.467/0001-90**, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde de Conceição do Araguaia-PA, o Senhor **WANDER MENEZES DUARTE**, inscrito no CPF Nº **328.349.002-30** e RG **1576389 PC/PA** , residente e domiciliado neste município, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e **LEIDIANE NASCIMENTO CAVALCANTE**, portadora do CPF **nº 014.193.472-76** e RG sob nº **6548573 – PC/PA**, residente e domiciliada neste município, nos termos do Art. 37, Inciso IX, da Constituição Federal e pelas Leis Complementares nº **012,** de 11.04.97 e **036** de 12.03.2001, observadas as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente se outorgam e se obrigam.

CLÁUSULA I - DO OBJETO:

O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, para atender a necessidade de funcionamento dos serviços de saúde, conforme previsto no inciso **VI**, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril de 1997, alterada pela Lei Complementar nº 036 de 12 de março de 2001, especificamente, na prestação de serviços no cargo de **AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS.**

CLÁUSULA II - FUNDAMENTO LEGAL:

Observados os princípios constitucionais da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, a contratação fundamenta-se no inciso VI, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril de 1997, alterada pela Lei Complementar nº 036 de 12 de março de 2001.

CLAUSULA III - FUNÇÃO/LOTAÇÃO:

O contratado ocupará o cargo de **AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS** com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, e desenvolverá suas funções especificamente na **Estratégia de Saúde da Família José Gomes Soares – Alacilandia**

CLAUSULA IV – DA JORNADA DE TRABALHO:

O contratado ficará sujeito a uma jornada de trabalho de **08 (oito)** horas diárias, divididas em dois turnos, perfazendo um total de **40 (quarenta)** horas semanais.

CLÁUSULA V - DO PRAZO:

O prazo de validade deste contrato é **11 (onze) meses**, com termo inicial em **01** de fevereiro de **2017** e final em **31** de **dezembro** de **2017**, em conformidade com o art.3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

CLÁUSULA VI - PRORROGAÇÃO:

Este contrato, mediante termo aditivo, poderá ser renovado por igual período, **uma única vez**, caso persistam os motivos originários dos atos, de acordo com o art. 3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

CLÁUSULA VII - VENCIMENTOS:

Durante o prazo mencionado na cláusula V, o contratado receberá como vencimento base mensal, o valor de R$ **937,00 (**Novecentos e Trinta e Sete Reais).
Caso haja aumento salarial durante o prazo deste contrato ficará retificado o valor do vencimento supracitado.

CLÁUSULA VIII – DOS DIREITOS

Ficam assegurados aos servidores contratados os seguintes direitos:
I – nenhum vencimento mensal inferior mínimo nacional;
II – salário – família para os dependentes;
III – jornada de trabalho não superior a 08 (oito) horas diárias e 44 (quarenta e quatro) semanais;
IV – remuneração do trabalho noturno superior ao diurno;
V – remuneração do serviço extraordinário acrescido de, no mínimo, 50% (cinqüenta por cento) à do normal;
VI – gozo de férias anuais remunerada com 1/3 (um terço) a mais do que os vencimentos mensais percebidos;
VII – licença gestante e á paternidade;
VIII – adicional de insalubridade, periculosidade ou de atividade penosa, quando devidos;
IX – gratificação natalina, atendidas as exigências legais pertinentes;

CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES:

'Além do exercício das atribuições do cargo, são deveres do servidor:

I - guardar lealdade às instituições a que servir;
II – observar as normas legais e regulamentares;
III - cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestantes ilegais;
IV – atender prontamente;
a) Ao público em geral;
b) A expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal
c) As requisições para a defesa da fazenda pública;
V – levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades que tiver ciência em razão do cargo;
VI – zelar pela economia do material que lhe é confiado e pela conservação do patrimônio público;
VII – guardar sigilo sobre assunto da repartição;
VIII – manter comportamento discreto;
IX – ser assíduo e pontual ao serviço;
X – tratar com urbanidade as pessoas;
XI – representar contra ilegalidade ou abuso de poder.

Parágrafo único. A representação de que trata o inciso XI será encaminhada pela via hierárquica e apreciada pela autoridade superior àquela contra a qual é formulada, assegurando – se ao representado ampla defesa.

CLÁUSULA X – DAS RESPONSABILIDADES:

O Servidor contratado responderá administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

CLAUSULA XI - REGIME JURIDICO:

O Regime Jurídico Único do servidor temporário é de natureza administrativa, regendo-se por princípios de direito público, aplicando-se os direitos e deveres da Lei Complementar nº 012/97, de 11 de abril de 1997.

CLÁUSULA XII – REGIME PREVIDENCIÁRIO:

O contratado vincula-se ao **INSS** – Instituto Nacional de Seguridade Social, para o qual contribuirá obrigatoriamente.

CLÁUSULA XIII – AUTORIZAÇÃO:

Este contrato é celebrado nos termos constante do processo nº **023/2017**.

CLÁUSULA XIV – RESCISÃO, DISTRATO E ANULAÇÃO:

14.1 – **O distrato acontecerá** por solicitação do contratado quando manifestar-se expressamente e por escrito essa intenção, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias, e unilateralmente pela Administração Pública Municipal, por razões de interesse público.

14.2 – A rescisão acontecerá:
a) Na hipótese de inadimplemento de cláusula ou condição contratual;
b) Na hipótese de desatendimento das determinações da autoridade competente;
c) Na hipótese de paralisação da execução do contrato sem justa causa;
d) E na hipótese de razões de interesse público.

14.3 – A contratação feita em desacordo com a Lei Complementar nº 012/97, é nula de pleno direito.

CLÁUSULA XV - REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

Este contrato será publicado, em extrato, **no Diário Oficial do Município, do Estado, do Tribunal de Contas dos Municípios ou em Jornal de grande circulação**, no prazo de 10 (dez) dias, contado do termo inicial, e encaminhado ao Tribunal de Contas dos Municípios, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do seu início.

CLÁUSULA XVI – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

A dotação orçamentária para fazer face às despesas deste contrato correrá à conta dos seguintes elementos:

0203.2117.0129 – Programa Saúde da Familia
319004 – Contratação por tempo determinado.

CLÁUSULA XVII – FORO:

Será o Foro de Conceição do Araguaia competente para dirimir as controvérsias oriundas deste contrato, para que as partes renunciam a outro qualquer especial, privilegiando ou de eleição que tenham ou venham a ter.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e para o mesmo fim, para que sejam produzidos seus efeitos legais e pretendidos.

Conceição do Araguaia - PA, 01 de fevereiro de 2017.

WANDER MENEZES DUARTE
Secretário Municipal de Saúde
Contratante

LEIDIANE NASCIMENTO CAVALCANTE
CPF : nº 014.193.472-76
Contratado

Publicado por:
Suzaney Pereira Lima Gomes
Código Identificador:6D5B0D88

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATO 080/2017

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA-PA** pessoa jurídica de direito público interno, com sede à **Rua Frei Antonio Salá 255, - Centro**, inscrito no CNPJ sob o **nº 17.453.467/0001-90**, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde de Conceição do Araguaia-PA, o Senhor **WANDER MENEZES DUARTE**, inscrito no CPF Nº **328.349.002-30** e RG **1576389 PC/PA** , residente e domiciliado neste município, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e **MARIA CONCEIÇÃO LIMA SILVA**, portadora do CPF **nº 586.883.821-15** e RG sob nº 7374181 **– PC/PA**, residente e domiciliada neste município, nos termos do Art. 37, Inciso IX, da Constituição Federal e pelas Leis Complementares nº **012,** de 11.04.97 e **036** de 12.03.2001, observadas as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente se outorgam e se obrigam.

CLÁUSULA I - DO OBJETO:

O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, para atender a necessidade de funcionamento dos serviços de saúde, conforme previsto no inciso **VI**, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril de 1997, alterada pela Lei Complementar nº 036 de 12 de março de 2001, especificamente, na prestação de serviços no cargo de **AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS.**

CLÁUSULA II - FUNDAMENTO LEGAL:

Observados os princípios constitucionais da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, a contratação fundamenta-se no inciso VI, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril de 1997, alterada pela Lei Complementar nº 036 de 12 de março de 2001.

CLAUSULA III - FUNÇÃO/LOTAÇÃO:

O contratado ocupará o cargo de **AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS** com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, e desenvolverá suas funções especificamente na **Estratégia de Saúde da Família João Batista Carvalho– Joncon**

CLAUSULA IV – DA JORNADA DE TRABALHO:

O contratado ficará sujeito a uma jornada de trabalho de **08 (oito)** horas diárias, divididas em dois turnos, perfazendo um total de **40 (quarenta)** horas semanais.

CLÁUSULA V - DO PRAZO:

O prazo de validade deste contrato é **11 (onze) meses**, com termo inicial em **01** de fevereiro de **2017** e final em **31** de **dezembro** de **2017**, em conformidade com o art.3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

CLÁUSULA VI - PRORROGAÇÃO:

Este contrato, mediante termo aditivo, poderá ser renovado por igual período, **uma única vez**, caso persistam os motivos originários dos atos, de acordo com o art. 3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

CLÁUSULA VII - VENCIMENTOS:

Durante o prazo mencionado na cláusula V, o contratado receberá como vencimento base mensal, o valor de R$ **937,00 (**Novecentos e Trinta e Sete Reais).
Caso haja aumento salarial durante o prazo deste contrato ficará retificado o valor do vencimento supracitado.

CLÁUSULA VIII – DOS DIREITOS

Ficam assegurados aos servidores contratados os seguintes direitos:
I – nenhum vencimento mensal inferior mínimo nacional;
II – salário – família para os dependentes;
III – jornada de trabalho não superior a 08 (oito) horas diárias e 44 (quarenta e quatro) semanais;
IV – remuneração do trabalho noturno superior ao diurno;
V – remuneração do serviço extraordinário acrescido de, no mínimo, 50% (cinqüenta por cento) à do normal;
VI – gozo de férias anuais remunerada com 1/3 (um terço) a mais do que os vencimentos mensais percebidos;
VII – licença gestante e á paternidade;
VIII – adicional de insalubridade, periculosidade ou de atividade penosa, quando devidos;

IX – gratificação natalina, atendidas as exigências legais pertinentes;

CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES:

'Além do exercício das atribuições do cargo, são deveres do servidor:

I - guardar lealdade às instituições a que servir;
II – observar as normas legais e regulamentares;
III - cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestantes ilegais;
IV – atender prontamente;
a) Ao público em geral;
b) A expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal
c) As requisições para a defesa da fazenda pública;
V – levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades que tiver ciência em razão do cargo;
VI – zelar pela economia do material que lhe é confiado e pela conservação do patrimônio público;
VII – guardar sigilo sobre assunto da repartição;
VIII – manter comportamento discreto;
IX – ser assíduo e pontual ao serviço;
X – tratar com urbanidade as pessoas;
XI – representar contra ilegalidade ou abuso de poder.

Parágrafo único. A representação de que trata o inciso XI será encaminhada pela via hierárquica e apreciada pela autoridade superior àquela contra a qual é formulada, assegurando – se ao representado ampla defesa.

CLÁUSULA X – DAS RESPONSABILIDADES:

O Servidor contratado responderá administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

CLAUSULA XI - REGIME JURIDICO:

O Regime Jurídico Único do servidor temporário é de natureza administrativa, regendo-se por princípios de direito público, aplicando-se os direitos e deveres da Lei Complementar nº 012/97, de 11 de abril de 1997.

CLÁUSULA XII – REGIME PREVIDENCIÁRIO:

O contratado vincula-se ao **INSS** – Instituto Nacional de Seguridade Social, para o qual contribuirá obrigatoriamente.

CLÁUSULA XIII – AUTORIZAÇÃO:

Este contrato é celebrado nos termos constante do processo nº **023/2017**.

CLÁUSULA XIV – RESCISÃO, DISTRATO E ANULAÇÃO:

14.1 – **O distrato acontecerá** por solicitação do contratado quando manifestar-se expressamente e por escrito essa intenção, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias, e unilateralmente pela Administração Pública Municipal, por razões de interesse público.

14.2 – A rescisão acontecerá:
a) Na hipótese de inadimplemento de cláusula ou condição contratual;
b) Na hipótese de desatendimento das determinações da autoridade competente;
c) Na hipótese de paralisação da execução do contrato sem justa causa;
d) E na hipótese de razões de interesse público.

14.3 – A contratação feita em desacordo com a Lei Complementar nº 012/97, é nula de pleno direito.

CLÁUSULA XV - REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

Este contrato será publicado, em extrato, **no Diário Oficial do Município, do Estado, do Tribunal de Contas dos Municípios ou em Jornal de grande circulação**, no prazo de 10 (dez) dias, contado do termo inicial, e encaminhado ao Tribunal de Contas dos Municípios, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do seu início.

CLÁUSULA XVI – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

A dotação orçamentária para fazer face às despesas deste contrato correrá à conta dos seguintes elementos:

0203.2117.0129 – Programa Saúde da Familia
319004 – Contratação por tempo determinado.

CLÁUSULA XVII – FORO:

Será o Foro de Conceição do Araguaia competente para dirimir as controvérsias oriundas deste contrato, para que as partes renunciam a outro qualquer especial, privilegiando ou de eleição que tenham ou venham a ter.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e para o mesmo fim, para que sejam produzidos seus efeitos legais e pretendidos.

Conceição do Araguaia - PA, 01 de fevereiro de 2017.

WANDER MENEZES DUARTE
Secretário Municipal de Saúde
Contratante

MARIA DA CONCEIÇÃO LIMA SILVA
CPF : nº 586.883.821-15
Contratado

Publicado por:
Suzaney Pereira Lima Gomes
Código Identificador:C6EF542A

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATO 081/2017

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA-PA** pessoa jurídica de direito público interno, com sede à **Rua Frei Antonio Salá 255, - Centro**, inscrito no CNPJ sob o **nº 17.453.467/0001-90**, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde de Conceição do Araguaia-PA, o Senhor **WANDER MENEZES DUARTE**, inscrito no CPF Nº **328.349.002-30** e RG **1576389 PC/PA** , residente e domiciliado neste município, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e **FRANCINETE TEODORO DA SILVA**, portador do CPF nº **622.581.172-91** e RG sob nº **3426604 – SSP/PA**, residente e domiciliado neste município, nos termos do Art. 37, Inciso IX, da Constituição Federal e pelas Leis Complementares nº **012,** de 11.04.97 e **036** de 12.03.2001, observadas as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente se outorgam e se obrigam.

CLÁUSULA I - DO OBJETO:

O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, para atender a necessidade de funcionamento dos serviços de saúde, conforme previsto no inciso **VI**, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril de 1997, alterada pela Lei Complementar nº 036 de 12 de março de 2001, especificamente, na prestação de serviços no cargo de **RECEPCIONISTA SERVIÇOS DE SAÚDE.**

CLÁUSULA II - FUNDAMENTO LEGAL:

Observados os princípios constitucionais da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, a contratação fundamenta-se no inciso VI, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril de 1997, alterada pela Lei Complementar nº 036 de 12 de março de 2001.

CLAUSULA III - FUNÇÃO/LOTAÇÃO:

O contratado ocupará o cargo de **RECEPCIONISTA SERVIÇOS DE SAÚDE** com lotação na Secretaria Municipal de Saúde e desenvolverá suas funções especificamente nas **Estratégias de Saúde da Família.**

CLAUSULA IV – DA JORNADA DE TRABALHO:

O contratado ficará sujeito a uma jornada de trabalho de **08 (oito)** horas diárias, divididas em dois turnos, perfazendo um total de **40 (quarenta)** horas semanais.

CLÁUSULA V - DO PRAZO:

O prazo de validade deste contrato é 11 **(onze) meses**, com termo inicial em 01 de **fevereiro** de **2017** e final em **31** de **dezembro** de **2017**, em conformidade com o art.3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

CLÁUSULA VI - PRORROGAÇÃO:

Este contrato, mediante termo aditivo, poderá ser renovado por igual período, **uma única vez**, caso persistam os motivos originários dos atos, de acordo com o art. 3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

CLÁUSULA VII - VENCIMENTOS:

Durante o prazo mencionado na cláusula V, o contratado receberá como vencimento base mensal, o valor de R$ **937,00** (Novecentos e Trinta e Sete Reais).
Caso haja aumento salarial durante o prazo deste contrato ficará retificado o valor do vencimento supracitado.

CLÁUSULA VIII – DOS DIREITOS

Ficam assegurados aos servidores contratados os seguintes direitos:
I – nenhum vencimento mensal inferior mínimo nacional;
II – salário – família para os dependentes;
III – jornada de trabalho não superior a 08 (oito) horas diárias e 44 (quarenta e quatro) semanais;
IV – remuneração do trabalho noturno superior ao diurno;
V – remuneração do serviço extraordinário acrescido de, no mínimo, 50% (cinqüenta por cento) à do normal;
VI – gozo de férias anuais remunerada com 1/3 (um terço) a mais do que os vencimentos mensais percebidos;
VII – licença gestante e á paternidade;
VIII – adicional de insalubridade, periculosidade ou de atividade penosa, quando devidos;
IX – gratificação natalina, atendidas as exigências legais pertinentes;

CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES:

'Além do exercício das atribuições do cargo, são deveres do servidor:

I - guardar lealdade às instituições a que servir;
II – observar as normas legais e regulamentares;
III - cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestantes ilegais;
IV – atender prontamente;
a) Ao público em geral;
b) A expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal
c) As requisições para a defesa da fazenda pública;
V – levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades que tiver ciência em razão do cargo;
VI – zelar pela economia do material que lhe é confiado e pela conservação do patrimônio público;
VII – guardar sigilo sobre assunto da repartição;
VIII – manter comportamento discreto;
IX – ser assíduo e pontual ao serviço;
X – tratar com urbanidade as pessoas;
XI – representar contra ilegalidade ou abuso de poder.

Parágrafo único. A representação de que trata o inciso XI será encaminhada pela via hierárquica e apreciada pela autoridade superior àquela contra a qual é formulada, assegurando – se ao representado ampla defesa.

CLÁUSULA X – DAS RESPONSABILIDADES:

O Servidor contratado responderá administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

CLAUSULA XI - REGIME JURIDICO:

O Regime Jurídico Único do servidor temporário é de natureza administrativa, regendo-se por princípios de direito público, aplicando-se os direitos e deveres da Lei Complementar nº 012/97, de 11 de abril de 1997.

CLÁUSULA XII – REGIME PREVIDENCIÁRIO:

O contratado vincula-se ao **INSS** – Instituto Nacional de Seguridade Social, para o qual contribuirá obrigatoriamente.

CLÁUSULA XIII – AUTORIZAÇÃO:

Este contrato é celebrado nos termos constante do processo nº **024/2017**.

CLÁUSULA XIV – RESCISÃO, DISTRATO E ANULAÇÃO:

14.1 – **O distrato acontecerá** por solicitação do contratado quando manifestar-se expressamente e por escrito essa intenção, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias, e unilateralmente pela Administração Pública Municipal, por razões de interesse público.

14.2 – A rescisão acontecerá:
a) Na hipótese de inadimplemento de cláusula ou condição contratual;
b) Na hipótese de desatendimento das determinações da autoridade competente;
c) Na hipótese de paralisação da execução do contrato sem justa causa;
d) E na hipótese de razões de interesse público.

14.3 – A contratação feita em desacordo com a Lei Complementar nº 012/97, é nula de pleno direito.

CLÁUSULA XV - REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

Este contrato será publicado, em extrato, **no Diário Oficial do Município, do Estado, do Tribunal de Contas dos Municípios ou em Jornal de grande circulação**, no prazo de 10 (dez) dias, contado do termo inicial, e encaminhado ao Tribunal de Contas dos Municípios, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do seu início.

CLÁUSULA XVI – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

A dotação orçamentária para fazer face às despesas deste contrato correrá à conta dos seguintes elementos:

0203.2117.0129 – Programa Saúde da Familia.
3.1.90.04 - Contratação por tempo determinado.

CLÁUSULA XVII – FORO:

Será o Foro de Conceição do Araguaia competente para dirimir as controvérsias oriundas deste contrato, para que as partes renunciam a outro qualquer especial, privilegiando ou de eleição que tenham ou venham a ter.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e para o mesmo fim, para que sejam produzidos seus efeitos legais e pretendidos.

Conceição do Araguaia - PA, 01 de fevereiro de 2017.

WANDER MENEZES DUARTE
Secretário Municipal de Saúde
Contratante

FRANCINETE TEODORO DA SILVA
CPF: 622.581.172-91
Contratado

Publicado por:
Suzaney Pereira Lima Gomes
Código Identificador:E5F7FB82

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATO 082/2017

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA-PA** pessoa jurídica de direito público interno, com sede à **Rua Frei Antonio Salá 255, - Centro**, inscrito no CNPJ sob o **nº 17.453.467/0001-90**, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde de Conceição do Araguaia-PA, o Senhor **WANDER MENEZES DUARTE**, inscrito no CPF Nº **328.349.002-30** e RG **1576389 PC/PA** , residente e domiciliado neste município, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e **JESSICA PINHEIRO BRAGA**, portador do CPF nº **027.952.582-69** e RG sob nº **7374288 –PC/PA**, residente e domiciliado neste município, nos termos do Art. 37, Inciso IX, da Constituição Federal e pelas Leis Complementares nº **012,** de 11.04.97 e **036** de 12.03.2001, observadas as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente se outorgam e se obrigam.

CLÁUSULA I - DO OBJETO:

O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, para atender a necessidade de funcionamento dos serviços de saúde, conforme previsto no inciso **VI**, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril de 1997, alterada pela Lei Complementar nº 036 de 12 de março de 2001, especificamente, na prestação de serviços no cargo de **RECEPCIONISTA SERVIÇOS DE SAÚDE.**

CLÁUSULA II - FUNDAMENTO LEGAL:

Observados os princípios constitucionais da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, a contratação fundamenta-se no inciso VI, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril de 1997, alterada pela Lei Complementar nº 036 de 12 de março de 2001.

CLAUSULA III - FUNÇÃO/LOTAÇÃO:

O contratado ocupará o cargo de **RECEPCIONISTA SERVIÇOS DE SAÚDE** com lotação na Secretaria Municipal de Saúde e desenvolverá suas funções especificamente no **Centro de Especialiação Odontologica -CEO.**

CLAUSULA IV – DA JORNADA DE TRABALHO:

O contratado ficará sujeito a uma jornada de trabalho de **08 (oito)** horas diárias, divididas em dois turnos, perfazendo um total de **40 (quarenta)** horas semanais.

CLÁUSULA V - DO PRAZO:

O prazo de validade deste contrato é 11 **(onze) meses**, com termo inicial em 01 de **fevereiro** de **2017** e final em **31** de **dezembro** de **2017**, em conformidade com o art.3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

CLÁUSULA VI - PRORROGAÇÃO:

Este contrato, mediante termo aditivo, poderá ser renovado por igual período, **uma única vez**, caso persistam os motivos originários dos atos, de acordo com o art. 3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

CLÁUSULA VII - VENCIMENTOS:

Durante o prazo mencionado na cláusula V, o contratado receberá como vencimento base mensal, o valor de R$ **937,00** (Novecentos e Trinta e Sete Reais).
Caso haja aumento salarial durante o prazo deste contrato ficará retificado o valor do vencimento supracitado.

CLÁUSULA VIII – DOS DIREITOS

Ficam assegurados aos servidores contratados os seguintes direitos:
I – nenhum vencimento mensal inferior mínimo nacional;
II – salário – família para os dependentes;
III – jornada de trabalho não superior a 08 (oito) horas diárias e 44 (quarenta e quatro) semanais;
IV – remuneração do trabalho noturno superior ao diurno;
V – remuneração do serviço extraordinário acrescido de, no mínimo, 50% (cinqüenta por cento) à do normal;
VI – gozo de férias anuais remunerada com 1/3 (um terço) a mais do que os vencimentos mensais percebidos;
VII – licença gestante e á paternidade;
VIII – adicional de insalubridade, periculosidade ou de atividade penosa, quando devidos;
IX – gratificação natalina, atendidas as exigências legais pertinentes;

CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES:

'Além do exercício das atribuições do cargo, são deveres do servidor:

I - guardar lealdade às instituições a que servir;
II – observar as normas legais e regulamentares;
III - cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestantes ilegais;
IV – atender prontamente;
a) Ao público em geral;
b) A expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal
c) As requisições para a defesa da fazenda pública;
V – levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades que tiver ciência em razão do cargo;
VI – zelar pela economia do material que lhe é confiado e pela conservação do patrimônio público;
VII – guardar sigilo sobre assunto da repartição;
VIII – manter comportamento discreto;
IX – ser assíduo e pontual ao serviço;
X – tratar com urbanidade as pessoas;
XI – representar contra ilegalidade ou abuso de poder.

Parágrafo único. A representação de que trata o inciso XI será encaminhada pela via hierárquica e apreciada pela autoridade superior àquela contra a qual é formulada, assegurando – se ao representado ampla defesa.

CLÁUSULA X – DAS RESPONSABILIDADES:

O Servidor contratado responderá administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

CLAUSULA XI - REGIME JURIDICO:

O Regime Jurídico Único do servidor temporário é de natureza administrativa, regendo-se por princípios de direito público, aplicando-se os direitos e deveres da Lei Complementar nº 012/97, de 11 de abril de 1997.

CLÁUSULA XII – REGIME PREVIDENCIÁRIO:

O contratado vincula-se ao **INSS** – Instituto Nacional de Seguridade Social, para o qual contribuirá obrigatoriamente.

CLÁUSULA XIII – AUTORIZAÇÃO:

Este contrato é celebrado nos termos constante do processo nº **024/2017.**

CLÁUSULA XIV – RESCISÃO, DISTRATO E ANULAÇÃO:

14.1 – **O distrato acontecerá** por solicitação do contratado quando manifestar-se expressamente e por escrito essa intenção, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias, e unilateralmente pela Administração Pública Municipal, por razões de interesse público.

14.2 – A rescisão acontecerá:
a) Na hipótese de inadimplemento de cláusula ou condição contratual;
b) Na hipótese de desatendimento das determinações da autoridade competente;
c) Na hipótese de paralisação da execução do contrato sem justa causa;
d) E na hipótese de razões de interesse público.

14.3 – A contratação feita em desacordo com a Lei Complementar nº 012/97, é nula de pleno direito.

CLÁUSULA XV - REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

Este contrato será publicado, em extrato, **no Diário Oficial do Município, do Estado, do Tribunal de Contas dos Municípios ou em Jornal de grande circulação**, no prazo de 10 (dez) dias, contado do termo inicial, e encaminhado ao Tribunal de Contas dos Municípios, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do seu início.

CLÁUSULA XVI – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

A dotação orçamentária para fazer face às despesas deste contrato correrá à conta dos seguintes elementos:

0203.2108.0129 – CEO.
3.1.90.04 - Contratação por tempo determinado.

CLÁUSULA XVII – FORO:

Será o Foro de Conceição do Araguaia competente para dirimir as controvérsias oriundas deste contrato, para que as partes renunciam a outro qualquer especial, privilegiando ou de eleição que tenham ou venham a ter.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e para o mesmo fim, para que sejam produzidos seus efeitos legais e pretendidos.

Conceição do Araguaia - PA, 01 de fevereiro de 2017.

WANDER MENEZES DUARTE
Secretário Municipal de Saúde
Contratante

JESSICA PINHEIRO BRAGA
CPF: 027.952.562-69
Contratado

Publicado por:
Suzaney Pereira Lima Gomes
Código Identificador:9DE6DBDA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATO 083/2017

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA-PA** pessoa jurídica de direito público interno, com sede à **Rua Frei Antonio Salá 255, - Centro**, inscrito no CNPJ sob o **nº 17.453.467/0001-90**, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde de Conceição do Araguaia-PA, o Senhor **WANDER MENEZES DUARTE**, inscrito no CPF Nº **328.349.002-30** e RG **1576389 PC/PA** , residente e domiciliado neste município, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e **JULIANA PINHEIRO BRAGA**, portador do CPF nº **542.761.952-68** e RG sob nº **6748359 – PC/PA**, residente e domiciliado neste município, nos termos do Art. 37, Inciso IX, da Constituição Federal e pelas Leis Complementares nº **012,** de 11.04.97 e **036** de 12.03.2001, observadas as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente se outorgam e se obrigam.

CLÁUSULA I - DO OBJETO:

O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, para atender a necessidade de funcionamento dos serviços de saúde, conforme previsto no inciso **VI**, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril de 1997, alterada pela Lei Complementar nº 036 de 12 de março de 2001, especificamente, na prestação de serviços no cargo de **RECEPCIONISTA SERVIÇOS DE SAÚDE.**

CLÁUSULA II - FUNDAMENTO LEGAL:

Observados os princípios constitucionais da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, a contratação fundamenta-se no inciso VI, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril de 1997, alterada pela Lei Complementar nº 036 de 12 de março de 2001.

CLAUSULA III - FUNÇÃO/LOTAÇÃO:

O contratado ocupará o cargo de **RECEPCIONISTA SERVIÇOS DE SAÚDE** com lotação na Secretaria Municipal de Saúde e desenvolverá suas funções especificamente nas **Estratégias de Saúde da Família.**

CLAUSULA IV – DA JORNADA DE TRABALHO:

O contratado ficará sujeito a uma jornada de trabalho de **08 (oito)** horas diárias, divididas em dois turnos, perfazendo um total de **40 (quarenta)** horas semanais.

CLÁUSULA V - DO PRAZO:

O prazo de validade deste contrato é 11 **(onze) meses**, com termo inicial em 01 de **fevereiro** de **2017** e final em **31** de **dezembro** de **2017**, em conformidade com o art.3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

CLÁUSULA VI - PRORROGAÇÃO:

Este contrato, mediante termo aditivo, poderá ser renovado por igual período, **uma única vez**, caso persistam os motivos originários dos atos, de acordo com o art. 3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

CLÁUSULA VII - VENCIMENTOS:

Durante o prazo mencionado na cláusula V, o contratado receberá como vencimento base mensal, o valor de R$ **937,00** (Novecentos e Trinta e Sete Reais).
Caso haja aumento salarial durante o prazo deste contrato ficará retificado o valor do vencimento supracitado.

CLÁUSULA VIII – DOS DIREITOS

Ficam assegurados aos servidores contratados os seguintes direitos:
I – nenhum vencimento mensal inferior mínimo nacional;
II – salário – família para os dependentes;
III – jornada de trabalho não superior a 08 (oito) horas diárias e 44 (quarenta e quatro) semanais;
IV – remuneração do trabalho noturno superior ao diurno;
V – remuneração do serviço extraordinário acrescido de, no mínimo, 50% (cinqüenta por cento) à do normal;
VI – gozo de férias anuais remunerada com 1/3 (um terço) a mais do que os vencimentos mensais percebidos;
VII – licença gestante e á paternidade;
VIII – adicional de insalubridade, periculosidade ou de atividade penosa, quando devidos;
IX – gratificação natalina, atendidas as exigências legais pertinentes;

CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES:

'Além do exercício das atribuições do cargo, são deveres do servidor:

I - guardar lealdade às instituições a que servir;

II – observar as normas legais e regulamentares;
III - cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestantes ilegais;
IV – atender prontamente;
a) Ao público em geral;
b) A expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal
c) As requisições para a defesa da fazenda pública;
V – levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades que tiver ciência em razão do cargo;
VI – zelar pela economia do material que lhe é confiado e pela conservação do patrimônio público;
VII – guardar sigilo sobre assunto da repartição;
VIII – manter comportamento discreto;
IX – ser assíduo e pontual ao serviço;
X – tratar com urbanidade as pessoas;
XI – representar contra ilegalidade ou abuso de poder.

Parágrafo único. A representação de que trata o inciso XI será encaminhada pela via hierárquica e apreciada pela autoridade superior àquela contra a qual é formulada, assegurando – se ao representado ampla defesa.

CLÁUSULA X – DAS RESPONSABILIDADES:

O Servidor contratado responderá administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

CLAUSULA XI - REGIME JURIDICO:

O Regime Jurídico Único do servidor temporário é de natureza administrativa, regendo-se por princípios de direito público, aplicando-se os direitos e deveres da Lei Complementar nº 012/97, de 11 de abril de 1997.

CLÁUSULA XII – REGIME PREVIDENCIÁRIO:

O contratado vincula-se ao **INSS** – Instituto Nacional de Seguridade Social, para o qual contribuirá obrigatoriamente.

CLÁUSULA XIII – AUTORIZAÇÃO:

Este contrato é celebrado nos termos constante do processo nº **024/2017**.

CLÁUSULA XIV – RESCISÃO, DISTRATO E ANULAÇÃO:

14.1 – **O distrato acontecerá** por solicitação do contratado quando manifestar-se expressamente e por escrito essa intenção, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias, e unilateralmente pela Administração Pública Municipal, por razões de interesse público.

14.2 – A rescisão acontecerá:
a) Na hipótese de inadimplemento de cláusula ou condição contratual;
b) Na hipótese de desatendimento das determinações da autoridade competente;
c) Na hipótese de paralisação da execução do contrato sem justa causa;
d) E na hipótese de razões de interesse público.

14.3 – A contratação feita em desacordo com a Lei Complementar nº 012/97, é nula de pleno direito.

CLÁUSULA XV - REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

Este contrato será publicado, em extrato, **no Diário Oficial do Município, do Estado, do Tribunal de Contas dos Municípios ou em Jornal de grande circulação**, no prazo de 10 (dez) dias, contado do termo inicial, e encaminhado ao Tribunal de Contas dos Municípios, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do seu início.

CLÁUSULA XVI – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

A dotação orçamentária para fazer face às despesas deste contrato correrá à conta dos seguintes elementos:

0203.2117.0129 – Programa Saúde da Familia.
3.1.90.04 - Contratação por tempo determinado.

CLÁUSULA XVII – FORO:

Será o Foro de Conceição do Araguaia competente para dirimir as controvérsias oriundas deste contrato, para que as partes renunciam a outro qualquer especial, privilegiando ou de eleição que tenham ou venham a ter.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e para o mesmo fim, para que sejam produzidos seus efeitos legais e pretendidos.

Conceição do Araguaia - PA, 01 de fevereiro de 2017.

WANDER MENEZES DUARTE
Secretário Municipal de Saúde
Contratante

JULIANA PINHEIRO BRAGA
CPF: 542.761.952-68
Contratado

Publicado por:
Suzaney Pereira Lima Gomes
Código Identificador:8AF18D46

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATO 084/2017

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA-PA** pessoa jurídica de direito público interno, com sede à **Rua Frei Antonio Salá 255, - Centro**, inscrito no CNPJ sob o **nº 17.453.467/0001-90**, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde de Conceição do Araguaia-PA, o Senhor **WANDER MENEZES DUARTE**, inscrito no CPF Nº **328.349.002-30** e RG **1576389 PC/PA** , residente e domiciliado neste município, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e **MARIELE DE ALMEIDA REIS**, portador do CPF nº **013.245.422-09** e RG sob nº **6043648– PC/PA**, residente e domiciliado neste município, nos termos do Art. 37, Inciso IX, da Constituição Federal e pelas Leis Complementares nº **012,** de 11.04.97 e **036** de 12.03.2001, observadas as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente se outorgam e se obrigam.

CLÁUSULA I - DO OBJETO:

O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, para atender a necessidade de funcionamento dos serviços de saúde, conforme previsto no inciso **VI**, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril de 1997, alterada pela Lei Complementar nº 036 de 12 de março de 2001, especificamente, na prestação de serviços no cargo de **RECEPCIONISTA SERVIÇOS DE SAÚDE.**

CLÁUSULA II - FUNDAMENTO LEGAL:

Observados os princípios constitucionais da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, a contratação fundamenta-se no inciso VI, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril de 1997, alterada pela Lei Complementar nº 036 de 12 de março de 2001.

CLAUSULA III - FUNÇÃO/LOTAÇÃO:

O contratado ocupará o cargo de **RECEPCIONISTA SERVIÇOS DE SAÚDE** com lotação na Secretaria Municipal de Saúde e desenvolverá suas funções especificamente nas **Estratégias de Saúde da Família.**

CLAUSULA IV – DA JORNADA DE TRABALHO:

O contratado ficará sujeito a uma jornada de trabalho de **08 (oito)** horas diárias, divididas em dois turnos, perfazendo um total de **40 (quarenta)** horas semanais.

CLÁUSULA V - DO PRAZO:

O prazo de validade deste contrato é 11 **(onze) meses**, com termo inicial em 01 de **fevereiro** de **2017** e final em **31** de **dezembro** de **2017**, em conformidade com o art.3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

CLÁUSULA VI - PRORROGAÇÃO:

Este contrato, mediante termo aditivo, poderá ser renovado por igual período, **uma única vez**, caso persistam os motivos originários dos atos, de acordo com o art. 3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

CLÁUSULA VII - VENCIMENTOS:

Durante o prazo mencionado na cláusula V, o contratado receberá como vencimento base mensal, o valor de R$ **937,00** (Novecentos e Trinta e Sete Reais).
Caso haja aumento salarial durante o prazo deste contrato ficará retificado o valor do vencimento supracitado.

CLÁUSULA VIII – DOS DIREITOS

Ficam assegurados aos servidores contratados os seguintes direitos:
I – nenhum vencimento mensal inferior mínimo nacional;
II – salário – família para os dependentes;
III – jornada de trabalho não superior a 08 (oito) horas diárias e 44 (quarenta e quatro) semanais;
IV – remuneração do trabalho noturno superior ao diurno;
V – remuneração do serviço extraordinário acrescido de, no mínimo, 50% (cinqüenta por cento) à do normal;
VI – gozo de férias anuais remunerada com 1/3 (um terço) a mais do que os vencimentos mensais percebidos;
VII – licença gestante e á paternidade;
VIII – adicional de insalubridade, periculosidade ou de atividade penosa, quando devidos;
IX – gratificação natalina, atendidas as exigências legais pertinentes;

CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES:

'Além do exercício das atribuições do cargo, são deveres do servidor:

I - guardar lealdade às instituições a que servir;
II – observar as normas legais e regulamentares;
III - cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestantes ilegais;
IV – atender prontamente;
a) Ao público em geral;
b) A expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal
c) As requisições para a defesa da fazenda pública;
V – levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades que tiver ciência em razão do cargo;
VI – zelar pela economia do material que lhe é confiado e pela conservação do patrimônio público;
VII – guardar sigilo sobre assunto da repartição;
VIII – manter comportamento discreto;
IX – ser assíduo e pontual ao serviço;
X – tratar com urbanidade as pessoas;
XI – representar contra ilegalidade ou abuso de poder.

Parágrafo único. A representação de que trata o inciso XI será encaminhada pela via hierárquica e apreciada pela autoridade superior àquela contra a qual é formulada, assegurando – se ao representado ampla defesa.

CLÁUSULA X – DAS RESPONSABILIDADES:

O Servidor contratado responderá administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

CLAUSULA XI - REGIME JURIDICO:

O Regime Jurídico Único do servidor temporário é de natureza administrativa, regendo-se por princípios de direito público, aplicando-se os direitos e deveres da Lei Complementar nº 012/97, de 11 de abril de 1997.

CLÁUSULA XII – REGIME PREVIDENCIÁRIO:

O contratado vincula-se ao **INSS** – Instituto Nacional de Seguridade Social, para o qual contribuirá obrigatoriamente.

CLÁUSULA XIII – AUTORIZAÇÃO:

Este contrato é celebrado nos termos constante do processo nº **024/2017**.

CLÁUSULA XIV – RESCISÃO, DISTRATO E ANULAÇÃO:

14.1 – **O distrato acontecerá** por solicitação do contratado quando manifestar-se expressamente e por escrito essa intenção, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias, e unilateralmente pela Administração Pública Municipal, por razões de interesse público.

14.2 – A rescisão acontecerá:
a) Na hipótese de inadimplemento de cláusula ou condição contratual;
b) Na hipótese de desatendimento das determinações da autoridade competente;
c) Na hipótese de paralisação da execução do contrato sem justa causa;
d) E na hipótese de razões de interesse público.

14.3 – A contratação feita em desacordo com a Lei Complementar nº 012/97, é nula de pleno direito.

CLÁUSULA XV - REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

Este contrato será publicado, em extrato, **no Diário Oficial do Município, do Estado, do Tribunal de Contas dos Municípios ou em Jornal de grande circulação**, no prazo de 10 (dez) dias, contado do termo inicial, e encaminhado ao Tribunal de Contas dos Municípios, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do seu início.

CLÁUSULA XVI – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

A dotação orçamentária para fazer face às despesas deste contrato correrá à conta dos seguintes elementos:

0203.2117.0129 – Programa Saúde da Familia.
3.1.90.04 - Contratação por tempo determinado.

CLÁUSULA XVII – FORO:

Será o Foro de Conceição do Araguaia competente para dirimir as controvérsias oriundas deste contrato, para que as partes renunciam a outro qualquer especial, privilegiando ou de eleição que tenham ou venham a ter.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e para o mesmo fim, para que sejam produzidos seus efeitos legais e pretendidos.

Conceição do Araguaia - PA, 01 de fevereiro de 2017.

WANDER MENEZES DUARTE
Secretário Municipal de Saúde
Contratante

MARIELE DE ALMEIDA REIS
CPF: 013.245.422-09
Contratado

Publicado por:
Suzaney Pereira Lima Gomes
Código Identificador:1FEEE1C9

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATO 085/2017

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA-PA** pessoa jurídica de direito público interno, com sede à **Rua Frei Antonio Salá 255, - Centro**, inscrito no CNPJ sob o **nº 17.453.467/0001-90**, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde de Conceição do Araguaia-PA, o Senhor **WANDER MENEZES DUARTE**, inscrito no CPF Nº **328.349.002-30** e RG **1576389 PC/PA** , residente e domiciliado neste município, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e **VIVIANE DO NASCIMENTO SANTOS**, portador do CPF nº **776.373.212-15** e RG sob nº **4459681– PC/PA**, residente e domiciliado neste município, nos termos do Art. 37, Inciso IX, da Constituição Federal e pelas Leis Complementares nº **012,** de 11.04.97 e **036** de 12.03.2001, observadas as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente se outorgam e se obrigam.

CLÁUSULA I - DO OBJETO:

O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, para atender a necessidade de funcionamento dos serviços de saúde, conforme previsto no inciso **VI**, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril de 1997, alterada pela Lei Complementar nº 036 de 12 de março de 2001, especificamente, na prestação de serviços no cargo de **RECEPCIONISTA SERVIÇOS DE SAÚDE.**

CLÁUSULA II - FUNDAMENTO LEGAL:

Observados os princípios constitucionais da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, a contratação fundamenta-se no inciso VI, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril de 1997, alterada pela Lei Complementar nº 036 de 12 de março de 2001.

CLAUSULA III - FUNÇÃO/LOTAÇÃO:

O contratado ocupará o cargo de **RECEPCIONISTA SERVIÇOS DE SAÚDE** com lotação na Secretaria Municipal de Saúde e desenvolverá suas funções especificamente na **Clinica Mirian Furtado.**

CLAUSULA IV – DA JORNADA DE TRABALHO:

O contratado ficará sujeito a uma jornada de trabalho de **08 (oito)** horas diárias, divididas em dois turnos, perfazendo um total de **40 (quarenta)** horas semanais.

CLÁUSULA V - DO PRAZO:

O prazo de validade deste contrato é 11 **(onze) meses**, com termo inicial em 01 de **fevereiro** de **2017** e final em **31** de **dezembro** de **2017**, em conformidade com o art.3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

CLÁUSULA VI - PRORROGAÇÃO:

Este contrato, mediante termo aditivo, poderá ser renovado por igual período, **uma única vez**, caso persistam os motivos originários dos atos, de acordo com o art. 3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

CLÁUSULA VII - VENCIMENTOS:

Durante o prazo mencionado na cláusula V, o contratado receberá como vencimento base mensal, o valor de R$ **937,00** (Novecentos e Trinta e Sete Reais).
Caso haja aumento salarial durante o prazo deste contrato ficará retificado o valor do vencimento supracitado.

CLÁUSULA VIII – DOS DIREITOS

Ficam assegurados aos servidores contratados os seguintes direitos:
I – nenhum vencimento mensal inferior mínimo nacional;
II – salário – família para os dependentes;
III – jornada de trabalho não superior a 08 (oito) horas diárias e 44 (quarenta e quatro) semanais;
IV – remuneração do trabalho noturno superior ao diurno;
V – remuneração do serviço extraordinário acrescido de, no mínimo, 50% (cinqüenta por cento) à do normal;
VI – gozo de férias anuais remunerada com 1/3 (um terço) a mais do que os vencimentos mensais percebidos;
VII – licença gestante e á paternidade;
VIII – adicional de insalubridade, periculosidade ou de atividade penosa, quando devidos;
IX – gratificação natalina, atendidas as exigências legais pertinentes;

CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES:

'Além do exercício das atribuições do cargo, são deveres do servidor:

I - guardar lealdade às instituições a que servir;
II – observar as normas legais e regulamentares;
III - cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestantes ilegais;
IV – atender prontamente;
a) Ao público em geral;
b) A expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal
c) As requisições para a defesa da fazenda pública;
V – levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades que tiver ciência em razão do cargo;
VI – zelar pela economia do material que lhe é confiado e pela conservação do patrimônio público;
VII – guardar sigilo sobre assunto da repartição;
VIII – manter comportamento discreto;
IX – ser assíduo e pontual ao serviço;
X – tratar com urbanidade as pessoas;
XI – representar contra ilegalidade ou abuso de poder.

Parágrafo único. A representação de que trata o inciso XI será encaminhada pela via hierárquica e apreciada pela autoridade superior àquela contra a qual é formulada, assegurando – se ao representado ampla defesa.

CLÁUSULA X – DAS RESPONSABILIDADES:

O Servidor contratado responderá administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

CLAUSULA XI - REGIME JURIDICO:

O Regime Jurídico Único do servidor temporário é de natureza administrativa, regendo-se por princípios de direito público, aplicando-se os direitos e deveres da Lei Complementar nº 012/97, de 11 de abril de 1997.

CLÁUSULA XII – REGIME PREVIDENCIÁRIO:

O contratado vincula-se ao **INSS** – Instituto Nacional de Seguridade Social, para o qual contribuirá obrigatoriamente.

CLÁUSULA XIII – AUTORIZAÇÃO:

Este contrato é celebrado nos termos constante do processo nº **024/2017**.

CLÁUSULA XIV – RESCISÃO, DISTRATO E ANULAÇÃO:

14.1 – **O distrato acontecerá** por solicitação do contratado quando manifestar-se expressamente e por escrito essa intenção, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias, e unilateralmente pela Administração Pública Municipal, por razões de interesse público.

14.2 – A rescisão acontecerá:
a) Na hipótese de inadimplemento de cláusula ou condição contratual;
b) Na hipótese de desatendimento das determinações da autoridade competente;
c) Na hipótese de paralisação da execução do contrato sem justa causa;
d) E na hipótese de razões de interesse público.

14.3 – A contratação feita em desacordo com a Lei Complementar nº 012/97, é nula de pleno direito.

CLÁUSULA XV - REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

Este contrato será publicado, em extrato, **no Diário Oficial do Município, do Estado, do Tribunal de Contas dos Municípios ou em Jornal de grande circulação**, no prazo de 10 (dez) dias, contado do termo inicial, e encaminhado ao Tribunal de Contas dos Municípios, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do seu início.

CLÁUSULA XVI – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

A dotação orçamentária para fazer face às despesas deste contrato correrá à conta dos seguintes elementos:

0037.2107.0129 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde.
3.1.90.04 - Contratação por tempo determinado.

CLÁUSULA XVII – FORO:

Será o Foro de Conceição do Araguaia competente para dirimir as controvérsias oriundas deste contrato, para que as partes renunciam a outro qualquer especial, privilegiando ou de eleição que tenham ou venham a ter.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e para o mesmo fim, para que sejam produzidos seus efeitos legais e pretendidos.

Conceição do Araguaia - PA, 01 de fevereiro de 2017.

WANDER MENEZES DUARTE
Secretário Municipal de Saúde
Contratante

VIVIANE DO NASCIMENTO SANTOS
CPF: 776.373.212-15
Contratado

Publicado por:
Suzaney Pereira Lima Gomes
Código Identificador:A5678582

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATO 086/2017

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA-PA** pessoa jurídica de direito público interno, com sede à **Rua Frei Antonio Salá 255, - Centro**, inscrito no CNPJ sob o **nº 17.453.467/0001-90**, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde de Conceição do Araguaia-PA, o Senhor **WANDER MENEZES DUARTE**, inscrito no CPF Nº **328.349.002-30** e RG **1576389 PC/PA** , residente e domiciliado neste município, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e **ROSA ENY GONÇALVES DO CARMO**, portador do CPF nº **812.071.231-53** e RG sob nº 129.185 **– SSP/TO**, residente e domiciliado neste município, nos termos do Art. 37, Inciso IX, da Constituição Federal e pelas Leis Complementares nº **012,** de 11.04.97 e **036** de 12.03.2001, observadas as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente se outorgam e se obrigam.

CLÁUSULA I - DO OBJETO:

O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, para atender a necessidade de funcionamento dos serviços de saúde, conforme previsto no inciso **VI**, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril de 1997, alterada pela Lei Complementar nº 036 de 12 de março de 2001, especificamente, na prestação de serviços no cargo de **RECEPCIONISTA SERVIÇOS DE SAÚDE.**

CLÁUSULA II - FUNDAMENTO LEGAL:

Observados os princípios constitucionais da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, a contratação fundamenta-se no inciso VI, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril de 1997, alterada pela Lei Complementar nº 036 de 12 de março de 2001.

CLAUSULA III - FUNÇÃO/LOTAÇÃO:

O contratado ocupará o cargo de **RECEPCIONISTA SERVIÇOS DE SAÚDE** com lotação na Secretaria Municipal de Saúde e desenvolverá suas funções especificamente nas **Estratégias de Saúde da Família Joao Batista Carvalho - Joncon.**

CLAUSULA IV – DA JORNADA DE TRABALHO:

O contratado ficará sujeito a uma jornada de trabalho de **08 (oito)** horas diárias, divididas em dois turnos, perfazendo um total de **40 (quarenta)** horas semanais.

CLÁUSULA V - DO PRAZO:

O prazo de validade deste contrato é 11 **(onze) meses**, com termo inicial em 01 de **fevereiro** de **2017** e final em **31** de **dezembro** de **2017**, em conformidade com o art.3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

CLÁUSULA VI - PRORROGAÇÃO:

Este contrato, mediante termo aditivo, poderá ser renovado por igual período, **uma única vez**, caso persistam os motivos originários dos atos, de acordo com o art. 3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

CLÁUSULA VII - VENCIMENTOS:

Durante o prazo mencionado na cláusula V, o contratado receberá como vencimento base mensal, o valor de R$ **937,00** (Novecentos e Trinta e Sete Reais).
Caso haja aumento salarial durante o prazo deste contrato ficará retificado o valor do vencimento supracitado.

CLÁUSULA VIII – DOS DIREITOS

Ficam assegurados aos servidores contratados os seguintes direitos:
I – nenhum vencimento mensal inferior mínimo nacional;
II – salário – família para os dependentes;
III – jornada de trabalho não superior a 08 (oito) horas diárias e 44 (quarenta e quatro) semanais;
IV – remuneração do trabalho noturno superior ao diurno;
V – remuneração do serviço extraordinário acrescido de, no mínimo, 50% (cinqüenta por cento) à do normal;
VI – gozo de férias anuais remunerada com 1/3 (um terço) a mais do que os vencimentos mensais percebidos;
VII – licença gestante e á paternidade;
VIII – adicional de insalubridade, periculosidade ou de atividade penosa, quando devidos;
IX – gratificação natalina, atendidas as exigências legais pertinentes;

CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES:

'Além do exercício das atribuições do cargo, são deveres do servidor:

I - guardar lealdade às instituições a que servir;
II – observar as normas legais e regulamentares;
III - cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestantes ilegais;
IV – atender prontamente;
a) Ao público em geral;

b) A expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal
c) As requisições para a defesa da fazenda pública;
V – levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades que tiver ciência em razão do cargo;
VI – zelar pela economia do material que lhe é confiado e pela conservação do patrimônio público;
VII – guardar sigilo sobre assunto da repartição;
VIII – manter comportamento discreto;
IX – ser assíduo e pontual ao serviço;
X – tratar com urbanidade as pessoas;
XI – representar contra ilegalidade ou abuso de poder.

Parágrafo único. A representação de que trata o inciso XI será encaminhada pela via hierárquica e apreciada pela autoridade superior àquela contra a qual é formulada, assegurando – se ao representado ampla defesa.

CLÁUSULA X – DAS RESPONSABILIDADES:

O Servidor contratado responderá administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

CLAUSULA XI - REGIME JURIDICO:

O Regime Jurídico Único do servidor temporário é de natureza administrativa, regendo-se por princípios de direito público, aplicando-se os direitos e deveres da Lei Complementar nº 012/97, de 11 de abril de 1997.

CLÁUSULA XII – REGIME PREVIDENCIÁRIO:

O contratado vincula-se ao **INSS** – Instituto Nacional de Seguridade Social, para o qual contribuirá obrigatoriamente.

CLÁUSULA XIII – AUTORIZAÇÃO:

Este contrato é celebrado nos termos constante do processo nº **024/2017**.

CLÁUSULA XIV – RESCISÃO, DISTRATO E ANULAÇÃO:

14.1 – **O distrato acontecerá** por solicitação do contratado quando manifestar-se expressamente e por escrito essa intenção, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias, e unilateralmente pela Administração Pública Municipal, por razões de interesse público.

14.2 – A rescisão acontecerá:
a) Na hipótese de inadimplemento de cláusula ou condição contratual;
b) Na hipótese de desatendimento das determinações da autoridade competente;
c) Na hipótese de paralisação da execução do contrato sem justa causa;
d) E na hipótese de razões de interesse público.

14.3 – A contratação feita em desacordo com a Lei Complementar nº 012/97, é nula de pleno direito.

CLÁUSULA XV - REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

Este contrato será publicado, em extrato, **no Diário Oficial do Município, do Estado, do Tribunal de Contas dos Municípios ou em Jornal de grande circulação**, no prazo de 10 (dez) dias, contado do termo inicial, e encaminhado ao Tribunal de Contas dos Municípios, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do seu início.

CLÁUSULA XVI – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

A dotação orçamentária para fazer face às despesas deste contrato correrá à conta dos seguintes elementos:

0203.2117.0129 – Programa Saúde da Familia.
3.1.90.04 - Contratação por tempo determinado.

CLÁUSULA XVII – FORO:

Será o Foro de Conceição do Araguaia competente para dirimir as controvérsias oriundas deste contrato, para que as partes renunciam a outro qualquer especial, privilegiando ou de eleição que tenham ou venham a ter.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e para o mesmo fim, para que sejam produzidos seus efeitos legais e pretendidos.

Conceição do Araguaia - PA, 01 de fevereiro de 2017.

WANDER MENEZES DUARTE
Secretário Municipal de Saúde
Contratante

ROSA ENY GONÇALVES DO CARMO
CPF: 812.071.231-53
Contratado

Publicado por:
Suzaney Pereira Lima Gomes
Código Identificador:1F7A41CC

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATO 087/2017

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA-PA** pessoa jurídica de direito público interno, com sede à **Rua Frei Antonio Salá 255, - Centro**, inscrito no CNPJ sob o **nº 17.453.467/0001-90**, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde de Conceição do Araguaia-PA, o Senhor **WANDER MENEZES DUARTE**, inscrito no CPF Nº **328.349.002-30** e RG **1576389 PC/PA** , residente e domiciliado neste município, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e **CRISTIANE FERREIRA DE OLIVEIRA**, portadora do CPF nº **026.148.912-74** e RG sob nº **7217918 –PC/PA**, residente e domiciliada neste município, nos termos do Art. 37, Inciso IX, da Constituição Federal e pelas Leis Complementares nº **012,** de 11.04.97 e **036** de 12.03.2001, observadas as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente se outorgam e se obrigam.

CLÁUSULA I - DO OBJETO:

O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, para atender a necessidade de funcionamento dos serviços de saúde, conforme previsto no inciso **VI**, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril de 1997, alterada pela Lei Complementar nº 036 de 12 de março de 2001, especificamente, na prestação de serviços no cargo de **TÉCNICO DE ENFERMAGEM.**

CLÁUSULA II - FUNDAMENTO LEGAL:

Observados os princípios constitucionais da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, a contratação fundamenta-se no inciso VI, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril de 1997, alterada pela Lei Complementar nº 036 de 12 de março de 2001.

CLAUSULA III - FUNÇÃO/LOTAÇÃO:

O contratado ocupará o cargo de **TÉCNICO DE ENFERMAGEM** com lotação na Secretaria Municipal de Saúde e desenvolverá suas funções especificamente na **Estratégias de Saúde da Familia - João Batista Carvalho – Joncon.**

CLAUSULA IV – DA JORNADA DE TRABALHO:

O contratado ficará sujeito a uma jornada de trabalho de **08 (oito)** horas diárias, divididas em dois turnos, perfazendo um total de **40 (quarenta)** horas semanais.

CLÁUSULA V - DO PRAZO:

O prazo de validade deste contrato é 11 **(onze) meses**, com termo inicial em **01** de **fevereiro** de **2017** e final em **31** de **dezembro** de **2017**, em conformidade com o art.3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

CLÁUSULA VI - PRORROGAÇÃO:

Este contrato, mediante termo aditivo, poderá ser renovado por igual período, **uma única vez**, caso persistam os motivos originários dos atos, de acordo com o art. 3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

CLÁUSULA VII - VENCIMENTOS:

Durante o prazo mencionado na cláusula V, o contratado receberá como vencimento base mensal, o valor de R$ **937,00** (Novecentos e Trinta e Sete Reais).
Caso haja aumento salarial durante o prazo deste contrato ficará retificado o valor do vencimento supracitado.

CLÁUSULA VIII – DOS DIREITOS

Ficam assegurados aos servidores contratados os seguintes direitos:
I – nenhum vencimento mensal inferior mínimo nacional;
II – salário – família para os dependentes;
III – jornada de trabalho não superior a 08 (oito) horas diárias e 44 (quarenta e quatro) semanais;
IV – remuneração do trabalho noturno superior ao diurno;
V – remuneração do serviço extraordinário acrescido de, no mínimo, 50% (cinqüenta por cento) à do normal;
VI – gozo de férias anuais remunerada com 1/3 (um terço) a mais do que os vencimentos mensais percebidos;
VII – licença gestante e á paternidade;
VIII – adicional de insalubridade, periculosidade ou de atividade penosa, quando devidos;
IX – gratificação natalina, atendidas as exigências legais pertinentes;

CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES:

'Além do exercício das atribuições do cargo, são deveres do servidor:

I - guardar lealdade às instituições a que servir;
II – observar as normas legais e regulamentares;
III - cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestantes ilegais;
IV – atender prontamente;
a) Ao público em geral;
b) A expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal
c) As requisições para a defesa da fazenda pública;
V – levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades que tiver ciência em razão do cargo;
VI – zelar pela economia do material que lhe é confiado e pela conservação do patrimônio público;
VII – guardar sigilo sobre assunto da repartição;
VIII – manter comportamento discreto;
IX – ser assíduo e pontual ao serviço;
X – tratar com urbanidade as pessoas;
XI – representar contra ilegalidade ou abuso de poder.

Parágrafo único. A representação de que trata o inciso XI será encaminhada pela via hierárquica e apreciada pela autoridade superior àquela contra a qual é formulada, assegurando – se ao representado ampla defesa.

CLÁUSULA X – DAS RESPONSABILIDADES:

O Servidor contratado responderá administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

CLAUSULA XI - REGIME JURIDICO:

O Regime Jurídico Único do servidor temporário é de natureza administrativa, regendo-se por princípios de direito público, aplicando-se os direitos e deveres da Lei Complementar nº 012/97, de 11 de abril de 1997.

CLÁUSULA XII – REGIME PREVIDENCIÁRIO:

O contratado vincula-se ao **INSS** – Instituto Nacional de Seguridade Social, para o qual contribuirá obrigatoriamente.

CLÁUSULA XIII – AUTORIZAÇÃO:

Este contrato é celebrado nos termos constante do processo nº **025/2017**.

CLÁUSULA XIV – RESCISÃO, DISTRATO E ANULAÇÃO:

14.1 – **O distrato acontecerá** por solicitação do contratado quando manifestar-se expressamente e por escrito essa intenção, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias, e unilateralmente pela Administração Pública Municipal, por razões de interesse público.

14.2 – A rescisão acontecerá:
a) Na hipótese de inadimplemento de cláusula ou condição contratual;
b) Na hipótese de desatendimento das determinações da autoridade competente;
c) Na hipótese de paralisação da execução do contrato sem justa causa;
d) E na hipótese de razões de interesse público.

14.3 – A contratação feita em desacordo com a Lei Complementar nº 012/97, é nula de pleno direito.

CLÁUSULA XV - REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

Este contrato será publicado, em extrato, **no Diário Oficial do Município, do Estado, do Tribunal de Contas dos Municípios ou em Jornal de grande circulação**, no prazo de 10 (dez) dias, contado do termo inicial, e encaminhado ao Tribunal de Contas dos Municípios, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do seu início.

CLÁUSULA XVI – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

A dotação orçamentária para fazer face às despesas deste contrato correrá à conta dos seguintes elementos:

0203.2117.0129 – Programa Saúde da Familia
319004 – Contratação por tempo determinado.

CLÁUSULA XVII – FORO:

Será o Foro de Conceição do Araguaia competente para dirimir as controvérsias oriundas deste contrato, para que as partes renunciam a outro qualquer especial, privilegiando ou de eleição que tenham ou venham a ter.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e para o mesmo fim, para que sejam produzidos seus efeitos legais e pretendidos.

Conceição do Araguaia - PA, 01 de fevereiro de 2017.

WANDER MENEZES DUARTE
Secretário Municipal de Saúde
Contratante

CRISTIANE FERREIRA DE OLIVEIRA
CPF: 026.148.912-74
Contratado

Publicado por:
Suzaney Pereira Lima Gomes
Código Identificador:280F6A25

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATO 088/2017

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA-PA** pessoa jurídica de direito público interno, com sede à **Rua Frei Antonio Salá 255, - Centro**, inscrito no CNPJ sob o **nº 17.453.467/0001-90**, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde de Conceição do Araguaia-PA, o Senhor **WANDER MENEZES DUARTE**, inscrito no CPF Nº **328.349.002-30** e RG **1576389 PC/PA** , residente e domiciliado neste município, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e **ENE LUCIA ALVES DA SILVA** portador do CPF **773.489.232-91** e RG sob nº **4459400**- **PC/PA,** residente e domiciliado neste município, nos termos do Art. 37, Inciso IX, da Constituição Federal e pelas Leis Complementares nº **012,** de 11.04.97 e **036** de 12.03.2001, observadas as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente se outorgam e se obrigam.

CLÁUSULA I - DO OBJETO:

O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, para atender a necessidade de funcionamento dos serviços de saúde, conforme previsto no inciso **VI**, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril de 1997, alterada pela Lei Complementar nº 036 de 12 de março de 2001, especificamente, na prestação de serviços no cargo de **TÉCNICO EM ENFERMAGEM.**

CLÁUSULA II - FUNDAMENTO LEGAL:

Observados os princípios constitucionais da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, a contratação fundamenta-se no inciso VI, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril de 1997, alterada pela Lei Complementar nº 036 de 12 de março de 2001.

CLAUSULA III - FUNÇÃO/LOTAÇÃO:

O contratado ocupará o cargo de **TECNICO EM ENFERMAGEM** com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, e desenvolverá suas funções especificamente na **Clinica Mirian Furtado.**

CLAUSULA IV – DA JORNADA DE TRABALHO:

O contratado ficará sujeito a uma jornada de trabalho de **08 (oito)** horas diárias, divididas em dois turnos, perfazendo um total de **40 (quarenta)** horas semanais.

CLÁUSULA V - DO PRAZO:

O prazo de validade deste contrato é **11 (onze) meses**, com termo inicial em **01** de **fevereiro** de **2017** e final em **31** de **dezembro** de **2017**, em conformidade com o art.3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

CLÁUSULA VI - PRORROGAÇÃO:

Este contrato, mediante termo aditivo, poderá ser renovado por igual período, **uma única vez**, caso persistam os motivos originários dos atos, de acordo com o art. 3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

CLÁUSULA VII - VENCIMENTOS:

Durante o prazo mencionado na cláusula V, o contratado receberá como vencimento base mensal, o valor de R$ **937,00** (Novecentos e Trinta e Sete Reais).
Caso haja aumento salarial durante o prazo deste contrato ficará retificado o valor do vencimento supracitado.

CLÁUSULA VIII – DOS DIREITOS

Ficam assegurados aos servidores contratados os seguintes direitos:
I – nenhum vencimento mensal inferior mínimo nacional;
II – salário – família para os dependentes;
III – jornada de trabalho não superior a 08 (oito) horas diárias e 44 (quarenta e quatro) semanais;
IV – remuneração do trabalho noturno superior ao diurno;
V – remuneração do serviço extraordinário acrescido de, no mínimo, 50% (cinqüenta por cento) à do normal;
VI – gozo de férias anuais remunerada com 1/3 (um terço) a mais do que os vencimentos mensais percebidos;
VII – licença gestante e á paternidade;
VIII – adicional de insalubridade, periculosidade ou de atividade penosa, quando devidos;
IX – gratificação natalina, atendidas as exigências legais pertinentes;

CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES:

'Além do exercício das atribuições do cargo, são deveres do servidor:

I - guardar lealdade às instituições a que servir;
II – observar as normas legais e regulamentares;
III - cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestantes ilegais;
IV – atender prontamente;
a) Ao público em geral;
b) A expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal
c) As requisições para a defesa da fazenda pública;
V – levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades que tiver ciência em razão do cargo;
VI – zelar pela economia do material que lhe é confiado e pela conservação do patrimônio público;
VII – guardar sigilo sobre assunto da repartição;
VIII – manter comportamento discreto;
IX – ser assíduo e pontual ao serviço;
X – tratar com urbanidade as pessoas;
XI – representar contra ilegalidade ou abuso de poder.

Parágrafo único. A representação de que trata o inciso XI será encaminhada pela via hierárquica e apreciada pela autoridade superior àquela contra a qual é formulada, assegurando – se ao representado ampla defesa.

CLÁUSULA X – DAS RESPONSABILIDADES:

O Servidor contratado responderá administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

CLAUSULA XI - REGIME JURIDICO:

O Regime Jurídico Único do servidor temporário é de natureza administrativa, regendo-se por princípios de direito público, aplicando-se os direitos e deveres da Lei Complementar nº 012/97, de 11 de abril de 1997.

CLÁUSULA XII – REGIME PREVIDENCIÁRIO:

O contratado vincula-se ao **INSS** – Instituto Nacional de Seguridade Social, para o qual contribuirá obrigatoriamente.

CLÁUSULA XIII – AUTORIZAÇÃO:

Este contrato é celebrado nos termos constante do processo nº **025/2017**.

CLÁUSULA XIV – RESCISÃO, DISTRATO E ANULAÇÃO:

14.1 – **O distrato acontecerá** por solicitação do contratado quando manifestar-se expressamente e por escrito essa intenção, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias, e unilateralmente pela Administração Pública Municipal, por razões de interesse público.

14.2 – A rescisão acontecerá:
a) Na hipótese de inadimplemento de cláusula ou condição contratual;
b) Na hipótese de desatendimento das determinações da autoridade competente;
c) Na hipótese de paralisação da execução do contrato sem justa causa;
d) E na hipótese de razões de interesse público.

14.3 – A contratação feita em desacordo com a Lei Complementar nº 012/97, é nula de pleno direito.

CLÁUSULA XV - REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

Este contrato será publicado, em extrato, **no Diário Oficial do Município, do Estado, do Tribunal de Contas dos Municípios ou em Jornal de grande circulação**, no prazo de 10 (dez) dias, contado do termo inicial, e encaminhado ao Tribunal de Contas dos Municípios, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do seu início.

CLÁUSULA XVI – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

A dotação orçamentária para fazer face às despesas deste contrato correrá à conta dos seguintes elementos:

0037.2107.0129 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde.
319004 – Contratação por tempo determinado.

CLÁUSULA XVII – FORO:

Será o Foro de Conceição do Araguaia competente para dirimir as controvérsias oriundas deste contrato, para que as partes renunciam a outro qualquer especial, privilegiando ou de eleição que tenham ou venham a ter.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e para o mesmo fim, para que sejam produzidos seus efeitos legais e pretendidos.

Conceição do Araguaia - PA, 01 de fevereiro de 2017.

WANDER MENEZES DUARTE
Secretário Municipal de Saúde Interino
Contratante

ENE LUCIA ALVES DA SILVA
CPF: 773.489.232-91
Contratado

Publicado por:
Suzaney Pereira Lima Gomes
Código Identificador:D4B41A54

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATO 089/2017

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA-PA** pessoa jurídica de direito público interno, com sede à **Rua Frei Antonio Salá 255, - Centro**, inscrito no CNPJ sob o **nº 17.453.467/0001-90**, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde de Conceição do Araguaia-PA, o Senhor **WANDER MENEZES DUARTE**, inscrito no CPF Nº **328.349.002-30** e RG **1576389 PC/PA** , residente e domiciliado neste município, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e **MARIA OLINDA FERREIRA MORAIS** portador do CPF **nº 249.666.493-15** e RG sob nº 5951399 - **SSP/PA,** residente e domiciliado neste município, nos termos do Art. 37, Inciso IX, da Constituição Federal e pelas Leis Complementares nº **012,** de 11.04.97 e **036** de 12.03.2001, observadas as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente se outorgam e se obrigam.

CLÁUSULA I - DO OBJETO:

O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, para atender a necessidade de funcionamento dos serviços de saúde, conforme previsto no inciso **VI**, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril de 1997, alterada pela Lei Complementar nº 036 de 12 de março de 2001, especificamente, na prestação de serviços no cargo de **TÉCNICO EM ENFERMAGEM.**

CLÁUSULA II - FUNDAMENTO LEGAL:

Observados os princípios constitucionais da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, a contratação fundamenta-se no inciso VI, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril de 1997, alterada pela Lei Complementar nº 036 de 12 de março de 2001.

CLAUSULA III - FUNÇÃO/LOTAÇÃO:

O contratado ocupará o cargo de **TECNICO EM ENFERMAGEM** com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, e desenvolverá suas funções especificamente nas **Estratégias de Saúde da Família.**

CLAUSULA IV – DA JORNADA DE TRABALHO:

O contratado ficará sujeito a uma jornada de trabalho de **08 (oito)** horas diárias, divididas em dois turnos, perfazendo um total de **40 (quarenta)** horas semanais.

CLÁUSULA V - DO PRAZO:

O prazo de validade deste contrato é **10 (dez) meses e 16 (dezesseis) dias**, com termo inicial em **13** de **fevereiro** de **2017** e final em **31** de **dezembro** de **2017**, em conformidade com o art.3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

CLÁUSULA VI - PRORROGAÇÃO:

Este contrato, mediante termo aditivo, poderá ser renovado por igual período, **uma única vez**, caso persistam os motivos originários dos atos, de acordo com o art. 3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

CLÁUSULA VII - VENCIMENTOS:

Durante o prazo mencionado na cláusula V, o contratado receberá como vencimento base mensal, o valor de R$ **937,00** (Novecentos e Trinta e Sete Reais).
Caso haja aumento salarial durante o prazo deste contrato ficará retificado o valor do vencimento supracitado.

CLÁUSULA VIII – DOS DIREITOS

Ficam assegurados aos servidores contratados os seguintes direitos:
I – nenhum vencimento mensal inferior mínimo nacional;
II – salário – família para os dependentes;
III – jornada de trabalho não superior a 08 (oito) horas diárias e 44 (quarenta e quatro) semanais;
IV – remuneração do trabalho noturno superior ao diurno;
V – remuneração do serviço extraordinário acrescido de, no mínimo, 50% (cinqüenta por cento) à do normal;
VI – gozo de férias anuais remunerada com 1/3 (um terço) a mais do que os vencimentos mensais percebidos;
VII – licença gestante e á paternidade;
VIII – adicional de insalubridade, periculosidade ou de atividade penosa, quando devidos;
IX – gratificação natalina, atendidas as exigências legais pertinentes;

CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES:

'Além do exercício das atribuições do cargo, são deveres do servidor:

I - guardar lealdade às instituições a que servir;
II – observar as normas legais e regulamentares;
III - cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestantes ilegais;
IV – atender prontamente;
a) Ao público em geral;
b) A expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal
c) As requisições para a defesa da fazenda pública;
V – levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades que tiver ciência em razão do cargo;
VI – zelar pela economia do material que lhe é confiado e pela conservação do patrimônio público;
VII – guardar sigilo sobre assunto da repartição;

VIII – manter comportamento discreto;
IX – ser assíduo e pontual ao serviço;
X – tratar com urbanidade as pessoas;
XI – representar contra ilegalidade ou abuso de poder.

Parágrafo único. A representação de que trata o inciso XI será encaminhada pela via hierárquica e apreciada pela autoridade superior àquela contra a qual é formulada, assegurando – se ao representado ampla defesa.

CLÁUSULA X – DAS RESPONSABILIDADES:

O Servidor contratado responderá administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

CLAUSULA XI - REGIME JURIDICO:

O Regime Jurídico Único do servidor temporário é de natureza administrativa, regendo-se por princípios de direito público, aplicando-se os direitos e deveres da Lei Complementar nº 012/97, de 11 de abril de 1997.

CLÁUSULA XII – REGIME PREVIDENCIÁRIO:

O contratado vincula-se ao **INSS** – Instituto Nacional de Seguridade Social, para o qual contribuirá obrigatoriamente.

CLÁUSULA XIII – AUTORIZAÇÃO:

Este contrato é celebrado nos termos constante do processo nº **025/2017**.

CLÁUSULA XIV – RESCISÃO, DISTRATO E ANULAÇÃO:

14.1 – **O distrato acontecerá** por solicitação do contratado quando manifestar-se expressamente e por escrito essa intenção, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias, e unilateralmente pela Administração Pública Municipal, por razões de interesse público.

14.2 – A rescisão acontecerá:
a) Na hipótese de inadimplemento de cláusula ou condição contratual;
b) Na hipótese de desatendimento das determinações da autoridade competente;
c) Na hipótese de paralisação da execução do contrato sem justa causa;
d) E na hipótese de razões de interesse público.

14.3 – A contratação feita em desacordo com a Lei Complementar nº 012/97, é nula de pleno direito.

CLÁUSULA XV - REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

Este contrato será publicado, em extrato, **no Diário Oficial do Município, do Estado, do Tribunal de Contas dos Municípios ou em Jornal de grande circulação**, no prazo de 10 (dez) dias, contado do termo inicial, e encaminhado ao Tribunal de Contas dos Municípios, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do seu início.

CLÁUSULA XVI – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

A dotação orçamentária para fazer face às despesas deste contrato correrá à conta dos seguintes elementos:

0203.2117.0129 – Programa de Saúde da Família.
319004 – Contratação por tempo determinado.

CLÁUSULA XVII – FORO:

Será o Foro de Conceição do Araguaia competente para dirimir as controvérsias oriundas deste contrato, para que as partes renunciam a outro qualquer especial, privilegiando ou de eleição que tenham ou venham a ter.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e para o mesmo fim, para que sejam produzidos seus efeitos legais e pretendidos.

Conceição do Araguaia - PA, 09 de fevereiro de 2017.

WANDER MENEZES DUARTE
Secretário Municipal de Saúde Interino
Contratante

MARIA OLINDA FERREIRA MORAIS
CPF: 249.666.493-15
Contratado

Publicado por:
Suzaney Pereira Lima Gomes
Código Identificador:1C9C7747

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATO 090/2017

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA-PA** pessoa jurídica de direito público interno, com sede à **Rua Frei Antonio Salá 255, - Centro**, inscrito no CNPJ sob o **nº 17.453.467/0001-90**, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde de Conceição do Araguaia-PA, o Senhor **WANDER MENEZES DUARTE**, inscrito no CPF Nº **328.349.002-30** e RG **1576389 PC/PA** , residente e domiciliado neste município, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e **KATIANIA PEREIRA NERES SILVA** portador do CPF **nº 005.897.191-22** e RG sob nº **7161166** - **SSP/PA,** residente e domiciliado neste município, nos termos do Art. 37, Inciso IX, da Constituição Federal e pelas Leis Complementares nº **012,** de 11.04.97 e **036** de 12.03.2001, observadas as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente se outorgam e se obrigam.

CLÁUSULA I - DO OBJETO:

O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, para atender a necessidade de funcionamento dos serviços de saúde, conforme previsto no inciso **VI**, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril de 1997, alterada pela Lei Complementar nº 036 de 12 de março de 2001, especificamente, na prestação de serviços no cargo de **TÉCNICO EM ENFERMAGEM.**

CLÁUSULA II - FUNDAMENTO LEGAL:

Observados os princípios constitucionais da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, a contratação fundamenta-se no inciso VI, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril de 1997, alterada pela Lei Complementar nº 036 de 12 de março de 2001.

CLAUSULA III - FUNÇÃO/LOTAÇÃO:

O contratado ocupará o cargo de **TECNICO EM ENFERMAGEM** com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, e desenvolverá suas funções especificamente na **Estratégia de Saúde da Família - Joncon**

CLAUSULA IV – DA JORNADA DE TRABALHO:

O contratado ficará sujeito a uma jornada de trabalho de **08 (oito)** horas diárias, divididas em dois turnos, perfazendo um total de **40 (quarenta)** horas semanais.

CLÁUSULA V - DO PRAZO:

O prazo de validade deste contrato é **11 (onze) meses**, com termo inicial em **01** de **fevereiro** de **2017** e final em **31** de **dezembro** de **2017**, em conformidade com o art.3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

CLÁUSULA VI - PRORROGAÇÃO:

Este contrato, mediante termo aditivo, poderá ser renovado por igual período, **uma única vez**, caso persistam os motivos originários dos atos, de acordo com o art. 3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

CLÁUSULA VII - VENCIMENTOS:

Durante o prazo mencionado na cláusula V, o contratado receberá como vencimento base mensal, o valor de R$ **937,00** (Novecentos e Trinta e Sete Reais).
Caso haja aumento salarial durante o prazo deste contrato ficará retificado o valor do vencimento supracitado.

CLÁUSULA VIII – DOS DIREITOS

Ficam assegurados aos servidores contratados os seguintes direitos:
I – nenhum vencimento mensal inferior mínimo nacional;
II – salário – família para os dependentes;
III – jornada de trabalho não superior a 08 (oito) horas diárias e 44 (quarenta e quatro) semanais;
IV – remuneração do trabalho noturno superior ao diurno;
V – remuneração do serviço extraordinário acrescido de, no mínimo, 50% (cinqüenta por cento) à do normal;
VI – gozo de férias anuais remunerada com 1/3 (um terço) a mais do que os vencimentos mensais percebidos;
VII – licença gestante e á paternidade;
VIII – adicional de insalubridade, periculosidade ou de atividade penosa, quando devidos;
IX – gratificação natalina, atendidas as exigências legais pertinentes;

CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES:

'Além do exercício das atribuições do cargo, são deveres do servidor:

I - guardar lealdade às instituições a que servir;
II – observar as normas legais e regulamentares;
III - cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestantes ilegais;
IV – atender prontamente;
a) Ao público em geral;
b) A expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal
c) As requisições para a defesa da fazenda pública;
V – levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades que tiver ciência em razão do cargo;
VI – zelar pela economia do material que lhe é confiado e pela conservação do patrimônio público;
VII – guardar sigilo sobre assunto da repartição;
VIII – manter comportamento discreto;
IX – ser assíduo e pontual ao serviço;
X – tratar com urbanidade as pessoas;
XI – representar contra ilegalidade ou abuso de poder.

Parágrafo único. A representação de que trata o inciso XI será encaminhada pela via hierárquica e apreciada pela autoridade superior àquela contra a qual é formulada, assegurando – se ao representado ampla defesa.

CLÁUSULA X – DAS RESPONSABILIDADES:

O Servidor contratado responderá administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

CLAUSULA XI - REGIME JURIDICO:

O Regime Jurídico Único do servidor temporário é de natureza administrativa, regendo-se por princípios de direito público, aplicando-se os direitos e deveres da Lei Complementar nº 012/97, de 11 de abril de 1997.

CLÁUSULA XII – REGIME PREVIDENCIÁRIO:

O contratado vincula-se ao **INSS** – Instituto Nacional de Seguridade Social, para o qual contribuirá obrigatoriamente.

CLÁUSULA XIII – AUTORIZAÇÃO:

Este contrato é celebrado nos termos constante do processo nº **025/2017**.

CLÁUSULA XIV – RESCISÃO, DISTRATO E ANULAÇÃO:

14.1 – **O distrato acontecerá** por solicitação do contratado quando manifestar-se expressamente e por escrito essa intenção, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias, e unilateralmente pela Administração Pública Municipal, por razões de interesse público.

14.2 – A rescisão acontecerá:
a) Na hipótese de inadimplemento de cláusula ou condição contratual;
b) Na hipótese de desatendimento das determinações da autoridade competente;
c) Na hipótese de paralisação da execução do contrato sem justa causa;
d) E na hipótese de razões de interesse público.

14.3 – A contratação feita em desacordo com a Lei Complementar nº 012/97, é nula de pleno direito.

CLÁUSULA XV - REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

Este contrato será publicado, em extrato, **no Diário Oficial do Município, do Estado, do Tribunal de Contas dos Municípios ou em Jornal de grande circulação**, no prazo de 10 (dez) dias, contado do termo inicial, e encaminhado ao Tribunal de Contas dos Municípios, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do seu início.

CLÁUSULA XVI – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

A dotação orçamentária para fazer face às despesas deste contrato correrá à conta dos seguintes elementos:

0203.2117.0129 – Programa de Saúde da Família.
319004 – Contratação por tempo determinado.

CLÁUSULA XVII – FORO:

Será o Foro de Conceição do Araguaia competente para dirimir as controvérsias oriundas deste contrato, para que as partes renunciam a outro qualquer especial, privilegiando ou de eleição que tenham ou venham a ter.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e para o mesmo fim, para que sejam produzidos seus efeitos legais e pretendidos.

Conceição do Araguaia - PA, 01 de fevereiro de 2017.

WANDER MENEZES DUARTE
Secretário Municipal de Saúde Interino
Contratante

KATIANIA PEREIRA NERES SILVA
CPF: 005.897.191-22
Contratado

Publicado por:
Suzaney Pereira Lima Gomes
Código Identificador:04989E3F

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATO 091/2017

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA-PA** pessoa jurídica de direito público interno, com sede à **Rua Frei Antonio Salá 255, - Centro**, inscrito no CNPJ sob o **nº 17.453.467/0001-90**, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde de Conceição do Araguaia-PA, o Senhor **WANDER MENEZES DUARTE**, inscrito no CPF Nº **328.349.002-30** e RG **1576389 PC/PA** , residente e domiciliado neste município, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e **NARA REGINA**

GOMES DA SILVA portador do CPF **728.831.112-00** e RG sob nº **4813791** - **PC/PA,** residente e domiciliado neste município, nos termos do Art. 37, Inciso IX, da Constituição Federal e pelas Leis Complementares nº **012,** de 11.04.97 e **036** de 12.03.2001, observadas as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente se outorgam e se obrigam.

CLÁUSULA I - DO OBJETO:

O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, para atender a necessidade de funcionamento dos serviços de saúde, conforme previsto no inciso **VI**, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril de 1997, alterada pela Lei Complementar nº 036 de 12 de março de 2001, especificamente, na prestação de serviços no cargo de **TÉCNICO EM ENFERMAGEM.**

CLÁUSULA II - FUNDAMENTO LEGAL:

Observados os princípios constitucionais da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, a contratação fundamenta-se no inciso VI, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril de 1997, alterada pela Lei Complementar nº 036 de 12 de março de 2001.

CLAUSULA III - FUNÇÃO/LOTAÇÃO:

O contratado ocupará o cargo de **TECNICO EM ENFERMAGEM** com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, e desenvolverá suas funções especificamente na **Estratégia de Saúde da Família.**

CLAUSULA IV – DA JORNADA DE TRABALHO:

O contratado ficará sujeito a uma jornada de trabalho de **08 (oito)** horas diárias, divididas em dois turnos, perfazendo um total de **40 (quarenta)** horas semanais.

CLÁUSULA V - DO PRAZO:

O prazo de validade deste contrato é **11 (onze) meses**, com termo inicial em **01** de **fevereiro** de **2017** e final em **31** de **dezembro** de **2017**, em conformidade com o art.3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

CLÁUSULA VI - PRORROGAÇÃO:

Este contrato, mediante termo aditivo, poderá ser renovado por igual período, **uma única vez**, caso persistam os motivos originários dos atos, de acordo com o art. 3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

CLÁUSULA VII - VENCIMENTOS:

Durante o prazo mencionado na cláusula V, o contratado receberá como vencimento base mensal, o valor de R$ **937,00** (Novecentos e Trinta e Sete Reais).
Caso haja aumento salarial durante o prazo deste contrato ficará retificado o valor do vencimento supracitado.

CLÁUSULA VIII – DOS DIREITOS

Ficam assegurados aos servidores contratados os seguintes direitos:
I – nenhum vencimento mensal inferior mínimo nacional;
II – salário – família para os dependentes;
III – jornada de trabalho não superior a 08 (oito) horas diárias e 44 (quarenta e quatro) semanais;
IV – remuneração do trabalho noturno superior ao diurno;
V – remuneração do serviço extraordinário acrescido de, no mínimo, 50% (cinqüenta por cento) à do normal;
VI – gozo de férias anuais remunerada com 1/3 (um terço) a mais do que os vencimentos mensais percebidos;
VII – licença gestante e á paternidade;
VIII – adicional de insalubridade, periculosidade ou de atividade penosa, quando devidos;
IX – gratificação natalina, atendidas as exigências legais pertinentes;

CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES:

'Além do exercício das atribuições do cargo, são deveres do servidor:

I - guardar lealdade às instituições a que servir;
II – observar as normas legais e regulamentares;
III - cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestantes ilegais;
IV – atender prontamente;
a) Ao público em geral;
b) A expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal
c) As requisições para a defesa da fazenda pública;
V – levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades que tiver ciência em razão do cargo;
VI – zelar pela economia do material que lhe é confiado e pela conservação do patrimônio público;
VII – guardar sigilo sobre assunto da repartição;
VIII – manter comportamento discreto;
IX – ser assíduo e pontual ao serviço;
X – tratar com urbanidade as pessoas;
XI – representar contra ilegalidade ou abuso de poder.

Parágrafo único. A representação de que trata o inciso XI será encaminhada pela via hierárquica e apreciada pela autoridade superior àquela contra a qual é formulada, assegurando – se ao representado ampla defesa.

CLÁUSULA X – DAS RESPONSABILIDADES:

O Servidor contratado responderá administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

CLAUSULA XI - REGIME JURIDICO:

O Regime Jurídico Único do servidor temporário é de natureza administrativa, regendo-se por princípios de direito público, aplicando-se os direitos e deveres da Lei Complementar nº 012/97, de 11 de abril de 1997.

CLÁUSULA XII – REGIME PREVIDENCIÁRIO:

O contratado vincula-se ao **INSS** – Instituto Nacional de Seguridade Social, para o qual contribuirá obrigatoriamente.

CLÁUSULA XIII – AUTORIZAÇÃO:

Este contrato é celebrado nos termos constante do processo nº **025/2017.**

CLÁUSULA XIV – RESCISÃO, DISTRATO E ANULAÇÃO:

14.1 – **O distrato acontecerá** por solicitação do contratado quando manifestar-se expressamente e por escrito essa intenção, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias, e unilateralmente pela Administração Pública Municipal, por razões de interesse público.

14.2 – A rescisão acontecerá:
a) Na hipótese de inadimplemento de cláusula ou condição contratual;
b) Na hipótese de desatendimento das determinações da autoridade competente;
c) Na hipótese de paralisação da execução do contrato sem justa causa;
d) E na hipótese de razões de interesse público.

14.3 – A contratação feita em desacordo com a Lei Complementar nº 012/97, é nula de pleno direito.

CLÁUSULA XV - REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

Este contrato será publicado, em extrato, **no Diário Oficial do Município, do Estado, do Tribunal de Contas dos Municípios ou em Jornal de grande circulação**, no prazo de 10 (dez) dias, contado

do termo inicial, e encaminhado ao Tribunal de Contas dos Municípios, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do seu início.

CLÁUSULA XVI – **RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

A dotação orçamentária para fazer face às despesas deste contrato correrá à conta dos seguintes elementos:

0203.2117.0129 – Programa de Saúde da Família.
319004 – Contratação por tempo determinado.

CLÁUSULA XVII – **FORO:**

Será o Foro de Conceição do Araguaia competente para dirimir as controvérsias oriundas deste contrato, para que as partes renunciam a outro qualquer especial, privilegiando ou de eleição que tenham ou venham a ter.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e para o mesmo fim, para que sejam produzidos seus efeitos legais e pretendidos.

Conceição do Araguaia - PA, 01 de fevereiro de 2017.

WANDER MENEZES DUARTE
Secretário Municipal de Saúde Interino
Contratante

NARA REGINA GOMES DA SILVA
CPF: 728.831.112-00
Contratado

Publicado por:
Suzaney Pereira Lima Gomes
Código Identificador:AF1054A6

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATO 092/2017

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA-PA** pessoa jurídica de direito público interno, com sede à **Rua Frei Antonio Salá 255, - Centro**, inscrito no CNPJ sob o **nº 17.453.467/0001-90**, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde de Conceição do Araguaia-PA, o Senhor **WANDER MENEZES DUARTE**, inscrito no CPF Nº **328.349.002-30** e RG **1576389 PC/PA** , residente e domiciliado neste município, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e **VANESSA BRANDÃO BERNASCONI** portador do CPF **370.672.492-87** e RG sob nº **8586202- PC/PA,** residente e domiciliado neste município, nos termos do Art. 37, Inciso IX, da Constituição Federal e pelas Leis Complementares nº **012,** de 11.04.97 e **036** de 12.03.2001, observadas as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente se outorgam e se obrigam.

CLÁUSULA I - DO OBJETO:

O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, para atender a necessidade de funcionamento dos serviços de saúde, conforme previsto no inciso **VI**, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril de 1997, alterada pela Lei Complementar nº 036 de 12 de março de 2001, especificamente, na prestação de serviços no cargo de **TÉCNICO EM ENFERMAGEM.**

CLÁUSULA II - FUNDAMENTO LEGAL:

Observados os princípios constitucionais da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, a contratação fundamenta-se no inciso VI, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril de 1997, alterada pela Lei Complementar nº 036 de 12 de março de 2001.

CLAUSULA III - FUNÇÃO/LOTAÇÃO:

O contratado ocupará o cargo de **TECNICO EM ENFERMAGEM** com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, e desenvolverá suas funções especificamente no **Posto de Saúde de São Jacinto.**

CLAUSULA IV – DA JORNADA DE TRABALHO:

O contratado ficará sujeito a uma jornada de trabalho de **08 (oito)** horas diárias, divididas em dois turnos, perfazendo um total de **40 (quarenta)** horas semanais.

CLÁUSULA V - DO PRAZO:

O prazo de validade deste contrato é **11 (onze) meses**, com termo inicial em **01** de **fevereiro** de **2017** e final em **31** de **dezembro** de **2017**, em conformidade com o art.3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

CLÁUSULA VI - PRORROGAÇÃO:

Este contrato, mediante termo aditivo, poderá ser renovado por igual período, **uma única vez**, caso persistam os motivos originários dos atos, de acordo com o art. 3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

CLÁUSULA VII - VENCIMENTOS:

Durante o prazo mencionado na cláusula V, o contratado receberá como vencimento base mensal, o valor de R$ **937,00** (Novecentos e Trinta e Sete Reais).
Caso haja aumento salarial durante o prazo deste contrato ficará retificado o valor do vencimento supracitado.

CLÁUSULA VIII – DOS DIREITOS

Ficam assegurados aos servidores contratados os seguintes direitos:
I – nenhum vencimento mensal inferior mínimo nacional;
II – salário – família para os dependentes;
III – jornada de trabalho não superior a 08 (oito) horas diárias e 44 (quarenta e quatro) semanais;
IV – remuneração do trabalho noturno superior ao diurno;
V – remuneração do serviço extraordinário acrescido de, no mínimo, 50% (cinqüenta por cento) à do normal;
VI – gozo de férias anuais remunerada com 1/3 (um terço) a mais do que os vencimentos mensais percebidos;
VII – licença gestante e á paternidade;
VIII – adicional de insalubridade, periculosidade ou de atividade penosa, quando devidos;
IX – gratificação natalina, atendidas as exigências legais pertinentes;

CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES:

'Além do exercício das atribuições do cargo, são deveres do servidor:

I - guardar lealdade às instituições a que servir;
II – observar as normas legais e regulamentares;
III - cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestantes ilegais;
IV – atender prontamente;
a) Ao público em geral;
b) A expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal
c) As requisições para a defesa da fazenda pública;
V – levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades que tiver ciência em razão do cargo;
VI – zelar pela economia do material que lhe é confiado e pela conservação do patrimônio público;
VII – guardar sigilo sobre assunto da repartição;
VIII – manter comportamento discreto;
IX – ser assíduo e pontual ao serviço;
X – tratar com urbanidade as pessoas;
XI – representar contra ilegalidade ou abuso de poder.

Parágrafo único. A representação de que trata o inciso XI será encaminhada pela via hierárquica e apreciada pela autoridade superior

àquela contra a qual é formulada, assegurando – se ao representado ampla defesa.

CLÁUSULA X – DAS RESPONSABILIDADES:

O Servidor contratado responderá administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

CLAUSULA XI - REGIME JURIDICO:

O Regime Jurídico Único do servidor temporário é de natureza administrativa, regendo-se por princípios de direito público, aplicando-se os direitos e deveres da Lei Complementar nº 012/97, de 11 de abril de 1997.

CLÁUSULA XII – REGIME PREVIDENCIÁRIO:

O contratado vincula-se ao **INSS** – Instituto Nacional de Seguridade Social, para o qual contribuirá obrigatoriamente.

CLÁUSULA XIII – AUTORIZAÇÃO:

Este contrato é celebrado nos termos constante do processo nº **025/2017**.

CLÁUSULA XIV – RESCISÃO, DISTRATO E ANULAÇÃO:

14.1 – **O distrato acontecerá** por solicitação do contratado quando manifestar-se expressamente e por escrito essa intenção, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias, e unilateralmente pela Administração Pública Municipal, por razões de interesse público.

14.2 – A rescisão acontecerá:
a) Na hipótese de inadimplemento de cláusula ou condição contratual;
b) Na hipótese de desatendimento das determinações da autoridade competente;
c) Na hipótese de paralisação da execução do contrato sem justa causa;
d) E na hipótese de razões de interesse público.

14.3 – A contratação feita em desacordo com a Lei Complementar nº 012/97, é nula de pleno direito.

CLÁUSULA XV - REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

Este contrato será publicado, em extrato, **no Diário Oficial do Município, do Estado, do Tribunal de Contas dos Municípios ou em Jornal de grande circulação**, no prazo de 10 (dez) dias, contado do termo inicial, e encaminhado ao Tribunal de Contas dos Municípios, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do seu início.

CLÁUSULA XVI – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

A dotação orçamentária para fazer face às despesas deste contrato correrá à conta dos seguintes elementos:

0037.2107.0129 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde.
319004 – Contratação por tempo determinado.

CLÁUSULA XVII – FORO:

Será o Foro de Conceição do Araguaia competente para dirimir as controvérsias oriundas deste contrato, para que as partes renunciam a outro qualquer especial, privilegiando ou de eleição que tenham ou venham a ter.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e para o mesmo fim, para que sejam produzidos seus efeitos legais e pretendidos.

Conceição do Araguaia - PA, 01 de fevereiro de 2017.

WANDER MENEZES DUARTE
Secretário Municipal de Saúde Interino
Contratante

VANESSA BRANDÃO BERNASCONI
CPF: 370.672.492-87
Contratado

Publicado por:
Suzaney Pereira Lima Gomes
Código Identificador:4AF3E480

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATO 093/2017

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA-PA** pessoa jurídica de direito público interno, com sede à **Rua Frei Antonio Salá 255, - Centro**, inscrito no CNPJ sob o **nº 17.453.467/0001-90**, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde de Conceição do Araguaia-PA, o Senhor **WANDER MENEZES DUARTE**, inscrito no CPF Nº **328.349.002-30** e RG **1576389 PC/PA** , residente e domiciliado neste município, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e **HUMBERTO FIDEL CUNHA** portador do CPF nº **868.427.492-04** e RG sob nº **1324143- SSP/TO**, residente e domiciliado neste município, nos termos do Art. 37, Inciso IX, da Constituição Federal e pelas Leis Complementares nº **012,** de 11.04.97 e **036** de 12.03.2001, observadas as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente se outorgam e se obrigam.

CLÁUSULA I - DO OBJETO:

O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, para atender a necessidade de funcionamento dos serviços de saúde, conforme previsto no inciso **VI**, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril de 1997, alterada pela Lei Complementar nº 036 de 12 de março de 2001, especificamente, na prestação de serviços no cargo de **ODONTOLOGO.**

CLÁUSULA II - FUNDAMENTO LEGAL:

Observados os princípios constitucionais da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, a contratação fundamenta-se no inciso VI, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril de 1997, alterada pela Lei Complementar nº 036 de 12 de março de 2001.

CLAUSULA III - FUNÇÃO/LOTAÇÃO:

O contratado ocupará o cargo de **ODONTOLOGO**, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, e desenvolverá suas funções especificamente nas **Unidades de Estratégias de Saúde da Familia.**

CLAUSULA IV – DA JORNADA DE TRABALHO:

O contratado ficará sujeito a uma jornada de trabalho de **08 (oito)** horas diárias, divididas em dois turnos, perfazendo um total de **40 (quarenta)** horas semanais.

CLÁUSULA V - DO PRAZO:

O prazo de validade deste contrato é **11 (onze) meses**, com termo inicial em **01** de **fevereiro** de **2017** e final em **31** de **dezembro** de **2017**, em conformidade com o art.3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

CLÁUSULA VI - PRORROGAÇÃO:

Este contrato, mediante termo aditivo, poderá ser renovado por igual período, **uma única vez**, caso persistam os motivos originários dos atos, de acordo com o art. 3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

CLÁUSULA VII - VENCIMENTOS:

Durante o prazo mencionado na cláusula V, o contratado receberá como vencimento base mensal, o valor de R$ **3.461,08** (Três Mil, Quatrocentos e Sessenta e Um Reais e Oito centavos).
Caso haja aumento salarial durante o prazo deste contrato ficará retificado o valor do vencimento supracitado.

CLÁUSULA VIII – DOS DIREITOS

Ficam assegurados aos servidores contratados os seguintes direitos:
I – nenhum vencimento mensal inferior mínimo nacional;
II – salário – família para os dependentes;
III – jornada de trabalho não superior a 08 (oito) horas diárias e 44(quarenta e quatro) semanais;
IV – remuneração do trabalho noturno superior ao diurno;
V – remuneração do serviço extraordinário acrescido de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) à do normal;
VI – gozo de férias anuais remunerada com 1/3 (um terço) a mais do que os vencimentos mensais percebidos;
VII – licença gestante e á paternidade;
VIII – adicional de insalubridade, periculosidade ou de atividade penosa, quando devidos;
IX – gratificação natalina, atendidas as exigências legais pertinentes;

CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES:

'Além do exercício das atribuições do cargo, são deveres do servidor:

I - guardar lealdade às instituições a que servir;
II – observar as normas legais e regulamentares;
III - cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestantes ilegais;
IV – atender prontamente;
a) Ao público em geral;
b) A expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal
c) As requisições para a defesa da fazenda pública;
V – levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades que tiver ciência em razão do cargo;
VI – zelar pela economia do material que lhe é confiado e pela conservação do patrimônio público;
VII – guardar sigilo sobre assunto da repartição;
VIII – manter comportamento discreto;
IX – ser assíduo e pontual ao serviço;
X – tratar com urbanidade as pessoas;
XI – representar contra ilegalidade ou abuso de poder.

Parágrafo único. A representação de que trata o inciso XI será encaminhada pela via hierárquica e apreciada pela autoridade superior àquela contra a qual é formulada, assegurando – se ao representado ampla defesa.

CLÁUSULA X – DAS RESPONSABILIDADES:

O Servidor contratado responderá administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

CLAUSULA XI - REGIME JURIDICO:

O Regime Jurídico Único do servidor temporário é de natureza administrativa, regendo-se por princípios de direito público, aplicando-se os direitos e deveres da Lei Complementar nº 012/97, de 11 de abril de 1997.

CLÁUSULA XII – REGIME PREVIDENCIÁRIO:

O contratado vincula-se ao **INSS** – Instituto Nacional de Seguridade Social, para o qual contribuirá obrigatoriamente.

CLÁUSULA XIII – AUTORIZAÇÃO:

Este contrato é celebrado nos termos constante do processo nº **026/2017**.

CLÁUSULA XIV – RESCISÃO, DISTRATO E ANULAÇÃO:

14.1 – **O distrato acontecerá** por solicitação do contratado quando manifestar-se expressamente e por escrito essa intenção, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias, e unilateralmente pela Administração Pública Municipal, por razões de interesse público.

14.2 – A rescisão acontecerá:
a) Na hipótese de inadimplemento de cláusula ou condição contratual;
b) Na hipótese de desatendimento das determinações da autoridade competente;
c) Na hipótese de paralisação da execução do contrato sem justa causa;
d) E na hipótese de razões de interesse público.

14.3 – A contratação feita em desacordo com a Lei Complementar nº 012/97, é nula de pleno direito.

CLÁUSULA XV - REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

Este contrato será publicado, em extrato, **no Diário Oficial do Município, do Estado, do Tribunal de Contas dos Municípios ou em Jornal de grande circulação**, no prazo de 10 (dez) dias, contado do termo inicial, e encaminhado ao Tribunal de Contas dos Municípios, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do seu início.

CLÁUSULA XVI – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

A dotação orçamentária para fazer face às despesas deste contrato correrá à conta dos seguintes elementos:

0200.2111.0129 – Programa de Saúde Bucal.
319004 – Contratação por tempo determinado.

CLÁUSULA XVII – FORO:

Será o Foro de Conceição do Araguaia competente para dirimir as controvérsias oriundas deste contrato, para que as partes renunciam a outro qualquer especial, privilegiando ou de eleição que tenham ou venham a ter.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e para o mesmo fim, para que sejam produzidos seus efeitos legais e pretendidos.

Conceição do Araguaia - PA, 01 de fevereiro de 2017.

WANDER MENEZES DUARTE
Secretário Municipal de Saúde
Contratante

HUMBERTO FIDEL CUNHA
CPF : 868.427.492-04
Contratado

Publicado por:
Suzaney Pereira Lima Gomes
Código Identificador:BB21E328

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATO 094/2017

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA-PA** pessoa jurídica de direito público interno, com sede à **Rua Frei Antonio Salá 255, - Centro**, inscrito no CNPJ sob o **nº 17.453.467/0001-90**, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde de Conceição do Araguaia-PA, o Senhor **WANDER MENEZES DUARTE**, inscrito no CPF Nº **328.349.002-30** e RG **1576389 PC/PA** , residente e domiciliado neste município, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e **GABRIELA AGUIAR COSTA** portador do CPF nº **870.069.362-68** e RG sob nº 5590799- **SSP/PA**, residente e domiciliado neste município, nos termos do Art. 37, Inciso IX, da Constituição Federal e pelas Leis Complementares nº **012,** de 11.04.97 e **036** de 12.03.2001, observadas as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente se outorgam e se obrigam.

CLÁUSULA I - DO OBJETO:

O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, para atender a necessidade de funcionamento dos serviços de saúde, conforme previsto no inciso **VI**, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril de 1997, alterada pela Lei Complementar nº 036 de 12 de março de 2001, especificamente, na prestação de serviços no cargo de **PSICOLOGO.**

CLÁUSULA II - FUNDAMENTO LEGAL:

Observados os princípios constitucionais da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, a contratação fundamenta-se no inciso VI, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril de 1997, alterada pela Lei Complementar nº 036 de 12 de março de 2001.

CLAUSULA III - FUNÇÃO/LOTAÇÃO:

O contratado ocupará o cargo de **PSICOLOGO**, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, e desenvolverá suas funções especificamente no **Núcleo de Assistência a Saúde da Família - NASF.**

CLAUSULA IV – DA JORNADA DE TRABALHO:

O contratado ficará sujeito a uma jornada de trabalho de **08 (oito)** horas diárias, divididas em dois turnos, perfazendo um total de **40 (quarenta)** horas semanais.

CLÁUSULA V - DO PRAZO:

O prazo de validade deste contrato é **11 (onze) meses**, com termo inicial em **01** de **fevereiro** de **2017** e final em **31** de **dezembro** de **2017**, em conformidade com o art.3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

CLÁUSULA VI - PRORROGAÇÃO:

Este contrato, mediante termo aditivo, poderá ser renovado por igual período, **uma única vez**, caso persistam os motivos originários dos atos, de acordo com o art. 3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

CLÁUSULA VII - VENCIMENTOS:

Durante o prazo mencionado na cláusula V, o contratado receberá como vencimento base mensal, o valor de R$ **3.461,08** (Três Mil, Quatrocentos e Sessenta e Um Reais e Oito centavos).
Caso haja aumento salarial durante o prazo deste contrato ficará retificado o valor do vencimento supracitado.

CLÁUSULA VIII – DOS DIREITOS

Ficam assegurados aos servidores contratados os seguintes direitos:
I – nenhum vencimento mensal inferior mínimo nacional;
II – salário – família para os dependentes;
III – jornada de trabalho não superior a 08 (oito) horas diárias e 44(quarenta e quatro) semanais;
IV – remuneração do trabalho noturno superior ao diurno;
V – remuneração do serviço extraordinário acrescido de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) à do normal;
VI – gozo de férias anuais remunerada com 1/3 (um terço) a mais do que os vencimentos mensais percebidos;
VII – licença gestante e á paternidade;
VIII – adicional de insalubridade, periculosidade ou de atividade penosa, quando devidos;
IX – gratificação natalina, atendidas as exigências legais pertinentes;

CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES:

'Além do exercício das atribuições do cargo, são deveres do servidor:

I - guardar lealdade às instituições a que servir;
II – observar as normas legais e regulamentares;
III - cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestantes ilegais;
IV – atender prontamente;
a) Ao público em geral;
b) A expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal
c) As requisições para a defesa da fazenda pública;
V – levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades que tiver ciência em razão do cargo;
VI – zelar pela economia do material que lhe é confiado e pela conservação do patrimônio público;
VII – guardar sigilo sobre assunto da repartição;
VIII – manter comportamento discreto;
IX – ser assíduo e pontual ao serviço;
X – tratar com urbanidade as pessoas;
XI – representar contra ilegalidade ou abuso de poder.

Parágrafo único. A representação de que trata o inciso XI será encaminhada pela via hierárquica e apreciada pela autoridade superior àquela contra a qual é formulada, assegurando – se ao representado ampla defesa.

CLÁUSULA X – DAS RESPONSABILIDADES:

O Servidor contratado responderá administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

CLAUSULA XI - REGIME JURIDICO:

O Regime Jurídico Único do servidor temporário é de natureza administrativa, regendo-se por princípios de direito público, aplicando-se os direitos e deveres da Lei Complementar nº 012/97, de 11 de abril de 1997.

CLÁUSULA XII – REGIME PREVIDENCIÁRIO:

O contratado vincula-se ao **INSS** – Instituto Nacional de Seguridade Social, para o qual contribuirá obrigatoriamente.

CLÁUSULA XIII – AUTORIZAÇÃO:

Este contrato é celebrado nos termos constante do processo nº **027/2017**.

CLÁUSULA XIV – RESCISÃO, DISTRATO E ANULAÇÃO:

14.1 – **O distrato acontecerá** por solicitação do contratado quando manifestar-se expressamente e por escrito essa intenção, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias, e unilateralmente pela Administração Pública Municipal, por razões de interesse público.

14.2 – A rescisão acontecerá:
a) Na hipótese de inadimplemento de cláusula ou condição contratual;
b) Na hipótese de desatendimento das determinações da autoridade competente;
c) Na hipótese de paralisação da execução do contrato sem justa causa;
d) E na hipótese de razões de interesse público.

14.3 – A contratação feita em desacordo com a Lei Complementar nº 012/97, é nula de pleno direito.

CLÁUSULA XV - REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

Este contrato será publicado, em extrato, **no Diário Oficial do Município, do Estado, do Tribunal de Contas dos Municípios ou em Jornal de grande circulação**, no prazo de 10 (dez) dias, contado do termo inicial, e encaminhado ao Tribunal de Contas dos Municípios, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do seu início.

CLÁUSULA XVI – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

A dotação orçamentária para fazer face às despesas deste contrato correrá à conta dos seguintes elementos:

002.2106.0129 – Manutenção do NASF.
319004 – Contratação por tempo determinado.

CLÁUSULA XVII – **FORO:**

Será o Foro de Conceição do Araguaia competente para dirimir as controvérsias oriundas deste contrato, para que as partes renunciam a outro qualquer especial, privilegiando ou de eleição que tenham ou venham a ter.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e para o mesmo fim, para que sejam produzidos seus efeitos legais e pretendidos.

Conceição do Araguaia - PA, 01 de fevereiro de 2017.

WANDER MENEZES DUARTE
Secretário Municipal de Saúde
Contratante

GABRIELA AGUIAR COSTA
CPF : 870.069.362-68
Contratado

Publicado por:
Suzaney Pereira Lima Gomes
Código Identificador:6A9A74B5

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATO 095/2017

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA-PA** pessoa jurídica de direito público interno, com sede à **Rua Frei Antonio Salá 255, - Centro**, inscrito no CNPJ sob o **nº 17.453.467/0001-90**, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde de Conceição do Araguaia-PA, o Senhor **WANDER MENEZES DUARTE**, inscrito no CPF Nº **328.349.002-30** e RG **1576389 PC/PA** , residente e domiciliado neste município, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e **JOSE MANOEL DOS SANTOS** portador do CPF **nº 363.976.871-04 e** RG sob **nº 1318726 - SSP/GO**, residente e domiciliado neste município, nos termos do Art. 37, Inciso IX, da Constituição Federal e pelas Leis Complementares nº **012,** de 11.04.97 e **036** de 12.03.2001, observadas as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente se outorgam e se obrigam.

CLÁUSULA I - DO OBJETO:

O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, para atender a necessidade de funcionamento dos serviços de saúde, conforme previsto no inciso **VI**, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril de 1997, alterada pela Lei Complementar nº 036 de 12 de março de 2001, especificamente, na prestação de serviços no cargo de **FARMACEUTICO.**

CLÁUSULA II - FUNDAMENTO LEGAL:

Observados os princípios constitucionais da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, a contratação fundamenta-se no inciso VI, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril de 1997, alterada pela Lei Complementar nº 036 de 12 de março de 2001.

CLAUSULA III - FUNÇÃO/LOTAÇÃO:

O contratado ocupará o cargo de **FARMACEUTICO**, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, e desenvolverá suas funções no **PROGRAMA DA FARMÁCIA POPULAR DO BRASIL,** ao qual o município foi contemplado através do convênio **33/2007**, celebrado com a Fundação Osvaldo Cruz**.**

CLAUSULA IV – DA JORNADA DE TRABALHO:

O contratado ficará sujeito a uma jornada de trabalho de **08 (oito)** horas diárias, perfazendo um total de **40 (quarenta)** horas semanais.

CLÁUSULA V - DO PRAZO:

O prazo de validade deste contrato é 11 **(onze) meses**, com termo inicial em **01** de **fevereiro** de **2017** e final em **31** de **dezembro** de **2017**, em conformidade com o art.3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

CLÁUSULA VI - PRORROGAÇÃO:

Este contrato, mediante termo aditivo, poderá ser renovado por igual período, **uma única vez**, caso persistam os motivos originários dos atos, de acordo com o art. 3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

CLÁUSULA VII - VENCIMENTOS:

Durante o prazo mencionado na cláusula V, o contratado receberá como vencimento base mensal, o valor de R$ **3.461,08** (**Três Mil, Quatrocentos e Sessenta e Um Reais e Oito Centavos)**.
Caso haja aumento salarial durante o prazo deste contrato ficará retificado o valor do vencimento supracitado.

CLÁUSULA VIII – DOS DIREITOS

Ficam assegurados aos servidores contratados os seguintes direitos:
I – nenhum vencimento mensal inferior mínimo nacional;
II – salário – família para os dependentes;
III – jornada de trabalho não superior a 08 (oito) horas diárias e 44 (quarenta e quatro) semanais;
IV – remuneração do trabalho noturno superior ao diurno;
V – remuneração do serviço extraordinário acrescido de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) à do normal;
VI – gozo de férias anuais remunerada com 1/3 (um terço) a mais do que os vencimentos mensais percebidos;
VII – licença gestante e á paternidade;
VIII – adicional de insalubridade, periculosidade ou de atividade penosa, quando devidos;
IX – gratificação natalina, atendidas as exigências legais pertinentes;

CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES:

Além do exercício das atribuições do cargo, são deveres do servidor:

I - guardar lealdade às instituições a que servir;
II – observar as normas legais e regulamentares;
III - cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestantes ilegais;
IV – atender prontamente;
a) Ao público em geral;
b) A expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal
c) As requisições para a defesa da fazenda pública;
V – levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades que tiver ciência em razão do cargo;
VI – zelar pela economia do material que lhe é confiado e pela conservação do patrimônio público;
VII – guardar sigilo sobre assunto da repartição;
VIII – manter comportamento discreto;
IX – ser assíduo e pontual ao serviço;
X – tratar com urbanidade as pessoas;
XI – representar contra ilegalidade ou abuso de poder.

Parágrafo único. A representação de que trata o inciso XI será encaminhada pela via hierárquica e apreciada pela autoridade superior àquela contra a qual é formulada, assegurando – se ao representado ampla defesa.

CLÁUSULA X – DAS RESPONSABILIDADES:

O Servidor contratado responderá administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

CLAUSULA XI - REGIME JURIDICO:

O Regime Jurídico Único do servidor temporário é de natureza administrativa, regendo-se por princípios de direito público, aplicando-se os direitos e deveres da Lei Complementar nº 012/97, de 11 de abril de 1997.

CLÁUSULA XII – REGIME PREVIDENCIÁRIO:

O contratado vincula-se ao **INSS** – Instituto Nacional de Seguridade Social, para o qual contribuirá obrigatoriamente.

CLÁUSULA XIII – AUTORIZAÇÃO:

Este contrato é celebrado nos termos constante do processo nº **029/2017**.

CLÁUSULA XIV – RESCISÃO, DISTRATO E ANULAÇÃO:

14.1 – **O distrato acontecerá** por solicitação do contratado quando manifestar-se expressamente e por escrito essa intenção, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias, e unilateralmente pela Administração Pública Municipal, por razões de interesse público.

14.2 – A rescisão acontecerá:
a) Na hipótese de inadimplemento de cláusula ou condição contratual;
b) Na hipótese de desatendimento das determinações da autoridade competente;
c) Na hipótese de paralisação da execução do contrato sem justa causa;
d) E na hipótese de razões de interesse público.

14.3 – A contratação feita em desacordo com a Lei Complementar nº 012/97, é nula de pleno direito.

CLÁUSULA XV - REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

Este contrato será publicado, em extrato, **no Diário Oficial do Município, do Estado, do Tribunal de Contas dos Municípios ou em Jornal de grande circulação**, no prazo de 10 (dez) dias, contado do termo inicial, e encaminhado ao Tribunal de Contas dos Municípios, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do seu início.

CLÁUSULA XVI – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

A dotação orçamentária para fazer face às despesas deste contrato correrá à conta dos seguintes elementos:
0230.2105.0129 – Manutenção da Farmácia Popular do Brasil
3.1.90.04 – Contratação por tempo determinado.

CLÁUSULA XVII – FORO:

Será o Foro de Conceição do Araguaia competente para dirimir as controvérsias oriundas deste contrato, para que as partes renunciam a outro qualquer especial, privilegiando ou de eleição que tenham ou venham a ter.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e para o mesmo fim, para que sejam produzidos seus efeitos legais e pretendidos.

Conceição do Araguaia - PA, 01 de fevereiro de 2017.

WANDER MENEZES DUARTE
Secretário Municipal de Saúde Interino
Contratante

JOSÉ MANOEL DOS SANTOS
CPF : 363.976.871-04
Contratado

Publicado por:
Suzaney Pereira Lima Gomes
Código Identificador:6A1CFBC2

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATO 096/2017

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA-PA** pessoa jurídica de direito público interno, com sede à **Rua Frei Antonio Salá 255, - Centro**, inscrito no CNPJ sob o **nº 17.453.467/0001-90**, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde de Conceição do Araguaia-PA, o Senhor **WANDER MENEZES DUARTE**, inscrito no CPF Nº **328.349.002-30** e RG **1576389 PC/PA** , residente e domiciliado neste município, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e **WANDER MILLER COELHO RAMOS** portador do CPF **nº 024.950.811-77** e RG sob nº **5177679 - SPTC/GO,** residente e domiciliado neste município, nos termos do Art. 37, Inciso IX, da Constituição Federal e pelas Leis Complementares nº **012,** de 11.04.97 e **036** de 12.03.2001, observadas as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente se outorgam e se obrigam.

CLÁUSULA I - DO OBJETO:

O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsto no inciso **VI**, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril de 1997, alterada pela Lei Complementar nº 036 de 12 de março de 2001, impreterivelmente para atuar junto a **Divisão de Vigilância Sanitári**a na fiscalização de farmácias , drogarias e afins, bem como o cumprimento do Termo de Ajuste de Conduta –**TAC**, na prestação de serviços no cargo de **FARMACEUTICO.**

CLÁUSULA II - FUNDAMENTO LEGAL:

Observados os princípios constitucionais da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, a contratação fundamenta-se no inciso VI, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril de 1997, alterada pela Lei Complementar nº 036 de 12 de março de 2001.

CLAUSULA III - FUNÇÃO/LOTAÇÃO:

O contratado ocupará o cargo de **FARMACEUTICO**, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, e desenvolverá suas funções na **Divisão de Vigilância Sanitária - VISA.**

CLAUSULA IV – DA JORNADA DE TRABALHO:

O contratado ficará sujeito a uma jornada de trabalho de **08 (oito)** horas diárias, perfazendo um total de **40 (quarenta)** horas semanais.

CLÁUSULA V - DO PRAZO:

O prazo de validade deste contrato é **11 (onze) meses**, com termo inicial em **01 de fevereiro** de **2017** e final em **31** de **dezembro** de **2016**, em conformidade com o art.3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

CLÁUSULA VI - PRORROGAÇÃO:

Este contrato, mediante termo aditivo, poderá ser renovado por igual período, **uma única vez**, caso persistam os motivos originários dos atos, de acordo com o art. 3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

CLÁUSULA VII - VENCIMENTOS:

Durante o prazo mencionado na cláusula V, o contratado receberá como vencimento base mensal, o valor de R$ **3.461,08** (**Três Mil, Quatrocentos e Sessenta e Um Reais e Oito Centavos)**.
Caso haja aumento salarial durante o prazo deste contrato ficará retificado o valor do vencimento supracitado.

CLÁUSULA VIII – DOS DIREITOS

Ficam assegurados aos servidores contratados os seguintes direitos:
I – nenhum vencimento mensal inferior mínimo nacional;
II – salário – família para os dependentes;

III – jornada de trabalho não superior a 08 (oito) horas diárias e 44 (quarenta e quatro) semanais;
IV – remuneração do trabalho noturno superior ao diurno;
V – remuneração do serviço extraordinário acrescido de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) à do normal;
VI – gozo de férias anuais remunerada com 1/3 (um terço) a mais do que os vencimentos mensais percebidos;
VII – licença gestante e á paternidade;
VIII – adicional de insalubridade, periculosidade ou de atividade penosa, quando devidos;
IX – gratificação natalina, atendidas as exigências legais pertinentes;

CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES:

Além do exercício das atribuições do cargo, são deveres do servidor:

I - guardar lealdade às instituições a que servir;
II – observar as normas legais e regulamentares;
III - cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestantes ilegais;
IV – atender prontamente;
a) Ao público em geral;
b) A expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal
c) As requisições para a defesa da fazenda pública;
V – levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades que tiver ciência em razão do cargo;
VI – zelar pela economia do material que lhe é confiado e pela conservação do patrimônio público;
VII – guardar sigilo sobre assunto da repartição;
VIII – manter comportamento discreto;
IX – ser assíduo e pontual ao serviço;
X – tratar com urbanidade as pessoas;
XI – representar contra ilegalidade ou abuso de poder.

Parágrafo único. A representação de que trata o inciso XI será encaminhada pela via hierárquica e apreciada pela autoridade superior àquela contra a qual é formulada, assegurando – se ao representado ampla defesa.

CLÁUSULA X – DAS RESPONSABILIDADES:

O Servidor contratado responderá administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

CLAUSULA XI - REGIME JURIDICO:

O Regime Jurídico Único do servidor temporário é de natureza administrativa, regendo-se por princípios de direito público, aplicando-se os direitos e deveres da Lei Complementar nº 012/97, de 11 de abril de 1997.

CLÁUSULA XII – REGIME PREVIDENCIÁRIO:

O contratado vincula-se ao **INSS** – Instituto Nacional de Seguridade Social, para o qual contribuirá obrigatoriamente.

CLÁUSULA XIII – AUTORIZAÇÃO:

Este contrato é celebrado nos termos constante do processo nº 029**/2017**.

CLÁUSULA XIV – RESCISÃO, DISTRATO E ANULAÇÃO:

14.1 – **O distrato acontecerá** por solicitação do contratado quando manifestar-se expressamente e por escrito essa intenção, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias, e unilateralmente pela Administração Pública Municipal, por razões de interesse público.

14.2 – A rescisão acontecerá:
a) Na hipótese de inadimplemento de cláusula ou condição contratual;
b) Na hipótese de desatendimento das determinações da autoridade competente;
c) Na hipótese de paralisação da execução do contrato sem justa causa;
d) E na hipótese de razões de interesse público.

14.3 – A contratação feita em desacordo com a Lei Complementar nº 012/97, é nula de pleno direito.

CLÁUSULA XV - REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

Este contrato será publicado, em extrato, **no Diário Oficial do Município, do Estado, do Tribunal de Contas dos Municípios ou em Jornal de grande circulação**, no prazo de 10 (dez) dias, contado do termo inicial, e encaminhado ao Tribunal de Contas dos Municípios, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do seu início.

CLÁUSULA XVI – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

A dotação orçamentária para fazer face às despesas deste contrato correrá à conta dos seguintes elementos:

0037.2107.0129 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde
319004 – Contratação por tempo determinado.

CLÁUSULA XVII – FORO:

Será o Foro de Conceição do Araguaia competente para dirimir as controvérsias oriundas deste contrato, para que as partes renunciam a outro qualquer especial, privilegiando ou de eleição que tenham ou venham a ter.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e para o mesmo fim, para que sejam produzidos seus efeitos legais e pretendidos.

Conceição do Araguaia - PA, 01 de fevereiro de 2017.

WANDER MENEZES DUARTE
Secretário Municipal de Saúde Interino
Contratante

WANDER MILLER COELHO RAMOS
CPF : 024.950.811-77
Contratado

Publicado por:
Suzaney Pereira Lima Gomes
Código Identificador:6C13CA90

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATO 097/2017

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA-PA** pessoa jurídica de direito público interno, com sede à **Rua Frei Antonio Salá 255, - Centro**, inscrito no CNPJ sob o **nº 17.453.467/0001-90**, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde de Conceição do Araguaia-PA, o Senhor **WANDER MENEZES DUARTE**, inscrito no CPF Nº **328.349.002-30** e RG **1576389 PC/PA** , residente e domiciliado neste município, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e **ROSA DE FATIMA MAIA AZEVEDO** portador do CPF nº **328.382.392-87** e RG sob nº 2848604- **PC/PA**, residente e domiciliado neste município, nos termos do Art. 37, Inciso IX, da Constituição Federal e pelas Leis Complementares nº **012,** de 11.04.97 e **036** de 12.03.2001, observadas as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente se outorgam e se obrigam.

CLÁUSULA I - DO OBJETO:

O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, para atender a necessidade de funcionamento dos serviços de saúde, conforme previsto no inciso **VI**, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril de 1997, alterada pela Lei Complementar nº 036 de 12 de março de 2001, especificamente, na prestação de serviços no cargo de **ENFERMEIRO.**

CLÁUSULA II - FUNDAMENTO LEGAL:

Observados os princípios constitucionais da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, a contratação fundamenta-se no inciso VI, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril de 1997, alterada pela Lei Complementar nº 036 de 12 de março de 2001.

CLAUSULA III - FUNÇÃO/LOTAÇÃO:

O contratado ocupará o cargo de **ENFERMEIRO**, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, e desenvolverá suas funções especificamente na **Atenção Primária.**

CLAUSULA IV – DA JORNADA DE TRABALHO:

O contratado ficará sujeito a uma jornada de trabalho de **08 (oito)** horas diárias, divididas em dois turnos, perfazendo um total de **40 (quarenta)** horas semanais.

CLÁUSULA V - DO PRAZO:

O prazo de validade deste contrato é **11 (onze) meses**, com termo inicial em **01** de **fevereiro** de **2017** e final em **31** de **dezembro** de **2017**, em conformidade com o art.3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

CLÁUSULA VI - PRORROGAÇÃO:

Este contrato, mediante termo aditivo, poderá ser renovado por igual período, **uma única vez**, caso persistam os motivos originários dos atos, de acordo com o art. 3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

CLÁUSULA VII - VENCIMENTOS:

Durante o prazo mencionado na cláusula V, o contratado receberá como vencimento base mensal, o valor de R$ **3.461,08** (Três Mil, Quatrocentos e Sessenta e Um Reais e Oito centavos).
Caso haja aumento salarial durante o prazo deste contrato ficará retificado o valor do vencimento supracitado.

CLÁUSULA VIII – DOS DIREITOS

Ficam assegurados aos servidores contratados os seguintes direitos:
I – nenhum vencimento mensal inferior mínimo nacional;
II – salário – família para os dependentes;
III – jornada de trabalho não superior a 08 (oito) horas diárias e 44(quarenta e quatro) semanais;
IV – remuneração do trabalho noturno superior ao diurno;
V – remuneração do serviço extraordinário acrescido de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) à do normal;
VI – gozo de férias anuais remunerada com 1/3 (um terço) a mais do que os vencimentos mensais percebidos;
VII – licença gestante e á paternidade;
VIII – adicional de insalubridade, periculosidade ou de atividade penosa, quando devidos;
IX – gratificação natalina, atendidas as exigências legais pertinentes;

CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES:

'Além do exercício das atribuições do cargo, são deveres do servidor:

I - guardar lealdade às instituições a que servir;
II – observar as normas legais e regulamentares;
III - cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestantes ilegais;
IV – atender prontamente;
a) Ao público em geral;
b) A expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal
c) As requisições para a defesa da fazenda pública;
V – levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades que tiver ciência em razão do cargo;
VI – zelar pela economia do material que lhe é confiado e pela conservação do patrimônio público;
VII – guardar sigilo sobre assunto da repartição;
VIII – manter comportamento discreto;
IX – ser assíduo e pontual ao serviço;
X – tratar com urbanidade as pessoas;
XI – representar contra ilegalidade ou abuso de poder.

Parágrafo único. A representação de que trata o inciso XI será encaminhada pela via hierárquica e apreciada pela autoridade superior àquela contra a qual é formulada, assegurando – se ao representado ampla defesa.

CLÁUSULA X – DAS RESPONSABILIDADES:

O Servidor contratado responderá administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

CLAUSULA XI - REGIME JURIDICO:

O Regime Jurídico Único do servidor temporário é de natureza administrativa, regendo-se por princípios de direito público, aplicando-se os direitos e deveres da Lei Complementar nº 012/97, de 11 de abril de 1997.

CLÁUSULA XII – REGIME PREVIDENCIÁRIO:

O contratado vincula-se ao **INSS** – Instituto Nacional de Seguridade Social, para o qual contribuirá obrigatoriamente.

CLÁUSULA XIII – AUTORIZAÇÃO:

Este contrato é celebrado nos termos constante do processo nº **028/2017.**

CLÁUSULA XIV – RESCISÃO, DISTRATO E ANULAÇÃO:

14.1 – **O distrato acontecerá** por solicitação do contratado quando manifestar-se expressamente e por escrito essa intenção, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias, e unilateralmente pela Administração Pública Municipal, por razões de interesse público.

14.2 – A rescisão acontecerá:
a) Na hipótese de inadimplemento de cláusula ou condição contratual;
b) Na hipótese de desatendimento das determinações da autoridade competente;
c) Na hipótese de paralisação da execução do contrato sem justa causa;
d) E na hipótese de razões de interesse público.

14.3 – A contratação feita em desacordo com a Lei Complementar nº 012/97, é nula de pleno direito.

CLÁUSULA XV - REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

Este contrato será publicado, em extrato, **no Diário Oficial do Município, do Estado, do Tribunal de Contas dos Municípios ou em Jornal de grande circulação**, no prazo de 10 (dez) dias, contado do termo inicial, e encaminhado ao Tribunal de Contas dos Municípios, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do seu início.

CLÁUSULA XVI – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

A dotação orçamentária para fazer face às despesas deste contrato correrá à conta dos seguintes elementos:

0037.2107.0129 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde.
319004 – Contratação por tempo determinado.

CLÁUSULA XVII – FORO:

Será o Foro de Conceição do Araguaia competente para dirimir as controvérsias oriundas deste contrato, para que as partes renunciam a

outro qualquer especial, privilegiando ou de eleição que tenham ou venham a ter.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e para o mesmo fim, para que sejam produzidos seus efeitos legais e pretendidos.

Conceição do Araguaia - PA, 01 de fevereiro de 2017.

WANDER MENEZES DUARTE
Secretário Municipal de Saúde
Contratante

ROSA DE FATIMA MAIA AZEVEDO
CPF : 328.382.392-87
Contratado

Publicado por:
Suzaney Pereira Lima Gomes
Código Identificador:A1C168DF

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATO 098/2017

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA-PA** pessoa jurídica de direito público interno, com sede à **Rua Frei Antonio Salá 255, - Centro**, inscrito no CNPJ sob o **nº 17.453.467/0001-90**, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde de Conceição do Araguaia-PA, o Senhor **WANDER MENEZES DUARTE**, inscrito no CPF Nº **328.349.002-30** e RG **1576389 PC/PA** , residente e domiciliado neste município, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e **JOSE WILSON FERREIRA MOREIRA** portador do CPF nº **715.026.882-04** e RG sob nº 37.973.329-8**- SSP/SP**, residente e domiciliado neste município, nos termos do Art. 37, Inciso IX, da Constituição Federal e pelas Leis Complementares nº **012,** de 11.04.97 e **036** de 12.03.2001, observadas as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente se outorgam e se obrigam.

CLÁUSULA I - DO OBJETO:

O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, para atender a necessidade de funcionamento dos serviços de saúde, conforme previsto no inciso **VI**, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril de 1997, alterada pela Lei Complementar nº 036 de 12 de março de 2001, especificamente, na prestação de serviços no cargo de **ENFERMEIRO.**

CLÁUSULA II - FUNDAMENTO LEGAL:

Observados os princípios constitucionais da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, a contratação fundamenta-se no inciso VI, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril de 1997, alterada pela Lei Complementar nº 036 de 12 de março de 2001.

CLAUSULA III - FUNÇÃO/LOTAÇÃO:

O contratado ocupará o cargo de **ENFERMEIRO**, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, e desenvolverá suas funções especificamente nas **Unidades de Estratégias de Saúde da Familia.**

CLAUSULA IV – DA JORNADA DE TRABALHO:

O contratado ficará sujeito a uma jornada de trabalho de **08 (oito)** horas diárias, divididas em dois turnos, perfazendo um total de **40 (quarenta)** horas semanais.

CLÁUSULA V - DO PRAZO:

O prazo de validade deste contrato é **11 (onze) meses**, com termo inicial em **01** de **fevereiro** de **2017** e final em **31** de **dezembro** de **2017**, em conformidade com o art.3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

CLÁUSULA VI - PRORROGAÇÃO:

Este contrato, mediante termo aditivo, poderá ser renovado por igual período, **uma única vez**, caso persistam os motivos originários dos atos, de acordo com o art. 3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

CLÁUSULA VII - VENCIMENTOS:

Durante o prazo mencionado na cláusula V, o contratado receberá como vencimento base mensal, o valor de R$ **3.461,08** (Três Mil, Quatrocentos e Sessenta e Um Reais e Oito centavos).
Caso haja aumento salarial durante o prazo deste contrato ficará retificado o valor do vencimento supracitado.

CLÁUSULA VIII – DOS DIREITOS

Ficam assegurados aos servidores contratados os seguintes direitos:
I – nenhum vencimento mensal inferior mínimo nacional;
II – salário – família para os dependentes;
III – jornada de trabalho não superior a 08 (oito) horas diárias e 44(quarenta e quatro) semanais;
IV – remuneração do trabalho noturno superior ao diurno;
V – remuneração do serviço extraordinário acrescido de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) à do normal;
VI – gozo de férias anuais remunerada com 1/3 (um terço) a mais do que os vencimentos mensais percebidos;
VII – licença gestante e á paternidade;
VIII – adicional de insalubridade, periculosidade ou de atividade penosa, quando devidos;
IX – gratificação natalina, atendidas as exigências legais pertinentes;

CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES:

'Além do exercício das atribuições do cargo, são deveres do servidor:

I - guardar lealdade às instituições a que servir;
II – observar as normas legais e regulamentares;
III - cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestantes ilegais;
IV – atender prontamente;
a) Ao público em geral;
b) A expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal
c) As requisições para a defesa da fazenda pública;
V – levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades que tiver ciência em razão do cargo;
VI – zelar pela economia do material que lhe é confiado e pela conservação do patrimônio público;
VII – guardar sigilo sobre assunto da repartição;
VIII – manter comportamento discreto;
IX – ser assíduo e pontual ao serviço;
X – tratar com urbanidade as pessoas;
XI – representar contra ilegalidade ou abuso de poder.

Parágrafo único. A representação de que trata o inciso XI será encaminhada pela via hierárquica e apreciada pela autoridade superior àquela contra a qual é formulada, assegurando – se ao representado ampla defesa.

CLÁUSULA X – DAS RESPONSABILIDADES:

O Servidor contratado responderá administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

CLAUSULA XI - REGIME JURIDICO:

O Regime Jurídico Único do servidor temporário é de natureza administrativa, regendo-se por princípios de direito público, aplicando-se os direitos e deveres da Lei Complementar nº 012/97, de 11 de abril de 1997.

CLÁUSULA XII – REGIME PREVIDENCIÁRIO:

O contratado vincula-se ao **INSS** – Instituto Nacional de Seguridade Social, para o qual contribuirá obrigatoriamente.

CLÁUSULA XIII – AUTORIZAÇÃO:

Este contrato é celebrado nos termos constante do processo nº **028/2017**.

CLÁUSULA XIV – RESCISÃO, DISTRATO E ANULAÇÃO:

14.1 – **O distrato acontecerá** por solicitação do contratado quando manifestar-se expressamente e por escrito essa intenção, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias, e unilateralmente pela Administração Pública Municipal, por razões de interesse público.

14.2 – A rescisão acontecerá:
a) Na hipótese de inadimplemento de cláusula ou condição contratual;
b) Na hipótese de desatendimento das determinações da autoridade competente;
c) Na hipótese de paralisação da execução do contrato sem justa causa;
d) E na hipótese de razões de interesse público.

14.3 – A contratação feita em desacordo com a Lei Complementar nº 012/97, é nula de pleno direito.

CLÁUSULA XV - REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

Este contrato será publicado, em extrato, **no Diário Oficial do Município, do Estado, do Tribunal de Contas dos Municípios ou em Jornal de grande circulação**, no prazo de 10 (dez) dias, contado do termo inicial, e encaminhado ao Tribunal de Contas dos Municípios, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do seu início.

CLÁUSULA XVI – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

A dotação orçamentária para fazer face às despesas deste contrato correrá à conta dos seguintes elementos:

0203.2117.0129 – Programa Saúde da Familia
319004 – Contratação por tempo determinado.

CLÁUSULA XVII – FORO:

Será o Foro de Conceição do Araguaia competente para dirimir as controvérsias oriundas deste contrato, para que as partes renunciam a outro qualquer especial, privilegiando ou de eleição que tenham ou venham a ter.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e para o mesmo fim, para que sejam produzidos seus efeitos legais e pretendidos.

Conceição do Araguaia - PA, 01 de fevereiro de 2017.

WANDER MENEZES DUARTE
Secretário Municipal de Saúde
Contratante

JOSE WILSON FERREIRA MOREIRA
CPF : 715.026.882-04
Contratado

Publicado por:
Suzaney Pereira Lima Gomes
Código Identificador:4EFB018C

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATO 099/2017

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA-PA** pessoa jurídica de direito público interno, com sede à **Rua Frei Antonio Salá 255, - Centro**, inscrito no CNPJ sob o **nº 17.453.467/0001-90**, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde de Conceição do Araguaia-PA, o Senhor **MAGNO REZENDE DE CASTRO,** portador do **CPF 843.543.052-91 e RG** sob **nº 4528399-SSP-MG,** residente e domiciliar neste município**,** doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e **CLEYTON ABREU MARTINS** portador do CPF nº **010.848.002-09** e RG sob nº **5962991 - PC/PA**, residente e domiciliado neste município, nos termos do Art. 37, Inciso IX, da Constituição Federal e pelas Leis Complementares nº **012,** de 11.04.97 e **036** de 12.03.2001, observadas as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente se outorgam e se obrigam.

CLÁUSULA I - DO OBJETO:

O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, para atender a necessidade de funcionamento dos serviços de saúde, conforme previsto no inciso **VI**, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril de 1997, alterada pela Lei Complementar nº 036 de 12 de março de 2001, especificamente, na prestação de serviços no cargo de **ENFERMEIRO.**

CLÁUSULA II - FUNDAMENTO LEGAL:

Observados os princípios constitucionais da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, a contratação fundamenta-se no inciso VI, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril de 1997, alterada pela Lei Complementar nº 036 de 12 de março de 2001.

CLAUSULA III - FUNÇÃO/LOTAÇÃO:

O contratado ocupará o cargo de **ENFERMEIRO**, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, e desenvolverá suas funções na **Divisão de Educação e Comunicação em Saúde**.

CLAUSULA IV – DA JORNADA DE TRABALHO:

O contratado ficará sujeito a uma jornada de trabalho de **08 (oito)** horas diárias, perfazendo um total de **40 (quarenta)** horas semanais.

CLÁUSULA V - DO PRAZO:

O prazo de validade deste contrato é **10 (dez) meses e 10 (dez) dias** , com termo inicial em **20** de **fevereiro** de **2017** e final em **31** de **dezembro** de **2017**, em conformidade com o art.3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

CLÁUSULA VI - PRORROGAÇÃO:

Este contrato, mediante termo aditivo, poderá ser renovado por igual período, **uma única vez**, caso persistam os motivos originários dos atos, de acordo com o art. 3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

CLÁUSULA VII - VENCIMENTOS:

Durante o prazo mencionado na cláusula V, o contratado receberá como vencimento base mensal, o valor de **R$ 3.461,08** (Três Mil, Quatrocentos e Sessenta e Um Reais e Oito centavos).
Caso haja aumento salarial durante o prazo deste contrato ficará retificado o valor do vencimento supracitado.

CLÁUSULA VIII – DOS DIREITOS

Ficam assegurados aos servidores contratados os seguintes direitos:
I – nenhum vencimento mensal inferior mínimo nacional;
II – salário – família para os dependentes;
III – jornada de trabalho não superior a 08 (oito) horas diárias e 44 (quarenta e quatro) semanais;
IV – remuneração do trabalho noturno superior ao diurno;
V – remuneração do serviço extraordinário acrescido de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) à do normal;
VI – gozo de férias anuais remunerada com 1/3 (um terço) a mais do que os vencimentos mensais percebidos;
VII – licença gestante e á paternidade;

VIII – adicional de insalubridade, periculosidade ou de atividade penosa, quando devidos;
IX – gratificação natalina, atendidas as exigências legais pertinentes;

CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES:

Além do exercício das atribuições do cargo, são deveres do servidor:

I - guardar lealdade às instituições a que servir;
II – observar as normas legais e regulamentares;
III - cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestantes ilegais;
IV – atender prontamente;
a) Ao público em geral;
b) A expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal
c) As requisições para a defesa da fazenda pública;
V – levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades que tiver ciência em razão do cargo;
VI – zelar pela economia do material que lhe é confiado e pela conservação do patrimônio público;
VII – guardar sigilo sobre assunto da repartição;
VIII – manter comportamento discreto;
IX – ser assíduo e pontual ao serviço;
X – tratar com urbanidade as pessoas;
XI – representar contra ilegalidade ou abuso de poder.

Parágrafo único. A representação de que trata o inciso XI será encaminhada pela via hierárquica e apreciada pela autoridade superior àquela contra a qual é formulada, assegurando – se ao representado ampla defesa.

CLÁUSULA X – DAS RESPONSABILIDADES:

O Servidor contratado responderá administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

CLAUSULA XI - REGIME JURIDICO:

O Regime Jurídico Único do servidor temporário é de natureza administrativa, regendo-se por princípios de direito público, aplicando-se os direitos e deveres da Lei Complementar nº 012/97, de 11 de abril de 1997.

CLÁUSULA XII – REGIME PREVIDENCIÁRIO:

O contratado vincula-se ao **INSS** – Instituto Nacional de Seguridade Social, para o qual contribuirá obrigatoriamente.

CLÁUSULA XIII – AUTORIZAÇÃO:

Este contrato é celebrado nos termos constante do processo nº **028/2017**.

CLÁUSULA XIV – RESCISÃO, DISTRATO E ANULAÇÃO:

14.1 – **O distrato acontecerá** por solicitação do contratado quando manifestar-se expressamente e por escrito essa intenção, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias, e unilateralmente pela Administração Pública Municipal, por razões de interesse público.

14.2 – A rescisão acontecerá:
a) Na hipótese de inadimplemento de cláusula ou condição contratual;
b) Na hipótese de desatendimento das determinações da autoridade competente;
c) Na hipótese de paralisação da execução do contrato sem justa causa;
d) E na hipótese de razões de interesse público.

14.3 – A contratação feita em desacordo com a Lei Complementar nº 012/97, é nula de pleno direito.

CLÁUSULA XV - REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

Este contrato será publicado, em extrato, **no Diário Oficial do Município, do Estado, do Tribunal de Contas dos Municípios ou em Jornal de grande circulação**, no prazo de 10 (dez) dias, contado do termo inicial, e encaminhado ao Tribunal de Contas dos Municípios, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do seu início.

CLÁUSULA XVI – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

A dotação orçamentária para fazer face às despesas deste contrato correrá à conta dos seguintes elementos:

0037.2107.0129 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde.
319004 – Contratação por tempo determinado.

CLÁUSULA XVII – FORO:

Será o Foro de Conceição do Araguaia competente para dirimir as controvérsias oriundas deste contrato, para que as partes renunciam a outro qualquer especial, privilegiando ou de eleição que tenham ou venham a ter.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e para o mesmo fim, para que sejam produzidos seus efeitos legais e pretendidos.

Conceição do Araguaia - PA, 20 de fevereiro de 2017.

MAGNO REZENDE DE CASTRO
Secretário Municipal de Saúde
Contratante

CLEYTON ABREU MARTINS
CPF : 010.848.002-09
Contratado

Publicado por:
Suzaney Pereira Lima Gomes
Código Identificador:7F1E5645

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATO 100/2017

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA-PA** pessoa jurídica de direito público interno, com sede à **Rua Frei Antonio Salá 255, - Centro**, inscrito no CNPJ sob o **nº 17.453.467/0001-90**, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde de Conceição do Araguaia-PA, o Senhor **WANDER MENEZES DUARTE**, inscrito no CPF Nº **328.349.002-30** e RG **1576389 PC/PA** , residente e domiciliado neste município, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e **JOSÉ ALAIRTON DE SOUZA MELO**, portador do CPF nº **318.627.482-68** e RG sob **nº 174209-SSP/TO**, residente e domiciliado neste município, nos termos do Art. 37, Inciso IX, da Constituição Federal e pelas Leis Complementares nº **012,** de 11.04.97 e **036** de 12.03.2001, observadas as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente se outorgam e se obrigam.

CLÁUSULA I - DO OBJETO:

O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, para atender a necessidade de funcionamento dos serviços de saúde, conforme previsto no inciso **VI**, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril de 1997, alterada pela Lei Complementar nº 036 de 12 de março de 2001, especificamente, na prestação de serviços no cargo de **MOTORISTA SOCORRISTA.**

CLÁUSULA II - FUNDAMENTO LEGAL:

Observados os princípios constitucionais da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, a contratação fundamenta-se no inciso VI, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril de 1997, alterada pela Lei Complementar nº 036 de 12 de março de 2001.

CLAUSULA III - FUNÇÃO/LOTAÇÃO:

O contratado ocupará o cargo de **MOTORISTA SOCORRISTA**, baseado na **Lei nº 102, de 01.12.2011**, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde e desenvolverá suas funções especificamente no **Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU.**

CLAUSULA IV – DA JORNADA DE TRABALHO:

O contratado ficará sujeito a uma jornada de trabalho de **08 (oito)** horas diárias, divididas em dois turnos, perfazendo um total de **40 (quarenta)** horas semanais.

CLÁUSULA V - DO PRAZO:

O prazo de validade deste contrato é 11 (onze**) meses**, com termo inicial em **01** de **fevereiro** de **2017** e final em **31** de **dezembro** de **2017**, em conformidade com o art.3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

CLÁUSULA VI - PRORROGAÇÃO:

Este contrato, mediante termo aditivo, poderá ser renovado por igual período, **uma única vez**, caso persistam os motivos originários dos atos, de acordo com o art. 3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

CLÁUSULA VII - VENCIMENTOS:

Durante o prazo mencionado na cláusula V, o contratado receberá como vencimento base mensal, o valor de R$ **937,00** (Novecentos e Trinta e Sete Reais).
Caso haja aumento salarial durante o prazo deste contrato ficará retificado o valor do vencimento supracitado.

CLÁUSULA VIII – DOS DIREITOS

Ficam assegurados aos servidores contratados os seguintes direitos:
I – nenhum vencimento mensal inferior mínimo nacional;
II – salário – família para os dependentes;
III – jornada de trabalho não superior a 08 (oito) horas diárias e 44 (quarenta e quatro) semanais;
IV – remuneração do trabalho noturno superior ao diurno;
V – remuneração do serviço extraordinário acrescido de, no mínimo, 50% (cinqüenta por cento) à do normal;
VI – gozo de férias anuais remunerada com 1/3 (um terço) a mais do que os vencimentos mensais percebidos;
VII – licença gestante e á paternidade;
VIII – adicional de insalubridade, periculosidade ou de atividade penosa, quando devidos;
IX – gratificação natalina, atendidas as exigências legais pertinentes;

CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES:

'Além do exercício das atribuições do cargo, são deveres do servidor:

I - guardar lealdade às instituições a que servir;
II – observar as normas legais e regulamentares;
III - cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestantes ilegais;
IV – atender prontamente;
a) Ao público em geral;
b) A expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal
c) As requisições para a defesa da fazenda pública;
V – levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades que tiver ciência em razão do cargo;
VI – zelar pela economia do material que lhe é confiado e pela conservação do patrimônio público;
VII – guardar sigilo sobre assunto da repartição;
VIII – manter comportamento discreto;
IX – ser assíduo e pontual ao serviço;
X – tratar com urbanidade as pessoas;
XI – representar contra ilegalidade ou abuso de poder.

Parágrafo único. A representação de que trata o inciso XI será encaminhada pela via hierárquica e apreciada pela autoridade superior àquela contra a qual é formulada, assegurando – se ao representado ampla defesa.

CLÁUSULA X – DAS RESPONSABILIDADES:

O Servidor contratado responderá administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

CLAUSULA XI - REGIME JURIDICO:

O Regime Jurídico Único do servidor temporário é de natureza administrativa, regendo-se por princípios de direito público, aplicando-se os direitos e deveres da Lei Complementar nº 012/97, de 11 de abril de 1997.

CLÁUSULA XII – REGIME PREVIDENCIÁRIO:

O contratado vincula-se ao **INSS** – Instituto Nacional de Seguridade Social, para o qual contribuirá obrigatoriamente.

CLÁUSULA XIII – AUTORIZAÇÃO:

Este contrato é celebrado nos termos constante do processo nº **030/2017**.

CLÁUSULA XIV – RESCISÃO, DISTRATO E ANULAÇÃO:

14.1 – **O distrato acontecerá** por solicitação do contratado quando manifestar-se expressamente e por escrito essa intenção, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias, e unilateralmente pela Administração Pública Municipal, por razões de interesse público.

14.2 – A rescisão acontecerá:
a) Na hipótese de inadimplemento de cláusula ou condição contratual;
b) Na hipótese de desatendimento das determinações da autoridade competente;
c) Na hipótese de paralisação da execução do contrato sem justa causa;
d) E na hipótese de razões de interesse público.

14.3 – A contratação feita em desacordo com a Lei Complementar nº 012/97, é nula de pleno direito.

CLÁUSULA XV - REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

Este contrato será publicado, em extrato, **no Diário Oficial do Município, do Estado, do Tribunal de Contas dos Municípios ou em Jornal de grande circulação**, no prazo de 10 (dez) dias, contado do termo inicial, e encaminhado ao Tribunal de Contas dos Municípios, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do seu início.

CLÁUSULA XVI – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

A dotação orçamentária para fazer face às despesas deste contrato correrá à conta dos seguintes elementos:

002.2113.0129 – Manutenção do SAMU – Serviço de Atendimento Móvel de Urgência.
319004 – Contratação por tempo determinado.

CLÁUSULA XVII – FORO:

Será o Foro de Conceição do Araguaia competente para dirimir as controvérsias oriundas deste contrato, para que as partes renunciam a outro qualquer especial, privilegiando ou de eleição que tenham ou venham a ter.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e para o mesmo fim, para que sejam produzidos seus efeitos legais e pretendidos.

Conceição do Araguaia - PA, 01 de fevereiro de 2017.

WANDER MENEZES DUARTE
Secretário Municipal de Saúde

JOSE ALAIRTON DE SOUSA MELO
CPF : 318.627.482-68
Contratado

Publicado por:
Suzaney Pereira Lima Gomes
Código Identificador:A6A812A6

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ

FUNDAÇÃO CASA DA CULTURA
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

Extrato de Homologação – A Fundação Casa da Cultura de Marabá, RATIFICA, HOMOLOGA E ADJUDICA a decisão, quanto a Contratação de pessoa Jurídica para serviços de consultoria e assessoria Jurídica- Vencedora: Empresa VALENTE E REIS ADVOGADOS E CONSULTORES ASSOCIADOS, CNPJ n.º 08.362.173/0001-61. Totalizando o valor de R$ 63.000,00 (sessenta e três mil reais) Conforme consta nos autos do Processo Administrativo nº 43445/2017/PMM-CPL/PMM, autuado na modalidade Inexigibilidade 001/2017/FCCM, a serem pagos com o Convênio entre a Empresa VALE e a FCCM. Ass. 24.04.2017.

VANDA RÉGIA AMÉRICO GOMES
Presidente

Publicado por:
Walmor Oliveira da Costa
Código Identificador:16C87EC2

FUNDAÇÃO CASA DA CULTURA
EXTRATO DE CONTRATO N.º 07/2017/FCCM/PMM

Origem: Processo nº 43445/2017-CPL/PMM, autuado na modalidade Inexigibilidade 001/2017/FCCM, Objeto: Contratação de pessoa Jurídica para serviços de consultoria e assessoria Jurídica- Vencedora: Empresa VALENTE E REIS ADVOGADOS E CONSULTORES ASSOCIADOS, CNPJ n.º 08.362.173/0001-61. Totalizando o valor de R$ 63.000,00 (sessenta e três mil reais). Vigência: 31.12.2017. Ass. 24.04.2017, a serem pagos com o Convênio entre a Empresa VALE e a FCCM.

Publicado por:
Walmor Oliveira da Costa
Código Identificador:114741E9

IPASEMAR - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MARABÁ EDITAL INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MARABÁ – IPASEMAR – PORTARIA N° 234 DE 24/04/2017. ATO DE CONCESSÃO DE PENSÃO.

EDITAL

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MARABÁ – IPASEMAR – PORTARIA N° 234 DE 24/04/2017. ATO DE CONCESSÃO DE PENSÃO. Embasamento legal – Art. 40, § 7°, II, da CF/88; com redação da EC nº41 c/c art.55, inciso II da Lei Municipal 17.756/16. Servidora **MARIA LUIZA GOMES DIAS** –- CPF 459.402.402-59 e RG 4364239-PC/PA, o Beneficiário, **RAIMUNDO DOS SANTOS** (companheiro), no percentual de100% (cem por cento) - cujo Valor total mensal dos proventos – R$1.264,95 (hum mil e duzentos e sessenta e quatro reais e noventa e cinco centavos), com efeito retroativo à 01/02/2017, a partir de 01/05/2017.

Publicado por:
Walmor Oliveira da Costa
Código Identificador:6A19D525

IPASEMAR - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MARABÁ EDITAL INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MARABÁ – IPASEMAR – PORTARIA N° 235 DE 24/04/2017. ATO DE CONCESSÃO DE PENSÃO.

EDITAL

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MARABÁ – IPASEMAR – PORTARIA N° 235 DE 24/04/2017. ATO DE CONCESSÃO DE PENSÃO. Embasamento legal – Art. 40, § 7°, II, da CF/88; com redação da EC nº41 c/c art.55, inciso II da Lei Municipal 17.756/16. Servidor **VALDIVO BERNARDINO SANTOS** –- CPF 603.212.962-49 e RG 7589997-PC/PA, a Beneficiária, **LENY MARTA SETTE** (esposa), no percentual de100% (cem por cento) - cujo Valor total mensal dos proventos – R$1.264,95 (hum mil e duzentos e sessenta e quatro reais e noventa e cinco centavos), com efeito retroativo à 01/03/2017, a partir de 01/05/2017.

Publicado por:
Walmor Oliveira da Costa
Código Identificador:36321E96

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
PORTARIA N.º 229/2017-SEMAD

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MARABÁ, ESTADO DO PARÁ, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E ETC.
CONSIDERANDO:
Que em 28.02.2017, findou-se a Portaria de Vacância nº 2100/2015-GP, concedida conforme processo nº 6799/2015, em favor da servidora MAYARA BARBOSA SINDEAUX LIMA, portadora do C.P.F. 837.405.032-20, concursada no cargo de Psicólogo - Zona Urbana, matricula nº 30489, lotada na Secretaria Municipal de Saúde - SMS.
RESOLVE:
Artigo 1º - EXONERAR, a Sra. MAYARA BARBOSA SINDEAUX LIMA, do cargo de Psicólogo - Zona Urbana, a contar de 01 de Março de 2017.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

Marabá (PA), 10 de Abril de 2017.

JOSÉ NILTON DE MEDEIROS
Secretário M. de Administração
Portaria nº 011/2017-GP

Publicado por:
Walmor Oliveira da Costa
Código Identificador:DEB61996

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
PORTARIA N.º 264/2017-SEMAD

O SECRETARIO MUNICIPAL DE MARABÁ, ESTADO DO PARÁ, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E ETC.

CONSIDERANDO:
Os termos do requerimento, conforme Processo nº. 43984/2017, firmado pelo servidor RAULIM DE OLIVEIRA GALVÃO, portador do C.P.F. nº 005.207.172-36, concursado no cargo de Assistente

Administrativo – Zona Urbana, matricula nº 28574, lotado junto a Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Mineração, Ciência e Tecnologia – SICOM.

RESOLVE:
Artigo 1º - EXONERAR, a pedido, o Sr. RAULIM DE OLIVEIRA GALVÃO, do cargo de Assistente Administrativo – Zona Urbana, a contar de 10 de Abril de 2017.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

Marabá (PA), 19 de Abril de 2017.

JOSÉ NILTON DE MEDEIROS
Secretário M. de Administração
Portaria nº011/2017-GP

Publicado por:
Walmor Oliveira da Costa
Código Identificador:2C38204E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
PORTARIA N.º 030/2017-GB

Secretaria Municipal de Administração – SEMAD

PORTARIA n.º 030/2017-GB
O SUPERINTENDENTE DE DESENVOLVIMENTO URBANO, MUNICÍPIO DE MARABÁ, ESTADO DO PARÁ, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E ETC.
RESOLVE:
Artigo 1º- **EXONERAÇÃO** a Sr.ª **DANIELLE SOMPRÉ SENA,** brasileira, portadora do CPF nº **001.935.112-74,** na função de **Chefe de Divisão,** da Superintendência de Desenvolvimento Urbano de Marabá – SDU, a partir de 03 de Abril de 2017.
Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

GABINETE DO SUPERINTENDENTE DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO MUNICIPIO DE MARABÁ, EM 03 DE ABRIL DE 2017.

MANCIPOR OLIVEIRA LOPES
Superintendente de Desenvolvimento Urbano de Marabá

Publicado por:
Walmor Oliveira da Costa
Código Identificador:A46A4E63

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
PORTARIA N.º 031/2017-GB

O SUPERINTENDENTE DE DESENVOLVIMENTO URBANO, MUNICÍPIO DE MARABÁ, ESTADO DO PARÁ, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E ETC.
RESOLVE:
Artigo 1º- **NOMEAÇÃO** a Sr.ª **ROBERTA OLIVEIRA MARTINS,** brasileira, portadora do CPF nº **794.930.172-49,** na função de **Chefe de Divisão,** da Superintendência de Desenvolvimento Urbano de Marabá – SDU, conforme previsão contida no Art.36, parágrafos 1º e 2º da Lei Municipal nº 17331/2008, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civil da Administração Direta, das Autarquias e Fundações Públicas do Município de Marabá, Estado do Pará. **A partir de 01 de Abril de 2017.**
Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

GABINETE DO SUPERINTENDENTE DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO MUNICIPIO DE MARABÁ, EM 11 DE ABRIL DE 2017.

MANCIPOR OLIVEIRA LOPES
Superintendente de Desenvolvimento Urbano de Marabá

Publicado por:
Walmor Oliveira da Costa
Código Identificador:77053339

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO – SEPLAN
EXTRATO OBJETO: PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO, REFERENTE AO CONVÊNIO Nº0012/2016

EXTRATO
OBJETO: Primeiro Termo Aditivo de Prazo, referente ao convênio nº0012/2016 de colaboração celebrado entre o município de marabá CMDCA - FIA e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Marabá-APAE, prorrogando o prazo originalmente estabelecido, passando o mesmo a ter sua vigência dentro do seguinte novo período: 30/03/2017 à 30/06/2017.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
1315 – Secretaria de Assistência Social
08 244 0047 2.084 - Apoio a Entidades não Governamentais.
DATA DE ASSINATURA: Dia 30 de março de 2017**.**

Marabá/PA, 26 de abril 2017.

SEBASTIÃO MIRANDA FILHO
Prefeito

Publicado por:
Walmor Oliveira da Costa
Código Identificador:8EC9ED47

SEMED - SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
"EXTRATO DO CONTRATO Nº 008/2017-SEMED/PMM

"EXTRATO DO CONTRATO Nº 008/2017-SEMED/PMM - Processo nº 001/2017-SEMED/PMM – Inexigibilidade de Licitação nº 001/2017-SEMED/PMM. Objeto: Contratação de Pessoa Jurídica Especializada em Licença de Uso de Software (Programa De Computador), Para Gestão Administrativa e Acadêmica das Unidades de Ensino da Rede Municipal de Educação, Denominado Gestor Escolar, Composto de Arquivos Digitais Executáveis, Estatísticas, Relatórios e de Banco De Dados, em Atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Educação. Empresa: E. P. SARAIVA - ME, CNPJ: 02.967.964/0001-39. Valor R$ 95.975,00 (noventa e cinco mil, novecentos e setenta e cinco reais). Fonte de Recursos: Erário Municipal. Vigência: 31/12/2017. Data da assinatura: 10/02/2017.

JOSÉ ORLANDO LIMA DE MORAIS
Secretário Municipal de Educação
Interino
Marabá/PA".

Publicado por:
Walmor Oliveira da Costa
Código Identificador:0507971B

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 099/2017 REF. AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2017.

OBJETO: FRETAMENTO DE VEÍCULO EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, POR UM PERÍODO DE 100 DIAS LETIVOS, PELOS TRECHOS DESCRITOS NO ITEM 83: Dois Galhos, Ubim, Açucena para a EscolaMunicipal de Educação básica Maria de Lourdes Souza Torres. (Manhã), Dois Galhos - Ubim, Açú da Mulata, Açucena, para a Escola Municipal de Educação Básica Maria de Lourdes Souza Torres (Tarde). VEÍCULO TIPO MIS/CAMIONETA, PLACA OTK 6081, RENAVAM 0051267571-6 e FRETAMENTO DE VEÍCULO EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, POR UM PERÍODO DE 100 DIAS LETIVOS, PELOS TRECHOS DESCRITOS NO ITEM 112: Cidade para a Escola Estadual de Ensino Médio Murumuru, 3º turno anexo da Escola Estadual de Ensino Médio Francisco Nobre de Almeida, carro com ar refrigerado. VEÍCULO TIPO PAS/MICROONIBUS, PLACA OFQ 7005, RENAVAM 0047636817-0. VALOR: R$-68.000,00. RECURSOS: PRÓPRIO E QSE. DATA DA ASSINATURA: 22.02.2017. CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. CNPJ Nº 17.499.234/0001-28. EMPRESA VENCEDORA: ALEXANDRE A. DE FREITAS ARCANJO- ME. CNPJ: 17.432.636/0001-05.

Monte Alegre-PA, 20 de abril de 2017.

ELENE MARIA GONÇALVES GARCIA
Equipe de Apoio

Publicado por:
Elene Maria Gonçalves Garcia
Código Identificador:4C55C2EA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 107/2017 REF. AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2017.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA O HOSPITAL MUNICIPAL, MATERNIDADE ELMAZA SADECK, AMBULATÓRIO, UBS, CENTROS E POSTOS DE SAÚDE DO MUNICÍPÍO. DATA DA ASSINATURA: 21.03.2017. VALOR: R$-9.863,00. RECURSO MAC-AIH E PAB. CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE. CNPJ Nº 11.401.857/0001-30. EMPRESA CONTRATADA: I BILÓRIO DE CARVALHO-ME. CNPJ: 02.629.468/0001-75.

Monte Alegre-PA, 20 de abril de 2017.

JAIRO CASTRO DA SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
Elene Maria Gonçalves Garcia
Código Identificador:B9C022F1

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 108/2017 REF. AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2017.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA O HOSPITAL MUNICIPAL, MATERNIDADE ELMAZA SADECK, AMBULATÓRIO, UBS, CENTROS E POSTOS DE SAÚDE DO MUNICÍPÍO. DATA DA ASSINATURA: 21.03.2017. VALOR R$-25.849,00. RECURSO MAC-AIH E PAB. CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE. CNPJ Nº 11.401.857/0001-30. EMPRESA CONTRATADA: ANACLETO CARVALHO DE SOUZA 14405768234. CNPJ: 11.564.942/0001-19.

Monte Alegre-PA, 20 de abril de 2017.

JAIRO CASTRO DA SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
Elene Maria Gonçalves Garcia
Código Identificador:9701F964

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 109/2017 REF. AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2017.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA O HOSPITAL MUNICIPAL, MATERNIDADE ELMAZA SADECK, AMBULATÓRIO, UBS, CENTROS E POSTOS DE SAÚDE DO MUNICÍPÍO. DATA DA ASSINATURA: 21.03.2017. VALOR R$-9.917,00. RECURSO MAC-AIH E PAB. CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE. CNPJ Nº 11.401.857/0001-30. EMPRESA CONTRATADA: IZABEL DE CASTRO BATISTA-ME. CNPJ: 09.360.960/0001-37.

Monte Alegre-PA, 20 de abril de 2017.

JAIRO CASTRO DA SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
Elene Maria Gonçalves Garcia
Código Identificador:2160BCDE

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 110/2017 REF. AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2017.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA O HOSPITAL MUNICIPAL, MATERNIDADE ELMAZA SADECK, AMBULATÓRIO, UBS, CENTROS E POSTOS DE SAÚDE DO MUNICÍPÍO. DATA DA ASSINATURA: 21.03.2017. VALOR R$-35.100,00. RECURSO MAC-AIH E PAB. CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE. CNPJ Nº 11.401.857/0001-30. EMPRESA CONTRATADA: L R DA C MURRIETA. CNPJ: 26.945.627/0001-09.

Monte Alegre-PA, 20 de abril de 2017.

JAIRO CASTRO DA SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
Elene Maria Gonçalves Garcia
Código Identificador:03954D49

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 111/2017 REF. AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2017.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS E MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO PARA O HOSPITAL MUNICIPAL, MATERNIDADE ELMAZA SADECK, AMBULATÓRIO, UBS, CENTROS E POSTOS DE SAÚDE DO MUNICÍPÍO. DATA DA ASSINATURA: 21.03.2017. VALOR R$-5.650,00. RECURSO MAC-AIH E PAB. CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE. CNPJ Nº 11.401.857/0001-30. EMPRESA CONTRATADA: W A MACEDO COMÉRCIO-ME. CNPJ: 08.152.414/0001-48.

Monte Alegre-PA, 20 de abril de 2017.

JAIRO CASTRO DA SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
Elene Maria Gonçalves Garcia
Código Identificador:A331607D

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 112/2017 REF. AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2017.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA O HOSPITAL MUNICIPAL, MATERNIDADE ELMAZIA SADECK, AMBULATÓRIO, UBS, CENTROS E POSTOS DE SAÚDE DO MUNICÍPÍO. VALOR R$-6.460,00. DATA DA ASSINATURA: 21.03.2017. RECURSO MAC-AIH E PAB. CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE. CNPJ Nº 11.401.857/0001-30.

EMPRESA CONTRATADA: ZULEIDE MARIA DA SILVA SANCHES 09824510249. CNPJ: 12.789.779/0001-55.

Monte Alegre-PA, 20 de abril de 2017.

JAIRO CASTRO DA SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
Elene Maria Gonçalves Garcia
Código Identificador:A3D3DF3D

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 114/2017 REF. AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2017.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, MATERIAIS DE EXPEDIENTE, COPA, COZINHA, PROCESSAMENTO DE DADOS PARA O HOSPITAL MUNICIPAL, MATERNIDADE ELMAZIA SADECK, AMBULATÓRIO, UBS, CENTROS E POSTOS DE SAÚDE DO MUNICÍPÍO. DATA DA ASSINATURA: 21.03.2017. VALOR R$-138.900,00. RECURSO MAC-AIH E PAB. CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE. CNPJ Nº 11.401.857/0001-30. EMPRESA CONTRATADA: R A SANTIAGO-ME. CNPJ: 13.306.181/0001-20.

Monte Alegre-PA, 20 de abril de 2017.

JAIRO CASTRO DA SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
Elene Maria Gonçalves Garcia
Código Identificador:0D0350C9

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 115/2017 REF. AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2017.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE, TECIDOS E AVIAMENTOS PARA O HOSPITAL MUNICIPAL, MATERNIDADE ELMAZA SADECK, AMBULATÓRIO, UBS, CENTROS E POSTOS DE SAÚDE DO MUNICÍPÍO. DATA DA ASSINATURA: 21.03.2017. VALOR R$-2.411,96. RECURSO: PAB. CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE. CNPJ Nº 11.401.857/0001-30. EMPRESA CONTRATADA: PIAU FORMULÁRIOS LTDA EPP. CNPJ: 15.762.990/0001-72.

Monte Alegre-PA, 20 de abril de 2017.

JAIRO CASTRO DA SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
Elene Maria Gonçalves Garcia
Código Identificador:00EA4980

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 116/2017 REF. AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2017.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMETÍCIOS, MATERIAIS DE EXPEDIENTE, LIMPEZA, HIGIENE, PROTEÇÃO E SEGURANÇA PARA O HOSPITAL MUNICIPAL, MATERNIDADE ELMAZA SADECK, AMBULATÓRIO, UBS, CENTROS E POSTOS DE SAÚDE DO MUNICÍPÍO. DATA DA ASSINATURA: 21.03.2017. VALOR R$-37.373,38. RECURSO MAC-AIH E PAB. CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE. CNPJ Nº 11.401.857/0001-30. EMPRESA CONTRATADA: JOÃO A B FERREIRA-ME. CNPJ: 83.581.959/0001-95.

Monte Alegre-PA, 20 de abril de 2017.

JAIRO CASTRO DA SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
Elene Maria Gonçalves Garcia
Código Identificador:D4A31564

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 117/2017 REF. AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2017.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, MATERIAIS DE COPA E COZINHA, LIMPEZA E HIGIENE PARA O HOSPITAL MUNICIPAL, MATERNIDADE ELMAZA SADECK, AMBULATÓRIO, UBS, CENTROS E POSTOS DE SAÚDE DO MUNICÍPÍO. DATA DA ASSINATURA: 21.03.2017. VALOR R$-159.560,52. RECURSO MAC-AIH E PAB. CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE. CNPJ Nº 11.401.857/0001-30. EMPRESA CONTRATADA: DISTRIBUIDORA BELA VISTA PLACAS LTDA-ME. CNPJ: 19.379.095/0001-24.

Monte Alegre-PA, 20 de abril de 2017.

JAIRO CASTRO DA SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
Elene Maria Gonçalves Garcia
Código Identificador:32BFC230

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 118/2017 REF. AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2017.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE PARA O HOSPITAL MUNICIPAL, MATERNIDADE ELMAZA SADECK, AMBULATÓRIO, UBS, CENTROS E POSTOS DE SAÚDE DO MUNICÍPÍO. DATA DA ASSINATURA: 21.03.2017. VALOR; R$-25.480,00. RECURSO MAC-AIH E PAB. CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE. CNPJ Nº 11.401.857/0001-30. EMPRESA CONTRATADA: A. CLEITON SILVA COMÉRCIO. CNPJ: 10.837.016/0001-07.

Monte Alegre-PA, 20 de abril de 2017.

JAIRO CASTRO DA SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
Elene Maria Gonçalves Garcia
Código Identificador:F2AD866F

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 119/2017 REF. AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2017.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMETÍCIOS PARA O HOSPITAL MUNICIPAL, MATERNIDADE ELMAZA SADECK, AMBULATÓRIO, UBS, CENTROS E POSTOS DE SAÚDE DO MUNICÍPÍO. DATA DA ASSINATURA: 21.03.2017. VALOR R$-20.715,60. RECURSO MAC-AIH E PAB. CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE. CNPJ Nº 11.401.857/0001-30. EMPRESA CONTRATADA: R R DA SILVEIRA COMÉRCIO-ME. CNPJ: 17.019.938/0001-56.

Monte Alegre-PA, 20 de abril de 2017.

JAIRO CASTRO DA SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
Elene Maria Gonçalves Garcia
Código Identificador:405ABAF9

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2017.

Que visa aluguel de veículo para ser utilizado nos serviços de limpeza publica, zona urbana. VENCEDOR: WALTER LUIZ SANTOS DA SILVA.

Monte Alegre-PA, 26 de abril de 2017

JAIRO CASTRO DA SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
Elene Maria Gonçalves Garcia
Código Identificador:34FCD2DB

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
DECISÃO ADMINISTRATIVA

Acolho o Relatório Final da Comissão Processante, o qual faço parte integrante da presente decisão, e adoto seus fundamentos para, considerando o que consta no Processo Administrativo/Sindicância nº 001/2017, determinar a restituição aos cofres públicos da municipalidade os valores recebidos indevidamente pelos sindicados, após cálculo por profissional de contabilidade, nos termos indicados na conclusão do Relatório Final.

Registre-se,
Notifique-se,
Publique-se e
Cumpre-se.

Monte Alegre - PA, 12 de abril de 2017.

JARDEL VASCONCELOS CARMO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wiviane Veiga do Nascimento
Código Identificador:5FC251BD

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
RELATÓRIO FINAL

Processo Administrativo
Sindicância nº 001/2017

Excelentíssimo Senhor Prefeito.

A Comissão de Processo Administrativo/Sindicância nº 001/2017, instaurado por meio da Portaria nº 169, de 22 de março de 2017, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará, ANO VIII, Nº 1698, do Exmo. Sr. Prefeito de Monte Alegre, Jardel Vasconcelos Carmo, vem apresentar a V.Exa., o Relatório Conclusivo de seus trabalhos.

OS FATO
O mencionado Processo Administrativo/Sindicância nº 001/2017 foi instaurado em razão de ter sido constatado pela Administração Pública o recebimento de valores excedentes pelo servidor servidores sindicados **ALBA LEILA LINS LEAL, ALEX GEAN BRANDÃO DE FREITAS**, **EVALDO GOMES BACELAR, JOEL RIBEIRO DE LIMA, LAURENO FRANCISCO LINS DE CARVALHO, MARCE ANNALIESE UENO OLIVEIRA, MIRLANA LIMA DA SILVA, PEDRO ALVARO MENDES BARBOSA, RENILSON DA SILVA ARACANJO, ROSILENE OLIVEIRA ARACANJO e SINESIA BATISTA RIBEIRO,** em razão de terem recebido cumulativamente a remuneração de seus respectivos cargos efetivos, com o subsídio referente ao cargo de Secretário Municipal, durante o período em que ocuparam estes últimos cargos, caracterizando, em tese, ato de improbidade que importa enriquecimento ilícito.
A Comissão realizou a notificação dos sindicados para apresentação de defesa bem como para interrogatório.
Os sindicados apresentaram defesas escritas tempestivamente por intermédio de advogados devidamente habilitados no processo.

Atendendo notificação para o fim de serem interrogados os optaram por exercer seu direito constitucional de permanecer em silêncio.

Os advogados dos sindicados durante a audiência de interrogatório apresentaram manifestação pela qual condicionaram as declarações dos sindicados a apreciação das preliminares apresentadas em sede de defesa escrita de fls., requerendo a suspensão do processo.

DAS PROVAS
No processo foi devidamente juntadas as respectivas fichas financeira e funcional dos sindicados dos quais se constata que receberam cumulativamente a remuneração dos respectivos cargos efetivos, com o subsídio referente ao cargo de Secretário Municipal, durante o durante o período em que ocuparam este último, conforme relatado na Portaria inaugural.

ANÁLISE DA DEFESA ESCRITA

- Das preliminares

Na defesa escrita os sindicados apresentaram defesa, iniciando por duas preliminares arguindo, pelas quais, em suma, indicam as seguintes nulidade: i) impossibilidade da Comissão processante ser formada por servidores não efetivos e de condição hierárquica inferior aos sindicados; ii) impossibilidade do parecerista ser membro da Comissão processante.

Todavia, tais alegações não podem prosperar na medida em que não encontram guarida nas disposições legais que regem a matéria.

Relativamente à primeira preliminar, ressalte-se que esta Comissão foi composta com base no art. 157 da Lei Municipal nº 4.080/1993 (RJU), que expressamente dispõe:

Art. 157 – A apuração sumária por meio de sindicância não ficará adstrita ao rito para inquérito administrativo, constituindo simples averiguação, e **será procedida por dois servidores em condição hierárquica nunca inferior ao do indiciado**. (sem o grifo)

Como se vê, o dispositivo supra transcrito nada dispõe sobre a obrigatoriedade da Comissão que procede a sindicância ser composta por servidores efetivos.

Quanto a obrigatoriedade dos servidores componentes da Comissão terem condição hierárquica superior aos sindicados está perfeitamente satisfeita, vez que os servidores componentes ocupam na Administração cargos hierarquicamente superiores aos dos sindicados, sendo aqueles respectivamente procurador do município de diretor de administração, e estes agentes administrativos, uma técnica de enfermagem, dois professores e duas enfermeira.

Relativamente à segunda preliminar nada há na lei que rege a matéria no âmbito do município que proíba o parecerista ser componente da Comissão processante.

Também a jurisprudência colacionada na defesa em apreço não se aplica ao caso vertente, vez que declara que a suspeição se dá relativamente a servidor que participou de fase investigatória anterior ao PAD, isto é, o servidor que participou da investigação não pode participar do PAD consequente.

Com efeito, tal proibição não se aplica ao parecerista. A propósito o julgado colacionado sequer mencionam o parecerista.

Em razão do aqui exposto a Comissão indefere o requerimento formulado nas respectivas audiências de interrogatório dos acusados.

- Do mérito

No mérito a defesa alega em suma que os sindicados não tem o dever de ressarcir valores recebidos indevidamente em decorrência de erro ou interpretação equivocada da lei pela Administração, por terem tais valores caráter alimentar (remuneração).

Fundamentaram tal alegação em julgados do E. STJ neste sentido, que colacionaram.

Ocorre que os valores recebidos indevidamente pelos sindicados não foram produto de erro ou interpretação errônea da lei pela Administração, o que se evidencia pela constatação de que historicamente a Administração Municipal nunca permitiu a cumulação de remuneração de cargos efetivos com o subsídio referente ao cargo de Secretário Municipal, conforme fazem prova a certidão de fls, fato que é do total conhecimento de todos os sindicados, principalmente considerando que alguns deles foram secretários em outras gestões.

Isto é, na rotina histórica da Administração Municipal nunca se procedeu a dita cumulação, bem como, por outro lado os sindicados tinham consciência de que era indevida, pelo que nenhum dos dois lados pode alegar ignorância e/ou erro, pelo que devem ser restituídos aos cofres da municipalidade.

- Dos valores

Quanto aos valores a serem restituídos faz-se necessário que novo cálculo seja feito, preferencialmente por profissional de contabilidade, para o fim de apuração do *quantum* a ser restituído.

CONCLUSÃO

Pelo exposto, conclui esta Comissão que os valores recebidos indevidamente pelos sindicados, devem ser restituído aos cofres públicos. Tal procedimento poderá, a critério do servidor, ser parcelado e realizado através de descontos nos pagamentos futuros do servidor, observando o limite de 25% da remuneração, aplicado de maneira análoga (já que o RJU municipal é omisso quanto a esse procedimento) à redação do art. 46 § 2 da lei 8112/90.

Este é o relatório.

Monte Alegre-PA, 12 de abril de 2017.

SALAZAR FONSECA JÚNIOR
Presidente

JOÃO EVANGELISTA SOUZA DA FONSECA
Membro

Publicado por:
Wiviane Veiga do Nascimento
Código Identificador:6EF2D370

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ANEXO DO DECRETO Nº 238/2017

NÍVEL SUPERIOR – PROFESSOR LICENCIADO PLENO - ZONA RURAL

Professor com Licenciatura Plena em História - Zona Rural

09 – 007594 – JOSIMARA LOPES ALMEIDA

Professor com Licenciatura Plena em Ciências Naturais/Biológicas - Zona Rural

10 – 009928 – MARCÉLIA CASTRO CARDOSO

Prefeitura Municipal de Monte Alegre (PA), em 24 de abril de 2017.

JARDEL VASCONCELOS CARMO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wiviane Veiga do Nascimento
Código Identificador:72CED844

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 242/2017

O Senhor **JARDEL VASCONCELOS CARMO**, Prefeito Municipal de Monte Alegre- Pará, usando de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO o disposto na Lei N° 4.662 de 19 de Setembro de 2006, que dispõe sobre o Plano de Carreira do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Monte Alegre;

CONSIDERANDO a realização do Concurso Público-CP 004- Edital N° 001/2015, destinado ao provimento de cargos das categorias funcionais: **NÍVEL SUPERIOR – PROFESSOR COM LICENCIATURA PLENA – ZONA RURAL,** cujo resultado foi homologado pelo Decreto N°177/2016 de 23 de Fevereiro de 2016;

CONSIDERANDO, finalmente, o disposto no artigo 14 da Lei Nº 4.080 de 29 de janeiro de 1993.

DECRETA**:**
Art. 1º - Ficam nomeadas, nos termos do Art. 37, II da Constituição Federal de 1988, combinado com o Art. 14 da Lei Nº 4.080 de 29 de Janeiro de 1993, para exercer o cargo da Categoria funcional de **Nível Superior – Professor Licenciado Pleno - Zona Rural**, aprovada no concurso Público N° 004/2015, conforme constante do anexo deste Decreto.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos legais **a partir do dia 26 de abril de 2017**, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Prefeitura Municipal de Monte Alegre (PA), em 26 de abril de 2017.

JARDEL VASCONCELOS CARMO
Prefeito Municipal

ANEXO DO DECRETO Nº 242/2017

NÍVEL SUPERIOR – PROFESSOR LICENCIADO PLENO - ZONA RURAL

Professor com Licenciatura Plena em História – Zona Rural.

10– 016580 – JOSÉ MARIA VIEIRA VASCONCELOS

Professor com Licenciatura Plena em Matemática – Zona Rural.

22 – 008428 - EDNAMIR ARCANJO DE FREITAS ARAÚJO
23 – 012339 - EDEILSON MONTEIRO DE SOUSA

Professor com Licenciatura Plena em Geografia – Zona Rural.

16 – 001986 - JOSÉ ERIVALDO ALVES DA SILVA

Prefeitura Municipal de Monte Alegre (PA), em 26 de abril de 2017.

JARDEL VASCONCELOS CARMO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wiviane Veiga do Nascimento
Código Identificador:0FD12A0E

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO

CPL
AVISO DE LICITAÇÃO CHAMADA PÚBLICA N° 006/2017-SAÚDE

AVISO DE LICITAÇÃO
CHAMADA PÚBLICA N° 006/2017

A Prefeitura Municipal de Novo Repartimento, através do Fundo Municipal de Saúde e Saneamento, pessoa jurídica de direito público, com sede na Av. Monte das Oliveiras, Parque Espigão, Novo Repartimento, regularmente inscrita no CNPJ sob o n° 09.555.110/0001-94, neste ato representado pela Secretária Municipal

de Saúde e Saneamento Srª Fabiana Alves da Cruz, no uso de suas prerrogativas legais, torna público para conhecimento de todos, que realizará Processo de Chamada Pública para Credenciamento, visando a seleção e possível contratação de profissionais em Fonoaudiologia e Terapia Ocupacional, para atender a demanda judicial e extrajudicial, em atendimento aos Programas de Atenção Básica de Saúde de Novo Repartimento/PA, haja vista Procedimento anteriormente deserto. O período para os interessados adquirirem o Edital completo e para recebimento das propostas será de 28 de Abril à 08 de Maio de 2017, das 8h às 12h, junto à Comissão Permanente de Licitação do Município de Novo Repartimento/PA, localizada na Avenida dos Girassóis, nº 15, Quadra 25, Bairro Morumbi, a qual estará habilitada a prestar os esclarecimentos necessários, local em que ocorrerá a audiência no dia 08 de Maio às15h.

Novo Repartimento, 26 de Abril de 2017

DANIELLA MARTINS DE MENDONÇA
Pres. da CPL

Publicado por:
Joelma Pereira Lima
Código Identificador:876BDA7B

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ

PODER EXECUTIVO
PORTARIA Nº 0527/2017

DE 26 DE ABRIL DE 2017.

DESIGNA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL QUE MENCIONA, CONCEDE DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VOLMAR RODRIGUES DOS SANTOS, Prefeito em Exercício do Município de Rondon do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 73, incisos VII e XV, da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o inteiro teor do Ofício nº 0193/2017 - SEMED;

R E S O L V E:

Art. 1º. Designar a servidora MARIA AURORA DE OLIVEIRA SANTOS, lotada na Secretaria Municipal de Educação, à serviço da Secretaria, na cidade de MARABÁ/PA, para participar da Oficina do Sistema Paraense de Avaliação Educacional – SISPAE, nos dias 27 e 28 de abril do corrente ano, concedendo-lhe 02 (duas) diárias, no valor de R$ 120,00 (cento e vinte reais) cada, conforme Decreto nº 053/2016, de 08 de março de 2016, que regulamentou a Lei Complementar nº 002/2011, de 18 de novembro de 2011.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 26 de abril de 2017.

VOLMAR RODRIGUES DOS SANTOS
Prefeito Municipal em Exercício

GILDAZIO RODRIGUES DOS SANTOS
Secretário Municipal de Administração,Planejamento e Gestão

Publicado por:
Roselia da Silva Cometti
Código Identificador:8963C0D0

PODER EXECUTIVO
PORTARIA Nº 0528/2017

DE 26 DE ABRIL DE 2017.

DESIGNA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL QUE MENCIONA, CONCEDE DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VOLMAR RODRIGUES DOS SANTOS, Prefeito em Exercício do Município de Rondon do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 73, incisos VII e XV, da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o inteiro teor do Ofício nº 0193/2017 - SEMED;

R E S O L V E:

Art. 1º. Designar a servidora LEILA RODRIGUES PEREIRA, lotada na Secretaria Municipal de Educação, à serviço da Secretaria, na cidade de MARABÁ/PA, para participar da Oficina do Sistema Paraense de Avaliação Educacional – SISPAE, nos dias 27 e 28 de abril do corrente ano, concedendo-lhe 02 (duas) diárias, no valor de R$ 120,00 (cento e vinte reais) cada, conforme Decreto nº 053/2016, de 08 de março de 2016, que regulamentou a Lei Complementar nº 002/2011, de 18 de novembro de 2011.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 26 de abril de 2017.

VOLMAR RODRIGUES DOS SANTOS
Prefeito Municipal em Exercício

GILDAZIO RODRIGUES DOS SANTOS
Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Gestão

Publicado por:
Roselia da Silva Cometti
Código Identificador:F6F20898

PODER EXECUTIVO
PORTARIA Nº 0529/2017

DE 26 DE ABRIL DE 2017.

DESIGNA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL QUE MENCIONA, CONCEDE DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VOLMAR RODRIGUES DOS SANTOS, Prefeito em Exercício do Município de Rondon do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 73, incisos VII e XV, da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o inteiro teor do Ofício nº 0193/2017 - SEMED;

R E S O L V E:

Art. 1º. Designar ao servidor SEBASTIÃO MARQUES DE SOUZA, lotado na Secretaria Municipal de Educação, à serviço da Secretaria, na cidade de MARABÁ/PA, para participar da Oficina do Sistema Paraense de Avaliação Educacional – SISPAE, nos dias 27 e 28 de abril do corrente ano, concedendo-lhe 02 (duas) diárias, no valor de R$ 120,00 (cento e vinte reais) cada, conforme Decreto nº 053/2016, de 08 de março de 2016, que regulamentou a Lei Complementar nº 002/2011, de 18 de novembro de 2011.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 26 de abril de 2017.

VOLMAR RODRIGUES DOS SANTOS
Prefeito Municipal em Exercício

GILDAZIO RODRIGUES DOS SANTOS
Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Gestão

Publicado por:
Roselia da Silva Cometti
Código Identificador:01583225

PODER EXECUTIVO
PORTARIA Nº 0530/2017

DE 26 DE ABRIL DE 2017.

DESIGNA SECRETÁRIO MUNICIPAL QUE ESPECIFICA, CONCEDE DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VOLMAR RODRIGUES DOS SANTOS, Prefeito em Exercício do Município de Rondon do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 73, incisos VII e XV, da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o inteiro teor do Ofício nº 0194/2017 - SEMED;

R E S O L V E:

Art. 1º. Designar ROSEANE ALCÂNTARA DE MONTREUIL, Secretária Municipal de Educação, desta Prefeitura, à serviço da secretaria, para participar da Capacitação SICONV, na cidade de MARABÁ/PA, no dia 26 de abril do corrente ano, atribuindo-lhe 01 (uma) diária, no valor de R$ 300,00 (trezentos reais), conforme Decreto nº 053/2016, de 08 de março de 2016, que regulamentou a Lei Complementar nº 002/2011, de 18 de novembro de 2011.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 26 de abril de 2017.

VOLMAR RODRIGUES DOS SANTOS
Prefeito Municipal em Exercício

GILDAZIO RODRIGUES DOS SANTOS
Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Gestão

Publicado por:
Roselia da Silva Cometti
Código Identificador:7186B2DC

PODER EXECUTIVO
PORTARIA Nº 0531/2017

DE 26 DE ABRIL DE 2017.

DESIGNA SECRETÁRIO MUNICIPAL QUE ESPECIFICA, CONCEDE DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VOLMAR RODRIGUES DOS SANTOS, Prefeito em Exercício do Município de Rondon do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 73, incisos VII e XV, da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o inteiro teor do Ofício nº 036/2017 - SEFIN;

R E S O L V E:

Art. 1º. Designar VALDECIR CLEMENTE SILVA, Secretário Municipal de Finanças, desta Prefeitura, à serviço da secretaria, na cidade de MARABÁ/PA, no dia 28 de abril do corrente ano, concedendo-lhe 01 (uma) diária, no valor de R$ 300,00 (trezentos reais), conforme Decreto nº 053/2016, de 08 de março de 2016, que regulamentou a Lei Complementar nº 002/2011, de 18 de novembro de 2011.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 26 de abril de 2017.
VOLMAR RODRIGUES DOS SANTOS
Prefeito Municipal em Exercício

GILDAZIO RODRIGUES DOS SANTOS
Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Gestão

Publicado por:
Roselia da Silva Cometti
Código Identificador:A5FA3FE2

PODER EXECUTIVO
PORTARIA Nº 0532/2017

DE 26 DE ABRIL DE 2017.

DESIGNA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL QUE MENCIONA, CONCEDE DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VOLMAR RODRIGUES DOS SANTOS, Prefeito em Exercício do Município de Rondon do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 73, incisos VII e XV, da Lei Orgânica Municipal, e

R E S O L V E:

Art. 1º. Designar a servidora MARINALVA TEIXEIRA MARTINS, lotada na Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão, à serviço da Secretaria, na cidade de MARABÁ/PA, no dia 26 de abril do corrente ano, concedendo-lhe 01 (uma) diária, no valor de R$ 60,00 (sessenta reais), conforme Decreto nº 053/2016, de 08 de março de 2016, que regulamentou a Lei Complementar nº 002/2011, de 18 de novembro de 2011.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê ciência,
publique-se e
cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 26 de abril de 2017.

VOLMAR RODRIGUES DOS SANTOS
Prefeito Municipal em Exercício

GILDAZIO RODRIGUES DOS SANTOS
Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Gestão

Publicado por:
Roselia da Silva Cometti
Código Identificador:33A37593

PODER EXECUTIVO
PORTARIA Nº 0533/2017

DE 26 DE ABRIL DE 2017.

DESIGNA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL QUE MENCIONA, CONCEDE DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VOLMAR RODRIGUES DOS SANTOS, Prefeito em Exercício do Município de Rondon do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 73, incisos VII e XV, da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o inteiro teor do Memorando nº 089/2017 - SECMA;

R E S O L V E:

Art. 1º. Designar o servidor MARCIO SINDONA CARNEIRO, lotado na Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente, à serviço da Secretaria, na cidade de MARABÁ/PA, no dia 26 de abril do corrente ano, atribuindo-lhe 01 (uma) diária, no valor

de R$ 300,00 (trezentos reais), conforme Decreto nº 053/2016, de 08 de março de 2016, que regulamentou a Lei Complementar nº 002/2011, de 18 de novembro de 2011.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 26 de abril de 2017.

VOLMAR RODRIGUES SANTOS
Prefeito Municipal em Exercício

GILDAZIO RODRIGUES DOS SANTOS
Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Gestão

Publicado por:
Roselia da Silva Cometti
Código Identificador:5F357389

PODER EXECUTIVO
PORTARIA Nº 0534/2017

DE 26 DE ABRIL DE 2017.

DESIGNA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL QUE MENCIONA, CONCEDE DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VOLMAR RODRIGUES DOS SANTOS, Prefeito em Exercício do Município de Rondon do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 73, incisos VII e XV, da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o inteiro teor do Memorando nº 089/2017 - SECMA;

R E S O L V E:

Art. 1º. Designar o servidor MARCIO SINDONA CARNEIRO, lotado na Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente, à serviço da Secretaria, na cidade de PARAGOMINAS/PA, no dia 27 de abril do corrente ano, atribuindo-lhe 01 (uma) diária, no valor de R$ 300,00 (trezentos reais), conforme Decreto nº 053/2016, de 08 de março de 2016, que regulamentou a Lei Complementar nº 002/2011, de 18 de novembro de 2011.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 26 de abril de 2017.

VOLMAR RODRIGUES DOS SANTOS
Prefeito Municipal em Exercício

GILDAZIO RODRIGUES DOS SANTOS
Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Gestão

Publicado por:
Roselia da Silva Cometti
Código Identificador:B07EBF74

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RUROPOLIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
TERMO ADITIVO

1º TERMO ADITIVO CONTRATO N°-2017024DLSEMAP**.**
PROCESSO DE DISPENSA N°- 010/2017.
Artigo 1º- com base na CLÁUSULA SÉTIMA -DA ALTERAÇÃO E DA RESCISÃO contrato N°- 2017024DL-SEMAP altera a CLAUSULA TERCEIRA passando de 27 de janeiro de 2017 a 15 de Abril de 2017 para **27 de janeiro de 2017 a 25 de Maio de 2017**.
Artigo 2º- Permanecem inalteradas todas as demais clausulas contratuais.

Rurópolis-PA, 15 de Abril de 2017.

JOSELINO PADILHA
Prefeito

Publicado por:
Maurício de Siqueira Pereira da Silva
Código Identificador:EC7663FD

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
TERMO ADITIVO

1º TERMO ADITIVO CONTRATO N°-2017036 DLSEMAP.
PROCESSO DE DISPENSA N°- 019/2017.
Artigo 1º- com base na **CLÁUSULA SÉTIMA -DA ALTERAÇÃO E DA RESCISÃO contrato N°- 2017036DL-SEMAP** altera a **CLAUSULA TERCEIRA passando de** 24 de Março de 2017 a 30 de Abril de 2017**PARA** : 24 de Março de 2017 a 15 de Maio de 2017.
Artigo 2º- Permanece inalteradas todas as demais clausulas contratuais.

Rurópolis-PA, 26 de Abril de 2017.

JOSELINO PADILHA
Prefeito

Publicado por:
Maurício de Siqueira Pereira da Silva
Código Identificador:12C40F92

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRÃO-PA
RETIFICAÇÃO DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação, da Prefeitura Municipal de Trairão, torna público a RETIFICAÇÃO da publicação do Termo de Ratificação – **Dispensa de Licitação Nº 1701001/2017D**, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará Edição 1706, Código Identificador:FCE9CB16 dia 04/04/2017, ONDE SE LÊ TRAIRÃO-PA, 17 DE JANEIRO DE 2017, LEIA-SE: TRAIRÃO-PA, 20 DE JANEIRO DE 2017.

JANAINA MEDINA PEREIRA,
Presidente
CPL.

Publicado por:
Deivide da Silva Cruz
Código Identificador:B4EE6488

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ

CÂMARA MUNICIPAL DE TUCUMÃ
EXTRATO DE CONTRATO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 2/2017-0007

OBJETO: Aquisição de Móveis, Eletroeletrônicos e Eletrodomésticos para atendimento das demandas da Câmara Municipal de Tucumã.
CONTRATANTE: Câmara Municipal de Tucumã.
CONTRATADO: A PIONEIRA MÓVEIS LTDA EPP.
VALOR TOTAL: R$ R$ 7.629,00 (sete mil seiscentos e vinte e nove reais)
VIGÊNCIA: 24/04/2017 à 31/12/2017.
DATA DA ASSINATURA: 24/04/2017.

ANIVALDO JULIÃO DE LIMA
Presidente da Câmara.

Publicado por:
Valdeny de Sousa Soares Santos
Código Identificador:58D30DED

CÂMARA MUNICIPAL DE TUCUMÃ
EXTRATO DE CONTRATO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 2/2017-00010

OBJETO: Aquisição de Condicionadores de ar para atendimento das demandas da Câmara Municipal de Tucumã.
CONTRATADO: V A PHILIPSSEN ME.
VALOR TOTAL: R$ 13.975,00 (treze mil novecentos e setenta e cinco reais)
VIGÊNCIA: 24/04/2017 à 31/12/2017.
DATA DA ASSINATURA: 24/04/2017.

ANIVALDO JULIÃO DE LIMA
Presidente da Câmara.

Publicado por:
Valdeny de Sousa Soares Santos
Código Identificador:D0C5B0BB

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA

SECRETARIA MUNICIPAL DA CIDADE
EDITAL 05/2017 2ª VIA

DEPARMENTO DE TERRAS PATRIMONIAIS
EDITAL-2ª VIA DE TITULO DEFINITIVODE PROPRIEDADE, PROC. DTP º 153/1988

2ª VIA DE TÍTULO DEFINITIVO DE PROPRIEDADE

O Departamento de Terras Patrimoniais da Prefeitura Municipal de Xinguara, no uso de suas atribuições legais. Fazem saber a todos sobre o presente Edital e que dele tiverem conhecimento que o Sr.NEURACY MARTINS DOS SANTOS, residente e domiciliado nesta cidade, está requerendo a 2ª VIA DO TÍTULO DEFINITIVO DE PROPRIEDADE de uma área de terra urbana do Patrimônio Municipal, localizada na Rua Cruz de Sousa, 1º setor, envolvendo uma área de 324,00m² (trezentos e vinte e quatro metros quadrados), com perímetro de 80,00m (oitenta metros). Limita-se pela frente com a Rua Cruz e Sousa, medindo: 10,00m (dez metros); pela lateral direita com o lote 11 medindo 30,00m (trinta metros); pelos fundos com o lote 07, medindo 10,00m (dez metros); pela lateral esquerda com o lote 15, medindo 30,00m (trinta metros). Situada na quadra 14, lote 76. Face ao exposto convoca os confinantes ou pessoas que se julgarem prejudicadas pela concessão da 2ª VIA DO TÍTULO DEFINITIVO DE PROPRIEDADE, para apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo de 10 (quinze) dias, a contar da data da publicação do presente Edital, findo o qual não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, será este afixado no lugar de costume desta Prefeitura, bem como no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará.

Xinguara - PA, 26 de abril de 2017.

NIVALDO DE SOUZA SOBRINHO
Departamento de Terras Patrimoniais

Publicado por:
Nivaldo de Souza Sobrinho
Código Identificador:6DB9D9BD



